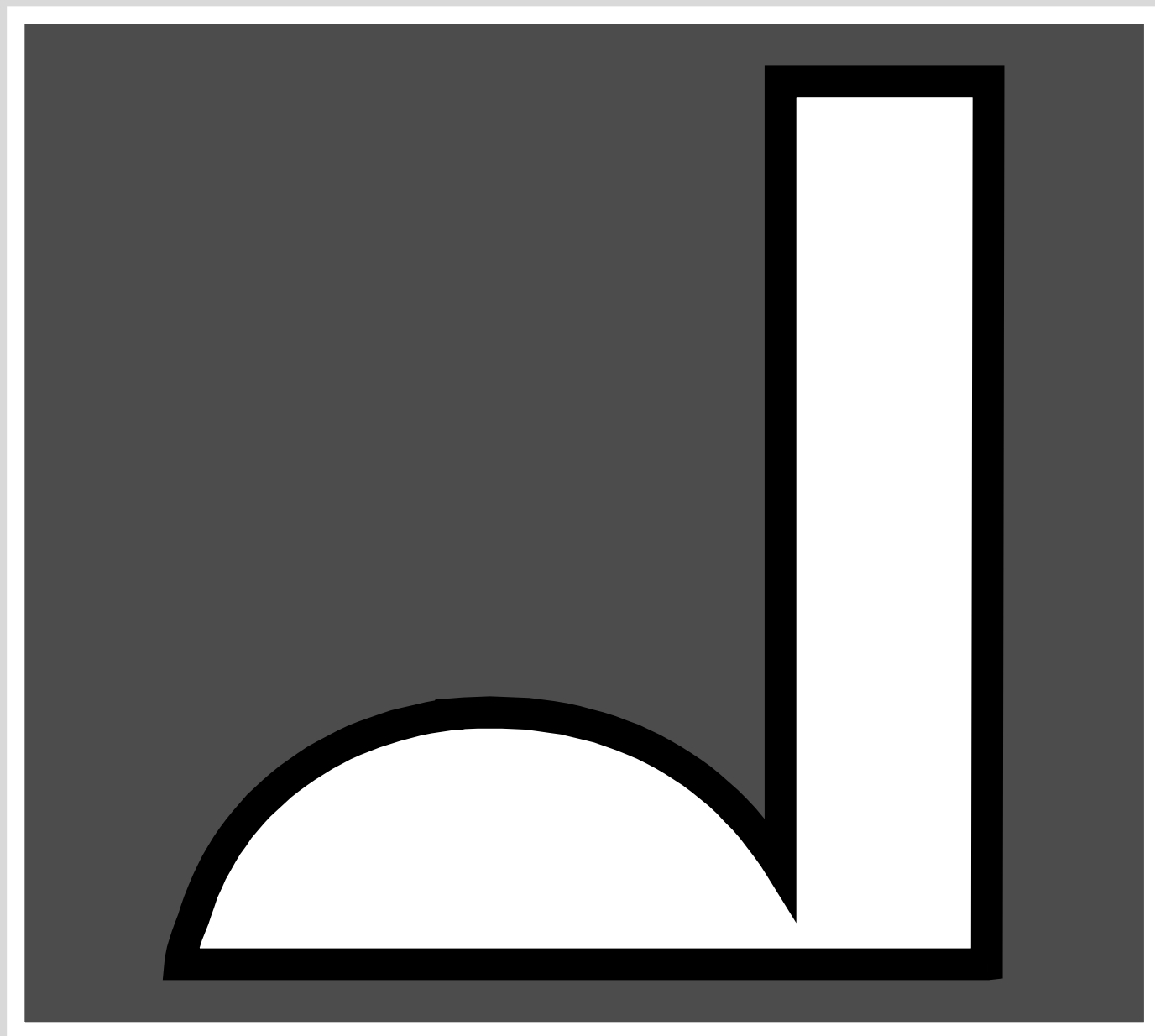




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 121 – SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL <i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL -18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial		Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 485, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 486, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 487, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 489, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.362, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 93ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE AGOSTO DE 2003

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Nº 616/2003, de 4 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 334, de 2003, do Senador Paulo Octávio. 22791

1.2.2 - Aviso do Ministro da Previdência Social

Nº 279/2003, de 24 de julho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 312, de 2003, do Senador Delcídio Amaral. 22791

1.2.3 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2003 (nº 2.713/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná. 22791

Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2003 (nº 2.741/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. 22795

Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2003 (nº 2.742/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. ... 22808

Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2003 (nº 2.810/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda. para explorar servi-

ço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás..... 22813

Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2003 (nº 2.974/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul. 22817

Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2003 (nº 2.001/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais..... 22825

Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2003 (nº 2.097/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba. 22827

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2003 (nº 2.125/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás. 22831

Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2003 (nº 2.140/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná. 22834

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2003 (nº 2.246/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba", do Município de Porangaba e

Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.	22837	Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2003 (nº 2.250/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	22869
Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2003 (nº 2.249/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.	22841	1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2003 (nº 2.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.	22844	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 445 a 463, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	22871
Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2000 (nº 3.204/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. .	22847	1.2.5 – Pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2003 (nº 2.216/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás. ...	22854	Nº 1.038, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2002 (nº 1.784/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.	22872
Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2003 (nº 2.245/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.	22857	Nº 1.039, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2002 (nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.	22876
Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2003 (nº 2.388/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.	22860	Nº 1.040, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2003 (nº 996/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.	22878
Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2003 (nº 2.481/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.	22863	Nº 1.041, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2003 (nº 1.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.	22883
Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2003 (nº 2.502/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.	22865	Nº 1.042, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2003 (nº 1.754/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.	22888

Nº 1.043, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2003 (nº 1.913/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.	22892	são outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.	22917
Nº 1.044, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2003 (nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.	22896	Nº 1.051, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2003 (nº 1.210/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará. .	22919
Nº 1.045, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2003 (nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.	22898	Nº 1.052, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2003 (nº 1.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.	22923
Nº 1.046, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2003 (nº 2.065/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.	22900	Nº 1.053, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003 (nº 2.399/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Raja – Rádio Jornal de Arapoema Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.	22925
Nº 1.047, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2003 (nº 2.121/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.	22905	Nº 1.054, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2003 (nº 1.467/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.	22927
Nº 1.048, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2003 (nº 1.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.	22910	Nº 1.055, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2003 (nº 1.730/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	22932
Nº 1.049, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2003 (nº 2.077/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, para executar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.	22914	Nº 1.056, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2003 (nº 1.808/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.	22936
Nº 1.050, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2003 (nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão		Nº 1.057, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2003 (nº 1.816/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a	

Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. 22939

Nº 1.058, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2003 (nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba. 22943

Nº 1.059, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2003 (nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. 22947

Nº 1.060, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2003 (nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás. 22952

Nº 1.061, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2003 (nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba. 22956

Nº 1.062, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2003 (nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo. 22960

Nº 1.063, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba. 22964

Nº 1.064, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2003 (nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar serviço de radiodifusão

comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba. 22968

Nº 1.065, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2003 (nº 1.996/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo. 22972

Nº 1.066, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2003 (nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo. 22977

Nº 1.067, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2003 (nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia. 22979

Nº 1.068, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2003 (nº 2.271/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgínpolis, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virgínpolis, Estado de Minas Gerais. 22981

Nº 1.069, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2003 (nº 2.191/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo. 22984

Nº 1.070, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2003 (nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. 22986

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 47/2003, de 16 de julho último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 672 e 752, de 2002; 22, 29, 33, 45, 54, 083, 101, 119, 156, 193,

211, 225, 241, 256, 261, 264, 271, 272, 275, 278, 280, 281, 282, 284, 286, 289, 356 e 359, de 2003..... 22988

Nº 55/2003, de 16 de julho último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 322, 336 e 347, de 2003..... 22988

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 672 e 752, de 2002; 22, 29, 33, 45, 54, 83, 101, 119, 156, 193, 211, 225, 241, 256, 261, 264, 271, 272, 275, 278, 280, 281, 282, 284, 286, 289, 322, 336, 347, 356 e 359, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário..... 22988

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 188, 221, de 2002; 70, 119 e 133, de 2003. (Os Projetos de Lei do Senado nºs 70, 119 e 133, de 2003, aprovados, vão à Câmara dos Deputados. Os Projetos de Lei do Senado nºs 188 e 221, de 2002, rejeitados, vão ao Arquivo)..... 22988

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 76, 118, 137, 236 e 350, de 2003, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. 22989

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000; ao Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000 e aos Projetos de Lei da Câmara nºs 11, de 2001 e 5, de 2003..... 22989

Recebimento do Recurso nº 21, de 2003, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000..... 22989

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000..... 22990

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Solicitação ao presidente da República para que reitere ao presidente da Nigéria apelo pela vida da nigeriana Amina Lawal, condenada à morte. Realização, em Porto Velho/RO, de seminário sobre alternativas energéticas para a Região Amazônica. 22990

SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários sobre matéria da Folha de S.Paulo a respeito de exigências do Banco Mundial para concessão de empréstimo ao Brasil. Defesa da discussão da reforma da Previdência pelo Senado Federal. 22991

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Criação da Frente Parlamentar Pró-Municípios. Decisão do Governo Federal de reduzir o IPI incidente sobre automóveis. 22994

SENADOR PAULO PAIM – Defesa da discussão das reformas tributária e da Previdência pelo Senado Federal. Decisão do Banco Central de reduzir o recolhimento compulsório sobre os depósitos à vista. 23006

SENADOR JOÃO RIBEIRO – Considerações sobre o papel das micros e pequenas empresas na economia nacional. 23009

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Roberto Marinho, ressaltando a importância da Rede Globo na integração dos estados da Região Amazônica. 23011

SENADOR LEONEL PAVAN – Protestos contra o cancelamento do edital de licitação para a duplicação da BR-101, no Estado de Santa Catarina. Apoio à mobilização dos prefeitos quanto ao repasse de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Defesa de ajuste na proposta de reforma da Previdência aprovada pela Câmara dos Deputados..... 23012

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Pesar pelo falecimento do empresário e jornalista Roberto Marinho. Justificativa ao projeto de lei que permite ao ocupante de imóvel retomado comprá-lo sem necessidade de novo leilão..... 23015

1.2.9 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Recebimento de delegação de governadores hoje, no gabinete da Presidência. Participação de S. Exa. nas exéquias do jornalista Roberto Marinho. Refiticação da manchete do Jornal do Senado de hoje, a respeito de declarações referentes ao exame da reforma da Previdência pelo Senado Federal. 23018

1.2.10 – Discurso do Expediente (Continuação)

SENADOR EURÍPEDES CAMARGO – Desigualdade racial no Brasil. 23018

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 670, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial do Senado Federal em homenagem à memória do jornalista Roberto Marinho, presidente das Organizações Globo. 23021

1.2.12 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Comentários sobre a matéria “Governo ainda permanece bem distante do foco”, publicada no

jornal Gazeta Mercantil, edição de 28 de julho último.	23021
SENADOR <i>SÉRGIO GUERRA</i> – Considerações a respeito da matéria “Espetáculo do crescimento não tem data para começar, diz Palocci”, publicada no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 22 de julho último.	23023
SENADOR <i>LEONEL PAVAN</i> – Comentários sobre a matéria “MST diz que só está seguindo exemplo de Lula”, publicada no jornal O Estado de S. Paulo , edição de 28 de julho último.	23024
SENADOR <i>ARTHUR VIRGÍLIO</i> – Gastos do Governo Federal referentes ao contrato com a UNESCO para assessoramento do Programa Fome Zero.	23025
SENADORA <i>LÚCIA VÂNIA</i> – Considerações a respeito da matéria “Produtor rural começa reação às invasões de terra em Goiás”, publicada no jornal O Popular , edição de 8 do corrente.	23029
SENADOR <i>EDISON LOBÃO</i> – Estudo técnico que aponta o Estado do Maranhão como o local ideal para instalação de siderúrgica da Vale do Rio Doce.	23029

1.3 – ENCERRAMENTO**SENADO FEDERAL****2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****3 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****7 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****8 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****9 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 93ª Sessão Não Deliberativa, em 8 de agosto de 2003

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

*Presidência dos Srs. José Sarney, Eurípedes Camargo,
Mozarildo Cavalcanti e Efraim Moraes*

(Inicia-se a Sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nº 616, de 4 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 334, de 2003, do Senador Paulo Octávio.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 279/2003, de 24 de julho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 312, de 2003, do Senador Delcídio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 445, DE 2003

(Nº 2.713/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001, que renova, a partir de 5 de maio de 1996, a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda.. a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá–MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515 de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal–RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda–RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá–MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas SA., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus–AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília–SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati–PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte–MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté–SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos–SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Francisco do Sul–SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú–SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo–SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 411 EM

Brasília, 8 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001, pela

qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., pela Portaria nº 119, de 2 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000104/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000104/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 1996, a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda. pela Portaria nº 119, de 2 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 390/2001

Referência: Processo nº 53740.000104/96

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 5-5-96.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná, formulado pela Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia deste Ministério no Estado do Paraná – DMC/PR, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer nº 57/SEJUR, fls. 18 e 19, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

– a permissão que se pretende renovar, foi outorgada pela Portaria nº 119, de 2 de maio de 1986, publicada no **Diário Oficial da União** em 5 subsequente.

– conforme Portaria nº 290, de 19 de novembro de 1997, aprovada pela Portaria nº 51, de 29 de maio de 1998, a entidade obteve autorização para efetuar alteração em seu contrato social, ficando seu quadro societário assim constituído:

Cotistas	Cotas	Valor C\$
Júlio Cezar Lisboa	20.001	20.001,00
Tânia Aparecida Lisboa	9.999	9.999,00
Total	30.000	30.000,00

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 27 de fevereiro de 1996, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 3 de abril do mesmo ano, na forma do mencionado Parecer de fls. 18 e 19.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da legislação citada, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo

prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. E, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma que vez a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)

- “A perempção, a que alude o art. 267, v, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual

Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.) -,

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida

no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 5 de maio de 1996.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo

mo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Paulo Renato da Silva Pereira**, – Estagiário. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em, 4 de abril de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11-4-2001.

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2003

(Nº 2.741/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 2 de junho de 1997, a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002,

que 'Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão e dá outras providências'. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense LTDA., na cidade de Poxoré – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda.; na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda.; originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A. na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda.; na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São – Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra. Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Radio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53 700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53 700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém. Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira. Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Radio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00006291/96

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Radio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., Concessionária De serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.0001 61/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade Leme. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Para – Funtelpa, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém. Estado do Pará (Processo nº 53 720.000311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia. Estado de Goiás (Processo nº 29109.0001 19/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá. Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066. de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº **88.066, de 26 de janeiro de 1983,**

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, 1999, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97); /

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à

Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53 720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourao Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858 de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53 740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONIEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radio Fusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 1391 de 21 de julho de 1987, publicada no Diá-

rio Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.00017/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goya Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.609/2001

Referência: Processo nº 53790.000968/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Grupo Editorial Sinos S/A.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 2 de junho de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente.. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela **Grupo Editorial Sinos S/A.**

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul – DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 305/98, fls. 37 a 39, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

a outorga que se pretende renovar, concedida pela Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977 à Rádio Cinderela S/A., foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, por dez anos, a partir de 3 de setembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e sofreu transferência direta por meio do Decreto de 20 de junho de 1996 para a entidade em epígrafe;

• Atualmente os quadros social e diretivo, aprovados pelo Decreto de 20 de junho de 1996 e Exposição de Motivos nº 65, de 9 de maio de 1996, respectivamente, estão assim constituídos:

ACIONISTAS	AÇÕES		VALOR (R\$)
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
Mário Alberto de Paula Gusmão	1.447.224	830.209	2.277.433,00
Paulo Sérgio Gusmão	1.447.224	787.014	2.234.238,00
Mais 53 acionistas	311.881	401.428	713.309,00
TOTAL:	3.206.329	2.018.651	5.224.980,00

DIRETORES:	MÁRIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO
	PAULO SÉRGIO GUSMÃO
	JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA GUSMÃO
	JOÃO FREDERICO EGGLEER GUSMÃO
	FERNANDO ALBERTO GUSMÃO

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 24 de julho de 1997, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 3 de agosto de 1998, na forma do mencionado Parecer de fls. 37 a 39.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter pros-

seguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610)

• “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição

está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”...

• Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da preempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegar – lo em sua defesa.”

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da *perempção* e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo – se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale – se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as

concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo – o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 2 de junho de 1997.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico – jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 29 de novembro de 2001. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe – se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe – se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

10 Segunda-Feira, 19

DIÁRIO AL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO

GRUPO EDITORIAL SÍNOS S/A - NOVO HAMBURGO - RS **ATA Nº 15** **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Reforma geral do Estatuto Social com vistas à nova Lei das S/A's, mormente quanto aos dispositivos referentes às ações, Conselho Fiscal, Exercício Social, Lucros e sua consolidação.

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e sete (1977), às nove (09) horas, na sede social da empresa denominada GRUPO EDITORIAL SÍNOS S/A, situada na Av. Cel. Frederico Linck, 71, nesta cidade de Novo Hamburgo-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 91.665.570/0001-56, reuniram-se os acionistas da dita sociedade que representavam mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito de voto, e acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais, os acionistas S/A's, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, conforme disposto no art. 12º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Também, nos termos e para os fins previstos no "caput" do artigo 164 da citada Lei, apresentaram-se o Conselho Fiscal efetivo Sr. Arnaldo Avelino Schmitz.

Constatada a existência de "quorum" legal, convidou o diretor, Sr. Paulo Sérgio Guimarães, os senhores acionistas, para que, na forma legal (artigo 128 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) elegessem o Presidente e o Secretário da Assembleia. Por aclamação foram escolhidos respectivamente, os acionistas Srs. MÁRIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO e JOÃO FREDERICO EGGER GUIMARÃES, que, após o devido e honesto voto, foram eleitos para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente.

Constituída, assim, a Mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dizendo que a mesma, lora regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre, no jornal "NH", de Novo Hamburgo, respectivamente, nos dias 5, 6, 7 e 8 de 7 do mês de dezembro em curso, adita que é do seguinte teor:

GRUPO EDITORIAL SÍNOS S/A - CGC (MF) Nº 91.665.570/0001-56 NOVO HAMBURGO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores acionistas e os titulares das ações sociais, para que compareçam, no dia 19 de dezembro de 1977, às nove (09) horas do dia vinte (20) de dezembro, para votar, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme a seguinte:

ORDEN DO DIA

1ª - Reforma geral de dispositivos estatutários relacionados com as ações, conselho fiscal, lucros e dividendos e outros de ordem administrativa-social visando a adaptação do estatuto social aos preceitos da nova Lei sobre Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como a sua consolidação; e b) - Assuntos correlatos e conexos.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1977. Paulo Sérgio Guimarães - Sr. Presidente, o que faz com o Secretário, a leitura da Exposição Justificativa e Proposta Administrativa, bem como, também do Projeto do Conselho Fiscal, o que foi lido. São do seguinte teor os documentos referidos:

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA E PROPOSTA ADMINISTRATIVA

Estimados Senhores Acionistas:

Reforma geral e consolidação do Estatuto Social

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos o incluso projeto de Estatuto Social - o qual faz parte integrante da presente - através do qual superamos a reforma geral de dispositivos estatutários relacionados com as ações, com a criação do Conselho Fiscal de caráter não permanente, com distribuição de dividendo mínimo obrigatório, além de outras alterações de ordem administrativa-social, visando a necessária adaptação do diploma societário aos preceitos da nova Lei sobre Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15.12.1976) e, finalmente, a consolidação do Estatuto Social da empresa.

Sendo o que nos cumpre, em face da lei e dos atos interesseiros, apresentarmos para os devidos fins de apreciação e deliberação, colhemos o ensejo para saudáveis

Cordialmente

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1977

Paulo Sérgio Guimarães - Sr. Presidente

Mário Alberto de Paula Guimarães - Sr. Secretário

Mário Cardoso Jaram - Diretor

Adelmar Rodrigues Alves - Diretor

CAPÍTULO II

Denominação - Sede social em Novo Hamburgo, RS, no quilômetro 1971 por transformação de tipo jurídico - com a denominação social de GRUPO EDITORIAL SÍNOS S/A, regida-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, postos de venda, escritórios e outras dependências em qualquer cidade do país e exterior, observados os requisitos legais.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de edição e publicação de jornais, revistas e livros, como também da indústria de artes gráficas em geral; e, a importação de máquinas e acessórios, equipamentos, instrumentos e outros de natureza técnica e científica relacionados com seus fins.

Art. 4º - A sociedade - poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou comitente de outras sociedades de fins econômicos.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Capital e Ações

Art. 6º - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 2.000.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ordinárias e preferenciais, todas nominativas, acrescidas de 10% (dez por cento) de reserva.

a) - 1.718.230 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito) ações ordinárias, compreendidas em classe única, totalizando o valor de R\$ 1.718.230,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros);

b) - 1.081.770 (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete) ações preferenciais, sem direito de voto, compreendidas em uma única classe, totalizando o valor de R\$ 1.081.770,00 (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Art. 7º - A sociedade poderá emitir cartilhões de múltiplos de ações e, provisoriamente, caixetas que as representem.

Art. 8º - Os títulos representativos de ações da sociedade deverão conter as assinaturas de dois diretores.

Art. 9º - Não é facultado ao acionista converter ou reverter suas ações em qualquer das espécies mencionadas no artigo anterior.

Art. 10º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, solicitar a troca ou a substituição dos certificados de múltiplos de ações por ações ou o desdobramento dessas em outras, representativas de maior ou menor número de ações, correndo as despesas decorrentes por conta dos acionistas interessados, a preço não superior ao custo.

Art. 11º - Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único - São conferidas às ações preferenciais as seguintes vantagens:

a) - prioridade na distribuição, não cumulativa, do dividendo mínimo obrigatório estabelecido na letra b) do § 1º do art. 32 deste Estatuto;

b) - em nenhuma hipótese poderão ser atribuídas às ações ordinárias dividendos ou bonificações em dinheiro em percentual superior às atribuídas às ações preferenciais;

c) - a participação em qualquer das condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas e/ou resgateamento do valor nominal das ações em virtude de quaisquer correções monetárias em virtude de emissão de novas ações ou lucros suspensos ou ainda, de utilização de quaisquer fundos;

d) - as ações bonificadas que venham ter direito: as ações preferenciais, obedecerão sempre a forma de ações preferenciais de igual característica.

Art. 12º - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Parágrafo único - No caso de existência de ações que sejam objeto de compra ou venda por parte de um acionista, os mesmos serão exercidos pelo representante devidamente credenciado.

Art. 13º - A transferência de ações nominativas, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, acionistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos §§ seguintes:

§ 1º - O acionista que quiser transferir e/ou vender ações

deverá remeter uma opção de compra, na venda à diretoria da empresa e esta poderá subrogar-se, indicando preço de aquisição, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver.

§ 2º - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias ações, na forma prevista na letra "b" do § 1º do art. 13 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda, mencionada no § anterior deste artigo, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de ações postas à venda, observando contido nas disposições previstas no § 5º deste artigo.

§ 3º - Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo apurado e fixado em favor da empresa no § anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 4º - Aos acionistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das ações na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescido proporcionalmente a parte não utilizada pelo titular das ações, tanto nas transferências entre acionistas quanto na alienação de ações mantidas em tesouraria pela empresa.

§ 5º - Para aquisição de ações, o acionista interessado não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço aprovado, pelo número de ações em que foi dividido o capital social.

§ 6º - Se a sociedade ou acionistas não se interessarem pela aquisição das ações ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre.

§ 7º - A transferência das ações, em virtude de transmissão por sucessão natural ou legado, ou subseqüente aquisição, não se sujeita a qualquer formalidade, nem a qualquer registro no livro de Registro de Ações Nominativas em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

Art. 12º - Em caso de perda ou extravio de ações ou títulos múltiplos que as representem, poderá o acionista solicitar emissão de novas ações, desde que subestime aquelas, o que compete à diretoria fazer depois de cumpridas as exigências legais, sempre às expensas do titular das ações perdidas ou extraviadas.

Art. 13º - De novos títulos ou ações recebidos os mesmos números de ordem das extraviadas, devendo neles se consignar a condição de substituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 4 (quatro) diretores, eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 14º - A investitura dos diretores dar-se-á mediante a assinatura no livro de Registro de Ações Nominativas, com base em prestações das declarações exigidas por lei, continuando os diretores no exercício de seus cargos até a eleição dos sucessores, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

Art. 15º - Não serão exigidas garantias para o exercício dos cargos de diretor da sociedade.

Art. 16º - A administração tem os poderes, deveres e atribuições que a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, lhe atribui, cabendo-lhe o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo único - A cada diretor são conferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

I - ISOLADAMENTE - a) - representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) - gerir e administrar os negócios gerais da sociedade; c) - operar, em nome da sociedade, com os estabelecimentos de crédito, bancos, casas de câmbio, corretoras bancárias, devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos; d) - aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, notas de câmbio ou notas promissórias, negociadas, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; e) - contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem necessários, com ou sem outorga de garantia real e bens móveis, excetuando máquinas industriais, notadamente sob a forma de penhor de quaisquer natureza e/ou alienação fiduciária; f) - sem prejuízo da letra "a)", aceitar, representar, assinar e protestar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; g) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; h) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; i) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; j) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; k) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; l) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; m) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; n) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; o) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; p) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; q) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; r) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; s) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; t) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; u) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; v) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; w) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; x) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; y) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; z) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; aa) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ab) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ac) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ad) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ae) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; af) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ag) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ah) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ai) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; aj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ak) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; al) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; am) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; an) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ao) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ap) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; aq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ar) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; as) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; at) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; au) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; av) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; aw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ax) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ay) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; az) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ba) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; be) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bf) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bi) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bk) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bo) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; br) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bs) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bt) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; by) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; bz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ca) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ce) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cf) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ch) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ci) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ck) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; co) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cr) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cs) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ct) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; cz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; da) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; db) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; de) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; df) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; di) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dk) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; do) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dr) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ds) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dt) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; du) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; dz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ea) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ec) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ed) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ee) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ef) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ei) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ej) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ek) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; el) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; em) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; en) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eo) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ep) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; er) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; es) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; et) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; eu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ev) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ew) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ex) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ey) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ez) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fa) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fe) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ff) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fi) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fk) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fo) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fr) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fs) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ft) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; fz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ga) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ge) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gf) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gi) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gk) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; go) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gr) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gs) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gt) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; gz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ha) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; he) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hf) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hi) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hk) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hl) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hm) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hn) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ho) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hp) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hr) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hs) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ht) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hx) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; hz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ia) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ib) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ic) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; id) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ie) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; if) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ig) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ih) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ii) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ij) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ik) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; il) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; im) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; in) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; io) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ip) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iq) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ir) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; is) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; it) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iu) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iv) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iw) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ix) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iy) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; iz) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ja) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jb) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jc) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jd) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; je) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jf) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jg) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jh) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; ji) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de crédito, assim como os respectivos títulos, propostas e contratos; jj) - assinar e assinar, em nome da sociedade, quaisquer títulos de

GRUPO EDITORIAL SINO S.A.
CGC/MF nº 91.885.570/0001-56
- ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (Par. Único do Art. 2º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.)
- ATA Nº 40 (Lavrada na forma permitida pelo § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.)

1. LOCAL, DATA E HORA - Rua Jornal NH, 99, em Novo Hamburgo-RS, dia 03 de maio de 1995, às 9 (nove) horas.

2. - PRESENCAS - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito de voto, conforme suas assinaturas no Livro Registro de Presença de Acionistas, na forma do Art. 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

3. - COMPOSIÇÃO DA MESA - Por aclamação foram escolhidos para dirigir os trabalhos os seguintes Srs. PAULO SÉRGIO GUSMÃO como Presidente e MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO como Secretário.

4. - PUBLICAÇÕES
4.1 - Comunicação aos Acionistas: Publicada no Diário Oficial do Estado e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 22, 23, 24 e 25, 26, 27 de março de 1995, respectivamente. (Anexo 1)
4.2 - Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 24, 25, 26 e 27, 28, 29 de abril de 1995, respectivamente. (Anexo 2)
4.3 - Documentos de Administração: Publicados no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 24 e 25 de abril de 1995, respectivamente. (Anexo 3)

5. - ORDEM DO DIA - Apresentada pela administração à Mesa dos trabalhos para os devidos fins.

6. - SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS - As matérias consignadas na competente ordem do dia foram submetidas pela Mesa à discussão e votação dos senhores acionistas presentes na ordem estabelecida administrativamente.

7. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
7.1 - Tomada de Contas: Após o competente processo de exame, discussão e votação, foram aprovados por unanimidade de votos e abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório Administrativo, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis-financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994.
7.2 - Eleição da Diretoria: Para o próximo período administrativo anual que, segundo critério vigente, findar-se-á por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras a serem encerradas durante o ano de 1995 e demais atos e contas da diretoria e após os procedimentos regulamentares, o Sr. Presidente proclamou eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes:
a) - MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua Magalhães Calvet, 476, CPF sob nº 004.666.110-72 e CI RG nº 1002154787, expedida pela SSP-RS em 20.01.1977;
b) - PAULO SÉRGIO GUSMÃO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na Rodovia BR/116, nº 2426, CPF nº 009.925.690-87 e CI RG nº 1002154902, expedida pela SSP-RS em 25.04.1975;
c) - JOSÉ ANTONIO DE PAULA GUSMÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, rua Santa Teresinha, nº 620, Apto. 702, CPF nº 060.873.968-53 e CI RG nº 6002748041, expedida pela SSP-RS em 21.07.1975;
d) - JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rod. BR/116, nº 2.520, em Novo Hamburgo-RS, CPF nº 083.238.470-00 e CI RG nº 2013899139 - SSP/RS em 07.02.1980.
7.3 - Remuneração da Diretoria e FGTS - Ficou estabelecido, por unanimidade de votos e abstenção dos componentes da diretoria, o seguinte:
- Honorários globais-mensais de até R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) a serem partilhados entre seus membros, de comum acordo. A remuneração será atualizada monetariamente com base na variação do IPC+ (Índice de Preços ao Consumidor em Reais) ou índice que lhe venha substituir em relação à política econômica governamental.
- Autorizar os diretores a beneficiarem-se das vantagens opcionais criadas pela Lei nº 6.919, de 02.06.1991.
7.4 - Correção Monetária do Capital Social: Foi aprovada, por unanimidade de votos, a correção da expressão monetária do capital social por determinação legal, transferindo, entretanto a oportunidade de sua capitalização no montante de R\$ 4.705.210,64 para a Assembleia Geral Extraordinária convocada igualmente para logo mais a fim de deliberar sobre a proposição administrativa visando aumento de capital com demais reservas contabilizadas.

8. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
8.1 - Aumento do Capital Social de R\$ 519.727,27 para R\$ 5.224.980,00:
Foi apreciada pelos presentes a Exposição Justificativa da Diretoria datada de 18.04.95, discutidos seus termos e aprovado, por consenso unânime, o aumento do capital social antes referenciado, mediante incorporação dos seguintes recursos sociais:

RESERVAS DE CAPITAL	
1. Reserva Correção Monetária do Capital Realizado.....	R\$ 4.705.210,64
2. Reserva de Incentivos Fiscais (Parcial).....	R\$ 2,09
TOTAL.....	R\$ 4.705.212,73

8.2 - Alteração do Art. 8º do Estatuto Social: Em consequência foi aprovada, por unanimidade de votos, a nova redação sugerida pela Diretoria, a seguir reproduzida:
Art. 8º - O capital social é de R\$ 5.224.980,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais), dividido em 5.224.980 (cinco milhões, duzentos e vinte e quatro mil e novecentas e oitenta) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas:
a) - 3.208.329 (três milhões, duzentos e seis mil e trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, compreendidas em classe única, totalizando o valor de R\$ 3.208.329,00 (três milhões, duzentos e seis mil e trezentos e vinte e nove reais);
b) - 2.016.651 (dois milhões, dezesseis mil e seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais, sem direito de voto, compreendidas em uma única classe, totalizando o valor de R\$ 2.016.651,00 (dois milhões, dezesseis mil e seiscentas e cinquenta e um reais).

9. - CRIAÇÃO DE MAIS UM CARGO ADMINISTRATIVO: O acionista Sr. Victor Nicolau Körbes, ao qual foi concedido o uso da palavra, com base na exposição de atual direção, esclareceu aos senhores acionistas presentes que, tendo em vista o crescente desenvolvimento das atividades operacionais da empresa, também, a administração deverá seguir o permanente acompanhamento visando o harmonioso e dinâmico desempenho para serem alcançados os objetivos desta empresa. Isto posto, sugeriu que a Diretoria atual fosse ampliada com mais um diretor. O Sr. Presidente, acolhendo a proposição, colocou-a em discussão que reduziu favorável sobre a matéria. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

9.1 - Alteração do Art. 13 do Estatuto Social: Em consequência, foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração racional sugerida pela Diretoria, nos seguintes termos:
Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

9.2 - Preenchimento da vaga: Para o próximo período administrativo anual que, segundo critério vigente, findar-se-á por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras a serem encerradas durante o ano de 1995 e demais atos e contas da Diretoria e após os procedimentos regulamentares, o Sr. Presidente proclamou eleito, por unanimidade de votos, o Sr. FERNANDO ALBERTO GUSMÃO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na rua Magalhães Calvet, 493, em Novo Hamburgo-RS, CPF nº 405.733.460-20 e CI RG nº 1002181402, SSP/RS em 19.04.1990.

9.3 - Remuneração do Diretor eleito e FGTS - Ficou estabelecido, por unanimidade de votos e abstenção do componente da diretoria o seguinte:
- Honorários mensais a serem fixados em reunião da diretoria na data de sua posse, observado o limite global mensal já estabelecido na Assembleia Geral Ordinária de hoje (subitem 7.3). A remuneração será atualizada monetariamente com base na variação do IPC+ (Índice de Preços ao Consumidor em reais) ou índice que lhe venha substituir em relação à política econômica governamental.
- Autorizar o diretor a beneficiar-se das vantagens opcionais criadas pela Lei nº 6.919, de 02.06.1991.

10. - ENCERRAMENTO - Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa pela Presidência pelo tempo necessário para lavratura desta ata que, redigida, foi lida, unanimemente aprovada e será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Novo Hamburgo, 03 de maio de 1995.
PAULO SÉRGIO GUSMÃO - Presidente da Assembleia
MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO - Secretário da Assembleia
Carlos Eduardo Gusmão
Fernando Alberto Gusmão
Victor Nicolau Körbes
Alceu Mário Fajó
José Antonio de Paula Gusmão
José Luiz Becker
Sérgio Luiz Egglér Gusmão

Declaramos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio e que as assinaturas dos acionistas antes relacionados são autênticas.

Novo Hamburgo, 03 de maio de 1995.
PAULO SÉRGIO GUSMÃO
Presidente da Assembleia
MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO
Secretário da Assembleia

DR. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Lei Nº 8884/1980
CIC MF 111.682.310-20 - OAB/RS 7679

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO - CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB Nº 96/1419773 E DATA DE 14 DE JUNHO DE 1995 ESTAMPADO MECANICAMENTE. - GELSON ROBERTO KLEIN - SECRETÁRIO GERAL

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.
CGC/MF nº 91.665.570/0001-56 NIRE nº 43300002608
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 43 (Lavrada na forma permitida pelo § 1º do Art. 130-Lei S.As.)

1. - **LOCAL, DATA E HORA** - Rua Jomal NH, 99, em Novo Hamburgo-RS. Dia 9 (nove) de maio de 1997, às 10 (dez) horas.

2. - **PRESENCAS** - Aclionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, conforme suas assinaturas no Livro Registro de Presença de Aclionistas, na folha 23 (vinte e três) verso, e demais declarações exigidas no Art. 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

3. - **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Por aclamação foram escolhidos para direção dos trabalhos os aclionistas Srs. MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO como Presidente e JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO como Secretário.

4. - **CONVOCAÇÃO** - Publicada no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 23, 24, 25 e 23, 25, 28 de abril de 1997, respectivamente. (Anexo 1)

5. - **ORDEM DO DIA** - Apresentada pela administração à Mesa dos trabalhos para os devidos fins.

6. - **SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS** - As matérias consignadas na competente ordem do dia foram submetidas pela Mesa à discussão e votação dos senhores aclionistas presentes na ordem estabelecida administrativamente.

8. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

8.1 - **Criação de mais um cargo administrativo**: O aclionista Sr. Victor Nicolau Körbes, ao qual foi concedido o uso da palavra, com base na exposição da atual direção, esclareceu aos senhores aclionistas presentes que, tendo em vista o crescente desenvolvimento das atividades operacionais da empresa, também, a administração deverá seguir o pertinente acompanhamento visando o harmonioso e dinâmico desempenho para serem alcançados os objetivos desta empresa. Isto pôde sugeriu que a atual Diretoria fosse ampliada com mais um diretor. O Sr. Presidente acolheu a proposição e colocou-a em discussão. Em seguida a matéria foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos aclionistas presentes.

8.2 - **Alteração do Art. 13 do Estatuto Social**: Em consequência, foi aprovada, por unanimidade de votos, a alteração redacional sugerida pela Diretoria, nos seguintes termos:

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 6 (seis) diretores, eleitos por maioria de votos em Assembléia Geral, brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, residentes no país, aclionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

8.3 - **Preenchimento de vagas na Diretoria**: Para preencher as vagas existentes, foram eleitos por unanimidade de votos, - para o período administrativo anual que, segundo critério vigente, findar-se-á por ocasião da Assembléia Geral que deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras a serem encerradas durante o ano de 1997 e demais atos e contas da diretoria - os seguintes:

a)- SERGIO LUIZ EGGLER GUSMÃO, brasileiro, casado, eletro-técnico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua Juarez Santos Libino, nº 41, CPF sob nº 214.111.070-04 e CI RG nº 1015729807, expedida pela SSP-RS em 27.01.1997; e

b)- CARLOS EDUARDO GUSMÃO, brasileiro, separado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua João Antonio da Silveira, 505, Apto. 701, CPF nº 425.642.040-15 e CI RG nº 1002163903 expedida pela SSP-RS em 01.09.1989.

8.4 - **Remuneração dos Diretores eleitos e FGTS** - Ficou estabelecido, de comum acordo, que os honorários correspondentes serão fixados em reunião de Diretoria a ser realizada nesta data, observado o valor global estabelecido na Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 1997. A remuneração será atualizada monetariamente com base na variação do IGP ou índice que lhe venha substituir em relação à política econômica governamental. - Autorizar os diretores recém eleitos a beneficiarem-se das vantagens opcionais criadas pela Lei nº 6.919, de 02.06.1981.

9. - **ENCERRAMENTO** - Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa pela Presidência pelo tempo necessário para lavratura desta ata que, redigida, foi lida, unanimemente aprovada e será assinada pela Mesa e pelos aclionistas presentes.

Novo Hamburgo, 09 de maio de 1997.

Mário Alberto de Paula Gusmão - Presidente da Assembléia

João Frederico Egglar Gusmão - Secretário da Assembléia

Carlos Eduardo Gusmão

José Luiz Becker

Sergio Luiz Egglar Gusmão

José Antônio de Paula Gusmão

Fernando Alberto Gusmão

Victor Nicolau Körbes

Vera Regina Trieweller Henckel

Alceu Mário Fajó

p.p. Sonia Beatriz Berth

p.p. Alexandre Egglar Gusmão

Sergio Luiz Egglar Gusmão

p.p. Bernine Brasil Gusmão

João Frederico Egglar Gusmão

Declaramos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio e que as assinaturas dos aclionistas antes relacionados são autênticas.

Novo Hamburgo, 09 de maio de 1997.

MÁRIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO

Presidente da Assembléia

JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO

Secretário da Assembléia

Dr. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Responsável Técnico

Lei nº 6884/1980

CPF 111.662.310-20 - OAB/RS 7679

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 1606941, data de 05 de JUN 1997, estampados mecanicamente.

Getson Roberto Klein - secretário geral

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
A empresa Serv Centro Comércio de Papeis e Papéis Ltda, CNPJ nº 739174520001-06, comunica o extravio das seguintes notas fiscais:
D-1 nº 4401 a 4450.
P-1A-63351-04/fevereiro

GRUPO EDITORIAL SINGOS S.A.

CGC/INF nº 91.665.570/0001-56 NIRE nº 11.600.268

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 45 (Lavrada na forma permitida pelo § 1º do Art.130-Lei S.As.)

1. - LOCAL, DATA E HORA - Rua Jornal NH, 99, em Novo Hamburgo-RS. Dia 17 (dezessete) de dezembro de 1998, às 10 (dez) horas. 2. - PRESENCIAS - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, conforme suas assinaturas no Livro Registro de Presença de Acionistas, na folha 24 (vinte e quatro) verso, e demais declarações exigidas no Art. 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 3. - COMPOSIÇÃO DA MESA - Por aclamação foram escolhidos para dirigir os trabalhos os acionistas Sr. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO como Presidente e CARLOS EDUARDO GUSMÃO como Secretário. 4. - CONVOCAÇÃO - Publicada no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 03, 04, 07 de dezembro de 1998 e 04, 07, 09 de dezembro de 1998, respectivamente. (Anexo 1) 5. - ORDEM DO DIA - Apresentação pela administração à Mesa dos trabalhos para os devidos fins 6. - SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS - As matérias consignadas na competente ordem do dia foram submetidas pela Mesa à discussão e votação dos senhores acionistas presentes na ordem estabelecida administrativamente. 7. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 7.1. Homologação do aumento de capital autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de 11.05.1998: Tendo em vista autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 11.05.1998 para aumentar o capital social de R\$6.500.000,00 para R\$ 8.700.000,00, mediante subscrição particular de 122.731 ações ordinárias e de 77.269 ações preferenciais, todas nominativas, com preço de emissão e com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, e considerando a publicação do Aviso aos Acionistas na forma legal e correspondência individual, bem como ter sido resguardado o direito de preferência durante o prazo estabelecido pela referida Assembleia e, segundo o Boletim de Subscrição que se encontra sobre a Mesa, verificou-se ter sido subscrito o capital social de R\$ 200.000,00, representado pelas 122.731 ações ordinárias e de 77.269 ações preferenciais, todas nominativas, subscritas integralmente por pessoas físicas, todas brasileiras, e tendo sido pago o valor total subscrito neste ato em moeda corrente nacional. Previamente, assim, as formalidades legais, foi homologado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o aumento de capital na forma pretendida e autorizada. 7.2. Boletim de Subscrição: Submitido e apreciado dos senhores acionistas, foi aprovado, por unanimidade de votos, cujo teor é o seguinte: "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 122.731 AÇÕES ORDINÁRIAS E 77.269 AÇÕES PREFERENCIAIS, TODAS NOMINATIVAS, DE R\$1,00 CADA UMA, COM PREÇO DE EMISSÃO DE R\$ 1,00 CADA, DO AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINGOS S.A., SEDADA NA RUA JORNAL NH, 99, EM NOVO HAMBURG-RS, AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11.05.1998. Nome dos Subscritores - Estado Civil - Profissão - CIC - Doc. Identidade, número/orgão expedidor/data - Residência - Ações Subscritas - ON - PN - Valor total integralizado no ato R\$. MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO - casado - Jornalista - 00458611072 - 1002154787 - SSPRS 25/04/75 - R. Magalhães Calvet, 476, N. Hamburgo - 59.397 ON - 59.397,00. JOSÉ LUIZ BECKER - casado - Téc. Contábil - 13673351087 - 9018116138, SSPRS 26/11/79 - R. Ouro, 76, Campo Bom - 355 PN - 355,00. VERA REGINA TRIEWELER HENCKEL - casado - Contadora - 36594423053 - 2019237524, SSPRS 20/02/80 - R. Lauro Normêdio Konrath, 33, Est. Velha - 31 PN - 31,00. JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA GUSMÃO - casado - Admin. de Empresas - 06087396853 - 6002748041, SSPRS 21/07/75 - R. Santa Teresinha, 620, Ap. 702, Paineira - 603 PN - 603,00. SMAGEL ANTONIO HERMES - casado - Admin. de Empresas - 39450272087 - 1027130697, SSPRS 28/12/81 - Rua Brasil, 1618, Ap. 402, São Leopoldo - 31 PN - 31,00. FERNANDO ALBERTO GUSMÃO - casado - Publicitário - 40573346020 - 1002161402, SSPRS 15/03/86 - R. Magalhães Calvet, 493, N. Hamburgo - 18.434 PN - 18.434,00. MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ - casado - Técnico Contábil - 00909140061 - 8021329613, SSPRS 25/09/80 - R. Quilino Bocaliva, 209, N. Hamburgo - 31 PN - 31,00. ALEXANDRE EGGLER GUSMÃO - casado - Jornalista - 25224824087 - 5016388732, SSPRS 21/01/85 - R. Independência, 76, Ap. 601, Noll - 12.467 ON - 12.467,00. ANDRÉ CAPITANI GUSMÃO - solteiro/mãor - Estudante 81262221072-4073418891, SSPRS 22/02/95 - R. Sívio Sanson, 237, Sapucaia do Sul - 4.987 ON - 4.987,00. IARA MARIA ADAMY GUSMÃO - casada - Aposentada - 25252178000 - 1002154514, SSPRS 25/04/75 - R. Magalhães Calvet, 476, N. Hamburgo - 2.468 ON - 2.468,00. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - casado - Técnico Contábil - 06323847000 - 2013899139, SSPRS 07/02/80 - BR 116, 2520, N. Hamburgo - 12.467 ON - 18.280 PN - 30.747,00. SONIA BEATRIZ BERTHO - casada - professora - 38956748004 - 1002155933, SSPRS 25/04/75 - R. Paulo Volante 2428, N. Hamburgo - 12.467 ON - 12.467,00. SÉRGIO LUIZ EGGLER GUSMÃO - casado - Eletrotécnico - 21411107004 - 1015729807, SSPRS 27/01/97 - R. Juarez Santos Ubino, 41, N. Hamburgo - 12.467 ON - 18.280 PN - 30.747,00. TITO CAPITANI GUSMÃO - solteiro/mãor - estudante - 81262230063 - 5072589087, SSPRS 20/02/95 - R. Sívio Sanson, 237, Sapucaia do Sul - 4.987 ON - 4.987,00. JOSÉ MARCOS DE PAULA - Desquitado - Fotolitoógrafo - 34185704020 - 6021583288, SSPRS 17/10/80 - R. Graça Aranha, 102, N. Hamburgo - 31 PN - 31,00. CLAUDIO LUIZ HENDER - casado - Ed. Text - 10821155091 - 60239890046, SSPRS 22/04/81 - R. Joaquim Pedro Soares, 907, N. Hamburgo - 31 PN - 31,00. REGINA M. MORAES MARQUES DE SOUZA - casada - advogada - 25522086068 - 2003688427, SSPRS 04/08/75 - R. Pedro Álvares Cabral, 777, ap. 301, N. Hamburgo - 116 ON - 62 PN - 180,00. ROBERTO JAEGER - casado - Industrial - 00464783020 - 8007040041, SSPRS 26/08/76 - R. Imperatriz Leopoldina, 268, N. Hamburgo - 157 ON - 564 PN - 721,00. RICARDO ODY - casado - Economista - 00465135072 - 3003289505, SSPRS 07/07/89 - R. Bento Gonçalves, 2575, N. Hamburgo - 368 ON - 309 PN - 677,00. ALCEU MÁRIO FEIJÓ - casado - Jornalista - 01940345087 - 8002163684, SSPRS 06/10/76 - R. Joaquim Nabuco, 1341, ap. 31, N. Hamburgo - 381 ON - 1.144 PN - 1.525,00. CARLOS EDUARDO GUSMÃO - separado - Industrial - 42564204015 - 1002163903, SSPRS 28/04/75 - R. João Antônio da Silveira, 515, ap. 701, N. Hamburgo - 18.434 PN - 18.434,00. LUIZ FERNANDO DE PAULA GUSMÃO - casado - Jornalista - 35180218853 - 3861173, SSPSP 17/03/71 - R. Araguaia, 557, N. Hamburgo - 649 PN - 649,00. Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 1998. João Frederico Egglér Gusmão - Presidente da Assembleia, Carlos Eduardo Gusmão - Secretário da Assembleia. 7.3. Alteração de Art. 8º do Estatuto Social: Em consequência foi aprovada, por unanimidade de votos, a nova redação como segue: Art. 8º - O capital social é de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), dividido em 8.700.000 (oito milhões e setecentos mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a) - 4.111.481 (quatro milhões, cento e onze mil e quatrocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, compreendidas em classe única, totalizando o valor de R\$ 4.111.481,00 (quatro milhões, cento e onze mil e quatrocentas e oitenta e um reais); b) - 2.588.519 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e noventa e nove) ações preferenciais, sem direito de voto, compreendidas em uma única classe, totalizando o valor de R\$ 2.588.519,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais). 8. - ENCERRAMENTO - Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa pela Presidência pelo tempo necessário para lavatura desta ata que, exigida, foi lida, unanimemente aprovada e será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 1998. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - Presidente da Assembleia, CARLOS EDUARDO GUSMÃO - Secretário da Assembleia. MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO, JOSÉ LUIZ BECKER, SÉRGIO LUIZ EGGLER GUSMÃO, JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA GUSMÃO, FERNANDO ALBERTO GUSMÃO, VICTOR NICOLAU KÖRBER, VERA REGINA TRIEWELER HENCKEL, ALCEU MÁRIO FEIJÓ, p.p. Sonia Beatriz Bertho, p.p. Alexandre Egglér Gusmão, p.p. André Capitani Gusmão, Sérgio Luiz Egglér Gusmão, p.p. Benê Brasil Gusmão, p.p. Tito Capitani Gusmão, João Frederico Egglér Gusmão. Declaramos que a presente ata e cópia fiel do original lavrado no livro próprio e que as assinaturas dos acionistas antes relacionados são autênticas. Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 1998. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - Presidente da Assembleia, CARLOS EDUARDO GUSMÃO - Secretário da Assembleia. DR. CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Responsável Técnico, Lei nº 6884/1980 CPF 111.662.310-20 - OAB/RS 7679 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. Certificado o registro sob o número 1817721 em 21/01/1999. Protocolo: 99/008895-2. GELSON ROBERTO KLEIN - Secretário Geral.

D-200289-1A

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.

CNPJ nº 91.665.570/0001-56 NIRE nº 4330002608

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 48 (Lavrada na forma permitida pelo §1º do Art.130-Lei S.A.). 1. - LOCAL, DATA E HORA - Rua Jdmal NH, 99, em Novo Hamburgo-RS. Dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1999, às 10 (dez) horas. 2. - PRESENCAS - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, conforme suas assinaturas no Livro Registro de Presença de Acionistas, na folha 26 (vinte e seis) anverso, e demais declarações exigidas no Art. 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 3. - COMPOSIÇÃO DA MESA - Por aclamação foram escolhidos para direção dos trabalhos os acionistas Srs. CARLOS EDUARDO GUSMÃO como Presidente e JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO como Secretário. 4. - CONVOCAÇÃO - Publicada no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 19, 22, 23 de novembro de 1999 e 19, 22, 24 de novembro de 1999, respectivamente. (Anexo 1). 5. - ORDEM DO DIA - Apresentada pela administração à Mesa dos trabalhos para os devidos fins. 6. - SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS - As matérias consignadas na competente ordem do dia foram submetidas pela Mesa à discussão e votação dos senhores acionistas presentes na ordem estabelecida administrativamente. 7. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 7.1 - Homologação do aumento de capital autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de 19.07.1999: Tendo em vista a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 19.07.1999 para aumentar o capital social de R\$ 6.700.000,00 para R\$ 7.000.000,00, mediante subscrição particular de 184.096 ações ordinárias e de 115.904 ações preferenciais, todas nominativas, com preço de emissão e com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, e considerando a publicação do Aviso aos Acionistas na forma legal e correspondência individual, bem como ter sido resguardado o direito de preferência durante o prazo estabelecido pela referida Assembleia e, segundo o Boletem de Subscrição que se encontra sobre a Mesa, verificou-se ter sido subscrito o capital social de R\$ 300.000,00, representado pelas 184.096 ações ordinárias e de 115.904 ações preferenciais, todas nominativas, subscritas integralmente por pessoas físicas, todas brasileiras, e tendo sido pago o valor total subscrito neste ato em moeda corrente nacional. Preenchidas, assim, as formalidades legais, foi homologado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o aumento de capital na forma pretendida e autorizada. 7.2 - Boletem de Subscrição: Submetido à apreciação dos senhores acionistas, foi aprovado, por unanimidade de votos, cujo teor é o seguinte: "BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 184.096 AÇÕES ORDINÁRIAS E 115.904 AÇÕES PREFERENCIAIS, TODAS NOMINATIVAS, DE R\$ 1,00 CADA UMA, COM PREÇO DE EMISSÃO DE R\$ 1,00 CADA, DO AUMENTO DE CAPITAL DA EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., SEDIADA NA RUA JORNAL NH, 99, EM NOVO HAMBURGO-RS, AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19.07.1999. Nome dos Subscritores-Estado Civil-Profissão-CIC-Doc.Identidade, número/órgão expedidor/data-Residência-Ações Subscritas-ON - PN - Valor total integralizado no ato R\$. RENATO ROQUE BIANCHINI-casado-advogado-25522086068-2003688472-SSPRS 040875 - Rua Pedro Álvares Cabral, 777, ap. 301, N.Hamburgo-164 ON-99 PN-263,00. IANE ALICE FINGER RODRIGUES-casada-Representante Comercial-329.332.670-34-1041-0401678-SSPRS 190386-Rua São Carlos, 604, N.Hamburgo-23 PN-23,00. JOSE LUIZ BRUN LAZZARONI-casado-Adm. Empresas-198.115.350-00-3007555596 SSPRS 031291-Rua Otávio de Souza, 343/503-136 PN-136,00. IARA MARIA ADAMY GUSMÃO-casada-Professora-25225278000-1002194514, SSPRS 25/0475-R.Magalhães Calvet, 476, N.Hamburgo-3.917 ON-3.917,00. MÁRIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO-casado-Jornalista-00466611072-1002154787-SSPRS 25/0475-R.Magalhães Calvet, 476, N.Hamburgo-94.308 ON-18.028 PN-112.336,00. MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ-casado-Técnico Contábil-00590140091-8021329613, SSPRS 25/0980-R.Quintino Bocaiuva, 209, N.Hamburgo-159 PN-159,00. SÉRGIO LUIZ EGGLER GUSMÃO-casado-Eletricista-21411107004-1015729807, SSPRS 27/0197-R.Juarez Santos Libino, 41, N.Hamburgo-33.315 ON-43.447 PN-76.762,00. JOSÉ MARCOS DE PAULA-Desquitado-Gerente Industrial-34185704020-6021583288, SSPRS 17/1080-R.Graça Aranha, 102, N.Hamburgo-45 PN-45,00. FERNANDO ALBERTO GUSMÃO-casado-Publicitário-40573346020-1002161402, SSPRS 15/03V 86-R.Magalhães Calvet, 493, N.Hamburgo-337 PN-337,00. EDUARDO SANTOS BACK-casado-Analista de Sistemas-649.851.113-34-9016179245 SSPRS 11/09/97-Rua Bagé, 74, N.Hamburgo-46 PN-46,00. CARLOS GASPARECKHARD-casado-Industrial-003.567.330-87-5002163921-Rua Julio de Castilhos, 199/203, N.Hamburgo-169 PN-169,00. RICARDO ODY-casado-Economista-00465135072-3003289505, SSPRS 07/07/89-R.Bento Gonçalves, 2575, N.Hamburgo-513 ON-470 PN-983,00. CECI MARIA COLLING FINGER-casada-Representante Comercial-443.008.400-99-6009045805 SSPRS 15/06/77-Rua Luiz de Camões, 11, N.Hamburgo-23 PN-23,00. ERNANI REUTER-casado-Industrial-003.652.460-34-4002709287 SSPRS 11/07/75-Rua Lageado, 357, Campo Bom-5.012 PN-5.012,00. LUIZ CLAUDIO LUCHESE-casado-Publicitário-062.505.720-15-4030194684 SSPRS 07/10/82-Pr.Tiradentes, 34, S.Leopoldo-173 PN-173,00. VERA REGINA TRIERWEILER HENCKEL-casada-Contadora-36594423053-2019237524, SSPRS 20/02/80-Rua Irlanda, 120, Novo Hamburgo-106 PN-106,00. GLADIS LUCIA SCHMITZ-separada-Tec.Contábil-266.063.990-68-1008569401 SSPRS 21/02/79-Rua Borges de Medeiros, 350/301, N.Hamburgo-10 PN-10,00. ALCEU MÁRIO FEIJÓ-casado-Jornalista-01940546087-8002163684, SSPRS 06/10/75 -R.Joaquim Nabuco, 1341, ap.31, N.Hamburgo-543 ON-1.734 PN-2.277,00. LOURI OLIVEIRA DE CASTRO-casado-Radialista-329.878.540-72-5017710624 SSPRS 26/10/88-Rua Capiberibe, 418, Canoas-8 PN-8,00. ROSA ESTER GELATT-solteira/menor-Gerente Comercial-386.305.670-15-8065533581 SSPRS 13/05/92-Rua Soledade, 145, Esteio-28 PN-28,00. PEDRO ROBERTO BLOS SOBRINHO-casado-Adm. Empresas-239.398.420-87-2008281764 SSPRS 27/10/87-Rua Caramuru, 417, N.Hamburgo-45 PN-45,00. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO-casado-Técnico Contábil-06323847000-2013899139, SSPRS 07/02/80-BR 116, 2520, N.Hamburgo-33.315 ON-11.359 PN-44.674,00. CARLOS EDUARDO GUSMÃO-separado-Industrial-42564204015-1002163903, SSPRS 28/04/75-Rua João Antonio da Silveira, 515, ap.701, N.Hamburgo-32.127 PN-32.127,00. ALEXANDRE EGGLER GUSMÃO-brasileiro-casado-Jornalista-25224824087-5016088782, SSPRS 21/01/85-R.Independência, 76, Apto.601, Ivoti-17.534 ON-17.534,00. AVREMIRO ZIMMERMANN-separado-Publicitário-64750000-1011747078 SSPRS-Rua Felipe Camarão, 408, Ap.403, Porto Alegre-45 PN-45,00. DANIEL ZIMMERMANN-solteiro/menor-Repres.Comercial-712.723.649-68-2012042608 SSPRS 09/05/89-Rua João Puetzel, 102, Ap.301, Porto Alegre-45 PN-45,00. NELSON CARLOS MATZENBACHER FERRÃO-casado-Jornalista-151.970.000-82-7006233411 SSPRS 18/01/96-Av.Pedro Adams Filho, 3502, N.Hamburgo-136 PN-136,00. SIMONE ROSENBAACH-solteira/menor-Aux.Contabilidade-519.325.390-34-5042588763 SSPRS 24/06/87-Rua Galdino Vargas, 80, Campo Bom-28 PN-28,00. JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA GUSMÃO-casado-Adm.in de Empresas-06087396853-6002748041, SSPRS 21/07/75-R.Santa Teresinha, 620, Ap.702, P.Alegre-1.338 PN-1.338,00. RAUL JOSÉ BRANDENBURGER-casado-Economista-029.660.850-58-5005290993 SSPRS 05/03/76-Rua Rondônia, 105, Ap.801, N.Hamburgo-272 ON-508 PN-780,00. NEIVA PIETROBELL THIELE-casada-Contato Publicitário-368.140.080-68-1028233599 SSPRS 27/01/97-Rua Caldas Junior, 59, Estância Velha-9 PN-9,00. ROBERTO JAEGER-casado-Industrial-00464783020-8007042041, SSPRS 26/08/76-R.Imperatriz Leopoldina, 268, N.Hamburgo-215 ON-215,00. GETULIO ALBERTO OLIVEIRA-casado-Publicitário-073.893.660-00-23340792/3-Rua José de Atencar, 1801, Franca-SP-138 PN-138,00. Novo Hamburgo, 29 de novembro de 1999. Carlos Eduardo Gusmão-Presidente da Assembleia, João Frederico Egglar Gusmão - Secretário da Assembleia." 7.3 - Alteração do Art.6º do Estatuto Social: Em consequência foi aprovada, por unanimidade de votos, a nova redação como segue: Art.6º- O capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a)- 4.295.577 (quatro milhões, duzentas e noventa e cinco mil e quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, compreendidas em classe única, totalizando o valor de R\$ 4.295.577,00 (quatro milhões, duzentas e noventa e cinco mil e quinhentas e setenta e sete reais); b)- 2.704.423 (dois milhões, setecentas e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais) ações preferenciais, sem direito de voto, compreendidas em uma única classe, totalizando o valor de R\$ 2.704.423,00 (dois milhões, setecentas e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais). 8. - ENCERRAMENTO - Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa pela Presidência pelo tempo necessário para lavratura desta ata que, redigida, foi lida, unanimemente aprovada e será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Novo Hamburgo, 29 de novembro de 1999. CARLOS EDUARDO GUSMÃO- Presidente da Assembleia. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - Secretário da Assembleia. Sérgio Luiz Egglar Gusmão, Fernando Alberto Gusmão, Mário Alberto de Paula Gusmão, José Antônio de Paula Gusmão, Victor Nicolau Kórbes, Vera Regina Trierweiler Henckel, Alceu Mário Feijó, p.p. Sonia Beatriz Beroth, p.p. Alexandre Egglar Gusmão, p.p. André Capitani Gusmão - Sérgio Luiz Egglar Gusmão, p.p. Bernine Brasil Gusmão, p.p. Tito Capitani Gusmão - João Frederico Egglar Gusmão. Declaramos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio e que as assinaturas dos acionistas antes relacionados são autênticas. Novo Hamburgo, 29 de novembro de 1999. CARLOS EDUARDO GUSMÃO-Presidente da Assembleia, JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO-Secretário da Assembleia. Dr. CARLOS HENRIQUE FERREIRA FILHO, Responsável Técnico, Lei nº 8906/1994, CPF 111.662.310-20 - OAB/RS 7679. Junta Co. do Rio Grande do Sul. Certifico o registro em: 22/12/1999 sob o número 19 0 3146.1 olo: 99/209024-S. Karen Stalbaum, Secretária-Geral.

DIÁRIO OFICIAL DA INDÚSTRIA & COMÉRCIO - RS

GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.

CNPJ 91.665.570/0001-56 NIRE nº 43300002608

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (Par. Único do Art.131 da Lei das S.A.s nº 6.404, de 15.12.1976, na forma permitida pelo § 1º do Art.130-Lei S.As.) 1. - LOCAL, DATA E HORA - Rua Jornal NH, 99, em Novo Hamburgo-RS. Dia 03 (três) de maio de 2000, às 10 (dez) horas. 2. - PRESENCAS - Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, conforme suas assinaturas no Livro Registro de Presença de Acionistas, na folha 26 (vinte e seis) verso, e demais declarações exigidas no Art. 127 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 3. - COMPOSIÇÃO DA MESA - Por aclamação foram escolhidos para direção dos trabalhos os acionistas Sr. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO como Presidente e CARLOS EDUARDO GUSMÃO como Secretário. 4. - PUBLICAÇÕES: 4.1 - Comunicação aos Acionistas: (Art.133 Lei S.As.): Ficou atendido com amparo no § 4º do dispositivo legal supra mencionado. 4.2 - Convocação - Publicada no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, nos dias 22, 23, 26, 27 e 28 de abril de 2000, respectivamente. (Anexo 1) 4.3 - Documentos da Administração: Publicados no Diário Oficial do Estado, de Porto Alegre e no Diário Indústria e Comércio, de Novo Hamburgo, no dia 15 de março de 2000, simultaneamente. (Anexo 2) 5. - ORDEM DO DIA - Apresentação pela administração à Mesa dos trabalhos para os devidos fins. 6. - SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS - As matérias consignadas na competente ordem de dia foram submetidas pela Mesa à discussão e votação dos senhores acionistas presentes na ordem estabelecida administrativamente. 7. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1 - Tomada de Contas: Após o competente processo de exame, discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade de votos e abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório Administrativo, o Balanço Patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis-financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. 7.2 - Destinação do Lucro Líquido do Exercício e Distribuição de Dividendos: Em virtude da deliberação anterior, a Presidência considerou atendido o assunto. 7.3 - Eleição da Diretoria: Para o próximo período administrativo anual que, segundo critério vigente, findar-se-á por ocasião da Assembléia Geral que deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras a serem encerradas durante o ano de 2000 e demais atos e contas da diretoria e, após os procedimentos regulamentares, o Sr. Presidente proclamou reeleitos, por unanimidade de votos, os seguintes: a) - MARIO ALBERTO DE PAULA GUSMÃO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua Magalhães Calvet, 476, CPF sob nº 004.666.110-72 e CI RG nº 1002154787, expedida pela SSP-RS em 25.04.1975; b) - JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA GUSMÃO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na rua Santa Terezinha, nº 620, Apto. 702, CPF nº 060.873.968-53 e CI RG nº 6002748041, expedida pela SSP-RS em 21.07.1975; c) - JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rod.BR 116, nº 2.520, em Novo Hamburgo-RS, CPF nº 063.238.470-00 e CI RG nº 2013899139, expedida pela SSP-RS em 07.02.1980; d) - FERNANDO ALBERTO GUSMÃO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na rua Magalhães Calvet, 493, em Novo Hamburgo-RS, CPF nº 405.733.460-20 e CI RG nº 1002161402, expedida pela SSP-RS em 19.04.1990. e) - SÉRGIO LUIZ EGGLER GUSMÃO, brasileiro, casado, eletro-técnico, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua Juarez Santos Libino, nº 41, CPF sob nº 214.111.070-04 e CI RG nº 1015729807, expedida pela SSP-RS em 27.01.1997; e f) - CARLOS EDUARDO GUSMÃO, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua João Antonio da Silveira, 515, Apto. 701, CPF nº 425.642.040-15 e CI RG nº 1002163903 expedida pela SSP-RS em 01.09.1989. 7.4 - Remuneração da Diretoria e FGTS - Ficou estabelecido, por unanimidade de votos e abstenção dos componentes da diretoria, o seguinte: - Honorários globais-mensais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem partilhados entre seus membros de comum acordo. A remuneração será atualizada monetariamente com base na variação do IGP-M(FGV) ou índice que lhe venha substituir em relação à política econômica governamental. - Autorizar os diretores a beneficiarem-se das vantagens opcionais criadas pela Lei nº 6.919, de 02.06.1981. 8. - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 8.1 - Homologação do crédito aos acionistas de juros sobre o Capital Próprio: Foi apreciada pelos presentes a Exposição Justificativa da Diretoria datada de 18.04.2000, discutidos seus termos foi homologado, por consenso unânime, o crédito aos acionistas de juros sobre o capital próprio efetuado no mês de dezembro de 1999. 8.2 - Autorização para Aumento de Capital de R\$7.000.000,00 p/R\$7.800.000,00: Posto em discussão o assunto, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, aprovaram a proposição administrativa em todos os seus termos e consequente emissão de 490.973 ações ordinárias e de 309.077 ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada ação, no valor total de R\$ 800.000,00, devendo a própria direção da empresa providenciar na publicação do competente Aviso aos Acionistas para que se lhes abra o prazo preferencial que lhes é facultado pela Lei vigente, ou seja 30 dias. 8.3 - Fixação do Preço de Emissão das Novas Ações: Atendendo o disposto no § 1º do Art.170 da Lei das S.As., segundo perspectiva de rentabilidade da empresa, por unanimidade de votos, foi fixado em R\$ 1,00 (um real) o preço de emissão de cada nova ação, com integralização no ato da subscrição em moeda corrente nacional. 8.4 - Alteração Redacional dos artigos 9º, 11, 21 e 32 do Estatuto Social: Por conveniência aos interesses sociais a administração propõem em sua Exposição Justificativa, já referida, a alteração redacional dos artigos 9º, 11, 21 e 32 do Estatuto Social e, após o competente processo de exame, discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade de votos as alterações sugeridas, como segue: Art. 9º - Parágrafo Único - a) b) c) d) e) Livre negociação. Art. 11 - A transferência de ações se dará da seguinte forma: A) - Para as ações ordinárias nominativas a título oneroso ou gratuito, para a empresa, acionistas ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos §§ seguintes: § 1º - § 2º - § 3º - § 4º - § 5º - § 6º - B) - Para as ações preferenciais nominativas fica livre a transferência. C) - Em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, ou de arrematação ou outro ato judicial, se fará mediante averbação no livro de Registro de Ações Nominativas em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade. D) - As ações representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros. Art. 21 - Parágrafo Único - A instalação do Conselho Fiscal, quando aprovada por acionistas, será efetivada em Assembléia Geral competente, observadas as disposições contidas nos artigos 161 e 162 e seus §§ da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Art. 32 - § 1º - a) b) 3% (três por cento) sobre o capital social ou 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Art. 202 da vigente Lei das S/As, prevalecendo o limite que for maior, como dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído entre os acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições e na proporção do respectivo valor nominal das ações correspondentes, ressaltando-se, outrossim, quanto as ações ordinárias, as disposições contidas nos §§ 4º, e 5º do mencionado artigo, quando for o caso; - § 2º - 9. - ENCERRAMENTO - Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa pela Presidência pelo tempo necessário para lavratura desta ata que, redigida, foi lida, unanimemente aprovada e será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. Novo Hamburgo, 03 de maio de 2000. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - Presidente da Assembléia, CARLOS EDUARDO GUSMÃO - Secretário da Assembléia, Mário Alberto de Paula Gusmão, Sérgio Luiz Egglér Gusmão, José Antônio de Paula Gusmão, Fernando Alberto Gusmão, Victor Nicolau Körbes, Vera Regina Trierweiler Henckel, Alceu Mário Feijó, p.p.Sonia Beatriz Berth, p.p.Alexandre Egglér Gusmão, p.p.André Capitani Gusmão, p.p.Tito Capitani Gusmão - Sérgio Luiz Egglér Gusmão, p.p.Bernine Brasil Gusmão - João Frederico Egglér Gusmão. Declaramos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio e que as assinaturas dos acionistas antes relacionados são autênticas. Novo Hamburgo, 03 de maio de 2000. JOÃO FREDERICO EGGLER GUSMÃO - Presidente da Assembléia, CARLOS EDUARDO GUSMÃO - Secretário da Assembléia. Dr.CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, Responsável Técnico, Lei nº 8906/94, CPF 111.662.310-20 - OAB/RS 7679. JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL. CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/2000 SOB O NÚMERO: 1954581. Protocolo: 00/094333-9. KAREN STALLBAUM, SECRETÁRIA-GERAL.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2003**

(Nº 2.742/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta Do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio E Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Lula., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A, originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação De Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodi-

fusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53.790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 5830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.00311/96);

- TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade

de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I — concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 538700.00859/97).;

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 9.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 5304.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 67, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97)

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 8.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 5377.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM. Ltda, a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de

Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A, conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de no-

vembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 39, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.00177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.00311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973, de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER CONJURIMC Nº 164112001

Referência: Processo nº 53790.000161/94. Interessada: Radio Repórter Ltda.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994, formulado pela RÁDIO REPÓRTER LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956.

3. A última renovação da outorga da entidade ora interessada ocorreu nos termos do Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente.

II – Da Fundamentação.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”. (grifamos)

6. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 23.

7. E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação acostada aos autos à fl. 27.

8. A peticionária tem seus quadros diretivo e societário aprovados pela Portaria nº 158, de 29 de setembro de 1998, com as seguintes composições:

NOME	CARGO
MATHILDE SALETE MÂNICA	DIRETOR-PRESIDENTE
SÍLVIO EUGÊNIO MÂNICA NETTO	DIRETOR-COMERCIAL

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
MATHILDE SALETE MÂNICA	115.707,35	115.707,35
SÍLVIO EUGÊNIO MÂNICA NETTO	2.966,85	2.966,85
TOTAL	118.674,20	118.674,20

9. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

10. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

11. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 28 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos.

12. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão.

13. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

14. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

E o Parecer, sub censura.

Brasília, 3 de dezembro de 2001. **Marcos Vinicius Franco**, Assistente Jurídico /AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 5 de dezembro de 2001. – **Maria da glória tuxí f. Dos santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 5 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº448, DE 2003

(Nº 2.810/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à Cerrado Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 666, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1– Portaria nº 1.219, de 5 de julho de 2002– Grupo Frajola de Comunicação Ltda., na cidade de Capim Grosso-BA

2 – Portaria nº 1.220, de 5 de julho de 2002– Organização de Comunicação Fredy Dietz Ltda., na cidade de Santa Terezinha de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 1.221, de 5 de julho de 2002 – Valeste Propaganda, Marketing e Radiodifusão Ltda., na cidade de Guaporé-GO;

4 – Portaria nº 1.222, de 5 de julho de 2002 – Organizações Rio Bonito Ltda., na cidade de Itapira-puã-GO;

5 – Portaria nº 1.223, de 5 de julho de 2002– Fundação Dom Juvenal Roriz, na cidade de Jandaia-GO;

6 – Portaria nº 1.224, de 5 de julho de 2002 – Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda., na cidade de São Luis de Montes Belos-GO;

7 – Portaria nº 1.225, de 5 de julho de 2002 – Cerrado Comunicação Ltda., na cidade de Uruanã-GO;

8 – Portaria nº 1.226, de 5 de Julho de 2002 WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cristalina-GO; e

9 – Portaria nº 1.227, de 5 de Julho de 2002 WEB Comunicação Ltda., na cidade de Cocalzinho de Goiás-GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 981 EM

Brasília, 10 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 06212000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uruanã, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, do 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica da radiodifusão, concluiu que a Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 53670.001269/2000, Concorrência nº 62/2000-SSRIMC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Cerrado Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Urua-nã, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA"

"CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA"

Pelo presente contrato, o Sr. **"ANTONIO JOAQUIM TEODORO"**, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Goiânia-Go., à Rua 06 / nº 460, Apt 1204, setor Oeste, filho de Joaquim Teodoro Rodrigues e Luzia /- Francisca Rodrigues, nascido na cidade de Guapó-Go., no dia 23 de setembro de 1967, Carteira de Identidade sob o nº 1600574 SSP/GO., e no CIC sob o nº 422 930 901-59, e a Sra. **"SHIRLEY DE MORAIS TEODORO"**, brasileira, casada, /- Rep. Comercial, residente na cidade de Goiânia-Go., à Rua 06, nº 460, Apt- 1.204, setor Oeste, filha de José Pereira de Moraes e Floraci Pereira de Moraes, e nascida na cidade de Goiânia-Go., no dia 24 de fevereiro de 1969, /- Carteira de Identidade sob o nº 2067028 2ª Via SSP/GO., e no CIC sob o nº 510 016 751 34, Por este instrumento, constituem entre si na melhor forma do direito, Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Sociedade denomina-se **"CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA"**, tem do foro e sede na cidade de Goiânia-Go., na Av. Vicente Rodrigues da Silva, s/nº, Qd-01, Lt-10, Vila Leo Lynce, e poderá ter também, sucursais, filiais, agências e escritório em todo país, sempre que assim lhe convier e permitir os poderes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.795 de 31/10/63, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

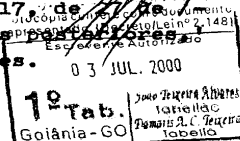
CLÁUSULA TERCEIRA.

A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

CLÁUSULA QUARTA.

Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.795, de 31/10/63, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 03 ABR 2002



CLÁUSULA QUINTA.

A sociedade se obriga a observar com rigor que impõe, as Leis, Decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigorar, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

CLÁUSULA SEXTA.

A sociedade não poderá executar serviços nem deter /- concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto Lei 236 de 28/02/1967.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de /- funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA.

O capital social será de R\$-10.000,00 (deis mil reais) representado por 10.000 (deis mil) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma quota, sendo integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA NONA.

De conformidade com a cláusula oitava, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios:

ANTONIO JOAQUIM TEODORO.....	7.000 quotas.....	R\$- 7.000,00
SHIRLEY DE MORAIS TEODORO....	3.000 quotas.....	R\$- 3.000,00
T O T A L	10.000 quotas.....	R\$-10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

A Gerência da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. "ANTONIO JOAQUIM TEODORO", que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O sócio no exercício da Gerência terá direito a retirada de pro-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A remuneração dos sócios gerentes ocorrerá somente após o ato de deliberação pelo órgão competente do serviço outorgado, quando do início efetivo das atividades.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 03 de BR 2002/

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

A sociedade é constituída exclusivamente por brasileiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA.

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a

10

Cópia conferida com o documento apresentado. (Lei nº 2.148)	
Escritura Autorizada	
10	Tab. 10
Goiânia-GO	tab. 10

Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA.

Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

No caso de transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em parte, o (s) sócio (s) remanescente (s) terá preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Será levantado um primeiro balanço geral em 31 de junho de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de criar uma sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Fica eleito o foro da sede da comarca do município de Goianira-Go., para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA.

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e Lei nº 4.720 de 13 de julho de 1.965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidades limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam p presente / instrumento em 03 (treis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Goianira, 01 de junho de 2.000

Antônio Joaquim
CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA-ANTONIO JOQUIM TEODORO.

Shirley de Moraes Teodoro
CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA-SHIRLEY DE MORAIS TEODORO

Testemunhas:-

José Orlando da Silva
JOSÉ ORLANDO DA SILVA-302506 SSP/GO

Rubens Orlando da Silva Jr
RUBENS ORLANDO DA SILVA JR-4147689 SSP/GO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
203-ABR 2002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2000

SOB O NÚMERO:
52201691534

Protocolo: 000467375

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA GERAL

total cópia contém o conteúdo apresentado, (Decreto nº 2.148)

Escrevente: *[Assinatura]*

03 JUL 2000

1º Tab. João Teixeira Alvares
Tabelião
Maurício A. C. Teixeira
Tabelião

Goianira - GO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2003**

(Nº 2.974/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Diplomata Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Diplomata Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A, na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapeirica, na cidade de Itapeirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Marco Aurélio Mello.**

MC nº 530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53 820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater Et Magistra, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapicirica, autorizada do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapicirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Canavieiro Ltda., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);

II – Rádio Cultura da Bahia S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93);

III – Rádio Litoral Maranhense Ltda., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);

IV – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97);

V – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97);

VI – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);

VII – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);

VIII – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriáé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);

IX – Rádio Tropical Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97);

X – Rádio Guamá Ltda., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97);

XI – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95);

XII – Rádio Bonsucesso Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96);

XIII – Nova Frequência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifu-

são Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94);

XIV – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97);

XV – Rádio Educadora Marechal Ltda., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97).

XVI – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97);

XVII – Rádio Copacabana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93);

XVIII – Fundação Cultural Riograndense, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95);

XIX – Rádio Agudo Ltda., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65, de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97);

XX – Rádio Diplomata Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Por-

taria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 040, de 31, de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00);

XXI – Rádio Giruá Ltda., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá. Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97);

XXII – Radio Metrópole de Crissiumal Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97);

XXIII – Rádio Solaris Ltda., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97);

XXIV – Rádio Clube Tijucas Ltda., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96);

XXV – Rádio Fraiburgo Ltda., a partir de 12 de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo. Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96);

XXVI – Rádio Princesa da Serra Ltda., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

1 – concessão, em onda tropical:

a) Fundação Mater Et Magistra de Londrina, a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92);-

b) Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99)

II – autorização, em cada média: Prefeitura Municipal de Itapeirica, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento e potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 12, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97).

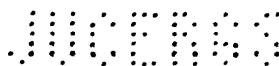
Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

RÁDIO DIPLOMATA LTDA
Rua Osvaldo Aranha nº 1052
SÃO MARCOS - RS



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ENTRADA DE SÓCIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **NELSON TOMIELLO**, brasileiro, casado, promotor público, aposentado, residente e domiciliado à rua Antonio Machado da Rosa nº 703, em Caxias do Sul/RS, CPF nº 005 542 430-91, portador da cédula de identidade nº 1012973523, expedida pela SSP/RS, em 30.05.78, e presentes os herdeiros do sócio **RAYMUNDO PESSINI**, senhores **ROBERTO ARENHART PESSINI**, **ELISA ARENHART PESSINI**, **LIZETE PESSINI PEZZI** e **SUZANA ARENHART PESSINI**, abaixo qualificados, que ora ingressam na sociedade mediante o recebimento das cotas do falecido, conforme Formal de Partilha nº 6342-042/98, homologado em 11.02.2000, sócios componentes da empresa **RÁDIO DIPLOMATA LTDA**, com sede à rua Osvaldo Aranha nº 1052, em São Marcos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.840.989/0001-20, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 350.370, em 07.08.73 e posteriores alterações sob nºs 477.436, 43.200.227.535, 594.464, 655.185, 956.858, 1.143.560, 1.599.733 e 1.943.500, em 31.05.77, 24.06.80, 03.09.81, 26.09.83, 26.01.89, 16.10.91, 10.04.97 e 30.05.2000, respectivamente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: São admitidos na sociedade, por força do Formal de Partilha, acima descrito os novos sócios:

ROBERTO ARENHART PESSINI, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à rua Osvaldo Aranha nº 908, em São Marcos/RS, portador da carteira de identidade nº 8012194091, expedida pela SSP/RS em 05.09.89, e CPF sob o nº 433 841 610-68;

ELISA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada na rua Monsenhor Henrique Compagnoni nº 418, em São Marcos/RS, portadora da carteira de identidade de nº



1253

- AUTENTICAÇÃO -
AUTENTICO a presente fotocópia
reprográfica, extraída nestas notas, a qual
confere com o original, do que dou fé.

SÃO MARCOS, 20 AGO 2002

Reinaldo

() ANALÚCIA DE MESQUITA BORGHETTI
Tabelião Designada
(x) TÂNIA MARA ZARDO - Substituta

150

4016991111, expedida pela SSP/RS em data de 04.01.95 e CPF sob o nº 279 852 880-15;

LIZETE PESSINI PEZZI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiuva nº 577, apto. nº 1603, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 5012193354, expedida pela SSP/RS em data de 18.09.95 e CPF sob nº 277 208 530-91;

SUZANA ARENHART PESSINI, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na rua 24 de Novembro nº 80, apto Nº 5, em Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 2017828274, expedida pela SSP-RS em 12.06.86 e CPF Nº 175.386.700-25.

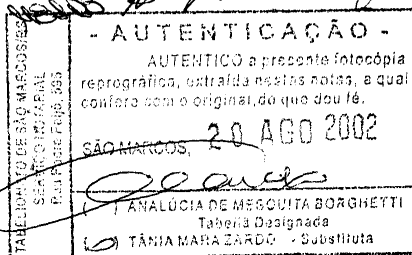
SEGUNDA: Neste ato, a sociedade, segundo dispõe o Contrato Social, e dentro das normas legais, altera o seu quadro social em decorrência da Homologação Judicial do processo nº 6342-042/98, referente ao inventário do espólio de **RAYMUNDO PESSINI**, passando a fazer parte da empresa, conforme Formal de Partilha, seus herdeiros, com a seguinte participação:

Roberto Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Elisa Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Lizete Pessini Pezzi.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
Suzana Arenhart Pessini.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%

TERCEIRA: Em decorrência das alterações retro efetuadas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NELSON TOMIELLO.....	50.000 cotas, R\$ 50.000,00	50,00%
ROBERTO ARENHART PESSINI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
ELISA ARENHART PESSINI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
LIZETE PESSINI PEZZI.....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
SUZANA ARENHART PESSINI....	12.500 cotas, R\$ 12.500,00	12,50%
TOTAL	100.000 cotas, R\$ 100.000,00	100,00%

QUARTA: A responsabilidade de cada sócio continua sendo limitada ao total do capital social, na forma da Lei vigente.



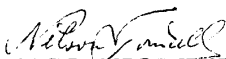
Valor: R\$ 1.50

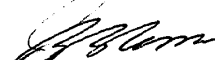
QUINTA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações, não modificadas ou alteradas pela presente.

SEXTA: Os sócios Roberto Arenhart Pessini, Elisa Arenhart Pessini, Lizete Pessini Pezzi e Suzana Arenhart Pessini, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos na Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam a presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença de duas testemunhas, também assinadas, fazendo deste instrumento sempre firme e valioso.

São Marcos, 23 de junho de 2000


NELSON TOMIELLO


ROBERTO ARENHART PESSINI

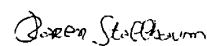

ELISA ARENHART PESSINI


LIZETE PESSINI PEZZI

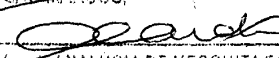

SUZANA ARENHART PESSINI

TESTEMUNHAS:


Alceu Trevisan
CI. 9018444969- SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/07/2000
	SOB O NÚMERO: 1957101
Protocolo: 00/119915-3	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL


Maria Elizabete Zucco Dal Bosco
CI. 7022948728- SSP/RS

	- AUTENTICAÇÃO -
	AUTENTICO a presente fotocópia reprográfica, extraída de notas, a qual contém com o original, do que aqui se.
	SÃO MARCOS, 20 AGO 2002
	 ANALUCIA DE MESQUITA BORGHETTI Tábua Designada TANIA MARA ZARDO - Supetituta

Emol 150

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2003**

(Nº 2.001/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 178, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de março de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, na

cidade de Ponte Nova –MG;

2 – Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", na cidade de Barbacena–MG;

3 – Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão–SC; e

4 – Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras–SP.

Brasília, 21 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 135 EM

Brasília 7 de Fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para

executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

- Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

- Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

- Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º. do Decreto-Lei nº 236. de 28 de fevereiro de 1967. com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe. foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente. , – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. e tendo em vista o disposto no art. 14 § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do Art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art.1º Fica outorgada concessão as entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de som e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/01);

II – Fundação “José Bonifácio Lafayette de Andrada”, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000428/00);

III – Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002320/99);

IV – Fundação Educativa e Cultural de Araras, na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.004316/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 22, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2002;181º da Independência 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 2 /2002

Referência: Processo nº 53710.000908/01

Interessada: Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 11 + E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 11”, sob o nº 818, aos 29 dias do mês de agosto de 2001, na cidade de Ponte Nova, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de oito anos, conforme artigo 19, §1º, do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Luiz José Vidal, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos, também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Fernando Anuth e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Marchesi.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a

publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores esta em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 53, 54 e 55 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2003

(Nº 2.097/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Jose Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;

2 – Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA

3 – Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, cidade de Umuarama-PR

4 – Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 – Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 – Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 – Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curti – ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 – Portaria nº 747 de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã – ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM

9 – Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA

10 – Portaria nº 749 de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 – Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 – Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 – Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR

14 – Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira -FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 – Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 – Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 – Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 19 de março de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 51 EM

Brasília, 9 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, com sede na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000067/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000067/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de

São José de Piranhas, com sede na Rua Geralda Dias, s/nº, Bairro Santo Antônio, na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°07'04"S e longitude em 38°29'43"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 76/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.067/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação José Leite de Oliveira para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, localidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Fundação José Leite de Oliveira para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, inscrito no CNPJ sob o número 03.074.489/0001-34, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Geralda Dias, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cidade de São José de Piranhas, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de abril 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 296, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Geralda Dias, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cidade de São José de Piranhas, Estado da PB, de coordenadas geográficas em 07°07'04"S de latitude e 38°29'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 283 a 286, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para esclarecer a cerca do diretor, Funcionário Público, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 288).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 298, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 308 e 309. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade de-

verá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação José Leite de Oliveira para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas

– quadro diretivo

Presidente: Damião Celso de Oliveira Gonçalves

Vice-Presidente: Bernardina Firmino Vieira Lopes

1º Secretária: Norma Cristina Leite Tavares

2º Secretário: Joelma Mariana de Sousa

1º Tesoureiro: Claudiana Lopes e Silva

2º Tesoureiro: Cícera Gomes Tavares

Dir. de Operações: José Clodoaldo Coelho

Vice-Dir. Oper.: Maria Leite de Oliveira

Dir. Cultural: José Edmar da Silva

Vice-Dir. Cult.: Maria Arruda Leite

Dir. Com. Soc.: José Dirailton Oliveira de Brito

Vice-Dir. Com. Soc.: Francisco Gomes Tavares

Dir. de Patrimônio: José Vandique de Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Geralda Dias, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

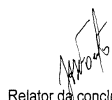
07º 07' 04" 5 de latitude e 38º 29' 43" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 308 e 309, e "Formulário de Informações Técnicas", fls. 298, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação José Leite

de Oliveira para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.067/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 30 de Outubro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**. – Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 76/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2003

(Nº 2.125/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar, por

três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaíense Novo Milênio, na cidade de Iguaí – BA.

7 – Portaria nº 15 de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade de Corumbá – MS; e

Fl.2 da Mensagem nº 172, de 19-3-02

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 51 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000290/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 757, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto Nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000290199, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, com sede na Rua 04, Quadra 17, Loteamento 10 – Nova Vila, na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude era 14º29'02" e longitude em 46º29'22"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 444,2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.290/99, de 24-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, localidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, inscrita no CGC sob o número 03.298.784/0001-74, no Estado de Goiás, com sede na Rua 4, Qd. 17, Lote 10, Setor Nova Vila, Cidade de Alvorada do Norte-GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de julho de 1999 subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 152, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 4, Qd. 17, Lote 10, Setor Nova Vila, Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14° 29' 02"

5 de latitude e 46° 29' 02" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, II, VI e VIII, bem como a apresentação do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98 (fls. 100).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano

– **quadro diretivo**

Presidente: Rogério de Paula M. Silva

Vice-Presidente: Joaquim Martins da Silva

Secretário: Laerte Canedo Ornelas

Tesoureiro: Gesília Teixeira de Paula

Diretor Social: Roberto Rodrigues de Carvalho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 04, Qd. 17, Lote 10, Setor Nova Vila, Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás

– **coordenadas geográficas**

14°29'02"S de latitude e 46°29'02"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 150 e 151, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.290/99, de 24 de agosto de 1999.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão técnica – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2003**

(nº 2.140/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas – MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel – PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba – SP;

8 – Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul – PR, na cidade de Marilândia do Sul – PR; e

9 – Portaria Nº 110, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Goianapolina de Desenvolvimento Artístico/Cultural-FM (AGDA-FM), na cidade de Goianópolis – GO;

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 159 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva Documentação para que a entidade Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000788/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000788/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, com sede na Avenida Sete de Setembro nº 770, Centro, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com Latitude em 24º04'37"S e longitude em 51º44'42"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 53/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.788/99 de 07 de Outubro de 1.999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli, localidade de Lunardelli /PR.

I – Introdução

1. Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli, inscrito no CGC sob o número 03.425.073/0001-13, no Estado do Paraná, com sede na Av. 7 de Setembro, 770, Centro, Cidade de Lunardelli– PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de Outubro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.,

de 9 de Setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6. 8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 189, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância..

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av 7 de Setembro, 770, centro, Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°04'44" S de latitude e 52°44'32" W de Longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 09/09/1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária e do subitem 6.7 II, IV, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 72, 98, 101, 103, 137 e 175).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 178, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu tem 6.11, folhas 187 e 188.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli

– quadro diretivo

Presidente: Wilson dos Santos Machado

Vice Presidente: Ézio César de Melo

1º Secretário: Elza Aparecida Machado de Melo

2º Secretário: Nerton Cordeiro

Tesoureiro: Fábio Ricardo dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. 7 de Setembro, 770, Centro, Cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

24°04'37"S de latitude e 51°44'42"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 178, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 187 e 188, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.740.000.788/99, de 7 de Outubro de 1999.

Brasília, 18 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2003

(Nº 2.246/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba", do Município de Porangaba e Adjacências a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba", do Município de Porangaba e Adjacências a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.023, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001 – Associação Bocaiuvense pela Cidadania (ABC), na cidade de Bocaiúva-MG;

2 – Portaria nº 381, de 11 de julho de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento de Vera Cruz, na cidade de Vera Cruz – RS;

3 – Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Madalena, na cidade de Madalena – CE;

4 – Portaria nº 392, de 26 de julho de 2001 – Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba, na cidade de Massaranduba – SC;

5 – Portaria nº 393, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de Porangaba e Adjacências, na cidade de Porangaba – SP;

6 – Portaria nº 396, de 27 de julho de 2001 – Associação das Mães Igarapegrandense, na cidade de Igarapé Grande – MA;

7 – Portaria nº 398, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão, na cidade de Itaguara – MG;

8 – Portaria nº 399, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Glaucilândia – ACDG, na Cidade de Glaucilândia – MG;

9 – Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, na cidade de Cunha – SP; e

10 – Portaria nº 410, de 31 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Inhumas (FECI), na cidade de Inhumas – GO.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 465 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação de Porangaba", do Município de Porangaba e Adjacências, com sede na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002115/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 de 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002115/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, Conforme a Constituição Vigente, Pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de 'Porangaba', do Município de porangaba e Adjacências, com sede na Rua João Machado, nº 21, Centro, na cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á, pois Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas

geográficas com latitude em 23°10'36"S e longitude em 48°07'26"W, utilizando o frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 201 /2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.115/98 de 14-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências, localidade de Porangaba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a Constituição vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do município de Porangaba e adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 01.413.187/0001-18, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Machado, nº 21, Centro, Cidade de Porangaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – Dou, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6.A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 124 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua João Machado, nº 21, Centro, Cidade de Porangaba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23° 10' 36" 8 de latitude e 480 OT 26" W de longitude, consoante aos dados constantes no aviso no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98 com relação aos novos membros, alteração estatutária, declaração do endereço da sede, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 67 a 133).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 132 a 133, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 134 e 135.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a constituição vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade "Porangaba" do município de Porangaba e adjacências.

– quadro diretivo

Presidente: Elias Marques

Vice-presidente: Antônio Carlos Vieira Júnior

Secretário: Sérgio Aparecido Vaz

Tesoureira: Tânia de Almeida Marques

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Machado, nº 21, Centro, cidade de Porangaba, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23° 10' 36" S de latitude e 480 07' 26" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 132 e 133, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 134 e 135, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Artística, conforme a constituição vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade de "Porangaba" do município de Porangaba e adjacências, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço, de radiodifusão comunitária na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.830.002.115/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 27 de junho de 2001. – Adriana G. Costa, Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de julho de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comomissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2003

(Nº 2.249/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia – MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MO;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo – RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MO;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 597 EM

Brasília, 28 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária ABRACOM, na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão.

são, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002130/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto aos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002130/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Biguaçuense de radiodifusão Comunitária – ABRACOM, com sede na Rua João Pessoa, nº 138, Centro Comercial Saluan, na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º30'10"S e longitude em 48º3'59"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATORIO Nº 173/2001-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo

nº53740002130/99, de 03.05.99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Biguaçuense de Radio difusão Comunitária– ABRACOM, localidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.501.939/0001-65, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua João Pessoa 138 – sala 15 – Ed. Saluan – Centro, cidade de Biguaçu – SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 358, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bertoldo Simão de Oliveira – Centro, na cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 27°30'10"S de latitude e 48°39'69.9"W de longitude, c-soante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27.03.2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 183, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, posteriormente às coordenadas foram sensivelmente alteradas e em decorrência de tal fato o endereço do sistema irradiante proposto passou a ser o mesmo da

sede da requerente, no entanto, os novos apontamentos não prejudicaram a primeira análise.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e IV da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 185 à 358).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 340 e 341, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização, do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 352 e 353.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM;

- quadro diretivo

Presidente: Manoel Oliveira Marcelino

Vice-presidente: Eliana Maria Pereira

Secretário: Orival Prazeres

Tesoureiro: Afonso Aurino Anderson

Dir. de Patrimônio: Manoel de Sousa Neto

Dir. de Cult. e de Com. Social: José Carlos Andrade

Dir. de Operações: José B. de O. Machado

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Pessoa 138, sala 15 – Centro, cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

- coordenadas geográficas

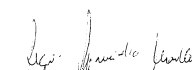
27°30'10" de latitude e 48°39'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 352 e 353, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 340 e 341 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002130/99, de 3 de maio de 1999.

Brasília, 21 de maio de 2001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 456, DE 2003**

(Nº 2.736/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001, que autoriza a

ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 6, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorização para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitária Rádio Lajedo FM, na cidade de Lajedo – PE;

2 – Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, na cidade de Divinópolis de Goiás-GO;

3 – Portaria nº 377, de 31 de julho de 2000 – Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM, na cidade de Rio Novo do Sul – ES;

4 – Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Novo Dia, na cidade de Faxinal-PR;

5 – Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB, na cidade de Brejinho-RN;

6 – Portaria nº 62, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, na cidade de Mariana-MG;

7 – Portaria nº 226, de 18 de abril de 2001 – Sociedade Ambientalista de Praia Soca, na cidade de Araruama-RJ;

8 – Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001 – ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense na cidade de Aracati-CE;

9 – Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Região de Visconde de Mauá, na cidade de Resende-RJ; e

10 – Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM de Vera-MT (ACRT/FM), na cidade de Vera-MT

Brasília, 3 de maio de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 288 EM

Brasília, 23 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000801/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, de Constituição Federal

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que Consta do Processo Administrativo nº 53650.000301/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, com sede na Rua Coronel Pompeu nº 155, Centro na cidade de Aracati, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema Irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude 04º33'55"S e longitude em 37º 46' 15" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Em 17 de dezembro de 2001

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 231, de 18 de abril de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 4 de maio de 2001, Seção 1, página 17, onde se lê: Associação ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense, leia-se: ACCA – Associação Comunitária Cultural Aracatiense.

RELATÓRIO Nº 132/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.801/99, de 19/04/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural – Aracatiense, localidade de Aracati, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural Aracatiense, inscrita no CGC sob o número 03.034.936/0001-21, no Estado do Ceará, com sede na Rua Cel. Pompeu, nº 155, Centro, Cidade de Aracati, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 06 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse

na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União -D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Processo nº 53.650.000.801/99 pretende instalar o seu transmissor, assim como estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte: Processo nº 53.650.000.801/99

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 95, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cel. Pompeu, nº 155, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04º 33' 50" 5 de latitude e 370 46' 12" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-03-1999, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 04º 33' 55" 5 de latitude e 370 46' 15,, W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31 a 34, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação dos documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e VI, entre outros, e do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 41, 44 e 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 117 e 118.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Aracatiense

– quadro diretivo

Presidente: Heloisa Helena Ponto da Costa Lima

Vice-Presidente: Raimundo Pereira Filho

Secretário: Antero Pereira Filho

Tesoureiro: Manuel Fausto da Rocha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cel. Pompeu, nº 155, Centro, Cidade de Aracati, Estado do Ceará

– coordenadas geográficas

04°33'55"S de latitude e 37°46'15"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 105, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RaDcom", fls. 117 e 118, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Aracatiense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53.650.000.801/99, de 4 de abril de 1999.

Brasília, 29 de março de 2001


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2003

(Nº 3.204/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã -PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo -SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias -SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio -SC;

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras -SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas -SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade Itaperuna -RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçá Ltda., na cidade de Saudades -SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará -SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha -SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes -SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã -SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá -SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas -SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras -RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis -RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga -SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas -SC.

Brasília 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.162 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 151/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Real Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.576, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000569/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REAL RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado nesta cidade à rua do Carmo, 11/1301, portador da Identidade IFP nº 10031980-5 e do CIC 028.712.147/00; e FÁBIO RAMOS ARISTON, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado à Av. Almirante Álvaro Alberto, 210 - apto. 304, nesta cidade, portador da Identidade nº IFP 08073007-0 e do CIC 077949117-37, resolvem constituir a sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada REAL RADIODIFUSÃO LTDA., que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se REAL RADIODIFUSÃO LTDA.

1.2. A sede social é no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Churchill nº 129 sala 501/parte, podendo, por simples deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) ou de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2002

(e) a participação em outras sociedades, como acionista ou cotista.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 100 cotas de R\$500,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE	75	37.500,00
FABIO RAMOS ARISTON	25	12.500,00
SOMA:	100	50.000,00

2.2. Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente do País, 20% (vinte por cento) das cotas subscritas, totalizando R\$10.000,00, sendo a parcela restante realizada pelos sócios em bens ou dinheiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados desta data.

2.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos sócios detentores de 80% (oitenta por cento) do capital social e da obtenção da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

2.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

2.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação recebida do sócio ofertante.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2002

responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá a ambos os sócios, ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE E FÁBIO RAMOS ARISTON, com a designação de GERENTES, os quais, em conjunto, distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de (10) dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura de ambos os Gerentes, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura de ambos os Gerentes ou de procurador/es com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2003

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 2.4. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28 JUN 2002

deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro ^{por} mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1998.

ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE

Fábio Ramos Ariston

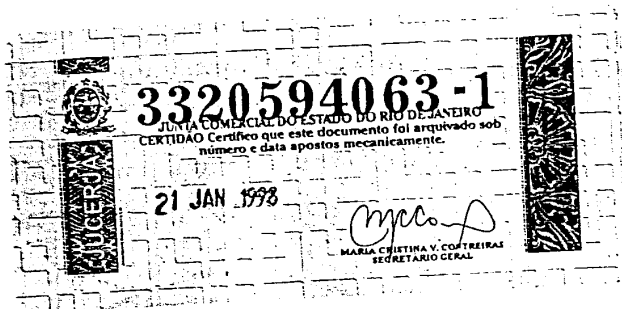
FÁBIO RAMOS ARISTON

Testemunhas:

Marília Maioli
Marília Maioli
CPF: 963200607/00
Id. 07916838-3 JEP/RS.

Janice M. Piazza
Janice Monteiro Piazza
CPF 736.719.677/49
06203452-5 JEP/RS

Jose Teotônio da Silva
JOSE TEOTONIO DA SILVA
OAB-RJ 93.101



[Handwritten signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº458, DE 2003**

(Nº 2.216/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Simolândia – ADS a executar, serviço de radiodifusão comunitária, por três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 302, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, na cidade de Barra de São Francisco – ES;

2 – Portaria nº 209, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE, na cidade de Limoeiro do Norte – CE;

3 – Portaria nº 219, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Independente Pró-Melhoramento de Nova Fátima, na cidade de Hidrolândia – GO;

4 – Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves, na cidade de Gonçalves – MG;

5 – Portaria nº 221, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos – BA;

6 – Portaria nº 222, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão, na cidade de Dianópolis – TO;

7 – Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio, na cidade de Campos de Júlio – MT;

8 – Portaria nº 228, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia – GO;

9 – Portaria nº 230, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG;

10 – Portaria nº 235, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Posse – ADEPE, na cidade de Posse – GO.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 325 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na cidade de Simolândia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000245/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 228, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000245/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Simolândia – ADS, com sede na Avenida Pedro Nunes, Qd. 13, lote nº 13 – Centro, na cidade de Simolândia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°28'23"S e longitude em 46°29'07"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 63/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.245/99 de 21 de Julho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Pro Desenvolvimento de Simolândia – ADS, na localidade de Simolândia/GO.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Pro Desenvolvimento de Simolândia – ADS, inscrito no CGC sob o número 03.253.980/0001-22, no Estado de Goiás, com sede na Av. Pedro Nunes, Qd 13, lote 13, centro, Cidade de Simolândia – GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de Julho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de Abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Pedro Nunes, Qd 13, Lote 13, centro, Cidade de Simolândia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14° 28' 23" S de latitude e 46° 29' 07" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 106, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Alteração Estatutária e do subitem 6.7 XI e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 109,130).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 132, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 141 e 142.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Pro Desenvolvimento de Simolândia – ADS

– quadro diretivo

Presidente: Otacílio de Brito Guimarães

Secretário: Eduardo José da Fonseca

Tesoureiro: Aírton Gonçalves de Miranda

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av Pedro Nunes, Qd 13, Lote 13, Centro, Cidade de Simolândia, Estado de Goiás.

– coordenadas geográficas

14° 28' 23" S de latitude e 49° 29' 07" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 132, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 141 e 142, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Pro Desenvolvimento de Simolândia – ADS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.245/99, de 21 de Julho de 1999.

Brasília, 29 de Janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de Janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2003

(Nº 2.245/2002, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 235, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP

6 – Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caruaru-AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade do São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG,

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social – FIDA, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 475 E.M.

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, com sede na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 29 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53700.001622/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.001622/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, com sede na Rua Pedro Ledesma, nº 479, 1º Andar, Centro, na cidade de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º40'48"S e longitude em 54º33'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 137/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700001622/98, de 9-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, localidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

A Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.565.746/0001-78, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Pedro Ledesma nº 479 – 1º Andar – Centro, cidade de Iguatemi – MS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, Dou, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 197, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pedro Ledesma nº 479 – Centro, na cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 23°40'48"S de latitude e 54°33'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no Dou, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 145 e 146/ 157, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 148 à 197).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 187, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 198 e 199.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI;

– quadro diretivo

Presidente: Wilson Ferre Teixeira
Vice-presidente: Áureo Santos de Castro
Secretário: Eunice Vieira da Silva
Tesoureiro: Nildo Vieira da Silva
Dir. de Patrimônio: Luiz Carlos Campi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Ledesma nº 479 – 1º Andar – Centro, cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

23°40'481" de latitude e 54°33'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 198 e 199, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 187 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001622/98, de 9 de outubro de 1998.

Brasília, 9 de abril de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 460, DE 2003**

(Nº 2.388/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Rediodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI; e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 221 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da fi-

losophia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000047/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000047/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, com sede Rua Presidente Tancredo Neves, 413, sala 16, Centro, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A unidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º25'8"S e longitude em 46º34'21"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 282/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.047/99 de 13.01.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, localidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, inscrita no CGC sob o número 02.886.426/0001-10, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 413, sala 16, Centro, Cidade de Monte Sião, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 06.01.1999 e, posteriormente, datado de 10.01.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.2.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3.3.1998 e Norma nº 02/98, de 6.8.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 217 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Presidente Tancredo, Neves, nº 413, sala 16, Centro, Cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°25'48" S de latitude e 46°34'21" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18.3.1999, Seção 03. Processo nº 53.710.000.047/99

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 142 a 145, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, alterações estatutárias, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 152 a 217).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 214, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 218 e 219.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Attílio Pennacchi

Vice-presidente: Tadeu Monteiro

Dir. Administrativo: Patrícia Soares Zucato

Dir. Eventos: Simone Soares Zucato

Secretário: Lázaro Roberto Talarico

Tesoureiro: Altair Antônio Augusto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Tancredo Neves, nº 413, sala 16, Centro, Cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

22º 25' 48" S de latitude e 46º 34' 21" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 214, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 218 e 219, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária Montessionense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.047/99, de 13 de janeiro de 1999.

Brasília, 23 de agosto de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa.))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 461, DE 2003**

(nº 2.481/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para

executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 390, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 483, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon, na cidade de Formiga – MG;

2 – Portaria nº 484, de 26 de março de 2002, Fundação Canudos, na cidade de Quixeramobim – CE;

3 – Portaria nº 485, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Sobral – CE;

4 – Portaria nº 490, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, na cidade do São Lourenço – MG;

5 – Portaria nº 493, de 26 de março de 2002 – Fundação de Radiodifusão Educativa Nossa Senhora Milagrosa, na cidade de Maracanaú – CE;

6 – Portaria nº 496, de 26 de março de 2002 – Fundação Educacional e Cultural Pires Rodrigues, na cidade de Arcos – MG; e

7 – Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002 – Fundação Ecológica Natureza e Vida na cidade de Aracaju – SE.

Brasília, 17 de maio de 2002. –

MC nº 617 EM

Brasília, 18 de abril de 2002

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000080/2002, do interesse da Fundação Ecológica Natureza e Vida, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fim exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpro ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 520, DE 2 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000080/2002, resolve:

Art. 1º Outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 50/2002

Referência: Processo nº 53000.000080/02

Interessada: Fundação Ecológica Natureza e Vida

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Ecológica Natureza e Vida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mediante a utilização do canal 246E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela IV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 44”, sob o nº 188.080, aos 21 dias do mês de março de 2001, na cidade do Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo o art. 17 do Estatuto da entidade, está ocupado pela Srª Heres Maria Oliveira da Silva, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Fábio Rosa e de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Rogério Castro Oliveira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 13 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Brasília, 8 de março de 2002. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de março de 2002. – **Napoleão Vala-
dares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de março de 2002. – **Hamilton de
Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica.

Brasília, 8 de março de 2002. – **Antonio Carlos
Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 462, DE 2003

(Nº 2.502/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à Rádio Sol Maior Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 606 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e das outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste-PR (onda média); e

3 – TV Top Ltda., na cidade de Blumenau-SC (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002.. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 805 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga para explorar serviços de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tomando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

- Rádio Sol Maior Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió. Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97–SSR/MC)

- Rádio Clube Entre Amigos Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pérola D'Oeste. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98–SSR/MC);

- TV Top Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98–SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzem efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente., – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000057/98 e Concorrência nº 119/97–SSR/MC)– 92

II – Rádio Clube Entre Amigos Ltda., na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000356/98 e Concorrência nº 026/98–SSR/MC)

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– TV Top Ltda., na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000198/98 e Concorrência nº 032/98–SSR/MC).01

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002: 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.



A presente cópia fotostática confere com o original
 exibido nesta mesa pública. O referido é verdade.
 Dou fé. Em test. _____ da verdade.
 Fortaleza,

13 MAR. 1993

FÉLICES CASTELO BRANCO JÚNIOR Tabelião
 MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO Substituto
 ANTONIO ALVES DE SOUSA Escrevente

**1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:**

**“RÁDIO SOL MAIOR LTDA”
C.G.C.01.757.455/0001-19**

JOSÉ ERIVALDO ARRAES, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua. Juazeiro do Norte, 199 - Apto. 1101 - Meireles - Fortaleza - Ce, identidade nr. 356.216 SSP-CE, e CPF nr. 048.941.383-87, e ANISIA MARIA PONTES GURGEL, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada à Rua Batista de Oliveira. 763 - Papicu, Fortaleza - Ce, identidade nr. 482.788-SSP-CE, CPF nr. 036.616.443-00; únicos sócios da empresa RÁDIO SOL MAIOR LTDA, inscrita no CGC(MF) sob nr. 01.757.455/0001-19, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nr. 252.0030422.5, por despacho de 11.04.97, vem de comum acordo alterar seu contrato social pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, retira-se da sociedade o sócio José Erivaldo Arraes. acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitido na sociedade o Sr. Pedro Frederico Rodrigues da Costa Netto, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua. Frei Mansueto, 483 - Apto. 301 - Varjota - Fortaleza - Ce, identidade nr. 3.073-D - CREA-BA, e CPF nr. 001.863.505-97. O sócio que se retira transfere para o sócio ora admitido, 10.000 (Dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Declara ainda o novo sócio não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR
1- ANISIA Mª PONTES GURGEL	10.000	R\$ 10.000,00
2- PEDRO FREDERICO R. DA COSTA NETTO	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas ANISIA MARIA PONTES GURGEL e PEDRO FREDERICO RODRIGUES DA COSTA NETTO, que assinarão separadamente, quando do uso da “denominação social”, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

guel

guel

guel

guel

guel

guel

guel

guel

guel

13 MAI 2002
 JUIZ DE COMÉRCIO
 ORIGINAL



CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas do contrato social permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus efeitos legais após o registro do mesmo na Junta Comercial do Estado competente, para que se processe o seu arquivamento.

João Pessoa(PB), 26 de maio de 1997

*Comissão de
Fiscalização*

4.º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

José Erivaldo Arraes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14/11/2002

4.º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

Anisia Maria Pontes Gurgel

Anisia Maria Pontes Gurgel

4.º OFÍCIO
FORTALEZA - CE

Pedro Frederico Rodrigues da Costa Netto

Pedro Frederico Rodrigues da Costa Netto

Testemunhas:

Cicero Fco. da Costa Neto
Cicero Fco. da Costa Neto
CPF: 162.752.173-91
Ident: 1343827-SSP-Ce

Jaqueline Maria Magalhães Melo
Jaqueline Maria Magalhães Melo
CPF: 222.157.433-87
Ident: 289516-81-SSP-Ce

CANTÁRIO MORAIS CORREA
4.º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 676

RECIBO A
João Frederico Rodrigues da Costa Netto e Anisia Maria Pontes Gurgel e José Erivaldo Arraes
Deu fe. Fortaleza, de de 1997
Em testemunha de
Angela Maria Araújo Morais Cordeiro
Célia Maria Morais Cordeiro
Milton Morais Cordeiro Filho
Francisco de Assis Morais Cordeiro
Silvia R. Morais Cordeiro V. Teófilo
Luiz Cláudio Morais Cordeiro
SUSCITADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 463, DE 2003**

(Nº 2.250/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Técnico Educacional Equipe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.346, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá – PE.;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertioga – SP.;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG., na cidade de Simonésia – MG.;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante – PB.;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho – MG.;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu – SC.;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM., na cidade de São Leopoldo – RS.;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros – MG.;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul – RS.; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá – PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 600/EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000576/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000576/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Técnico Educacional Equipe, com sede na Av. Sapucaia, nº 1.376, Centro, na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°49'37"S e longitude em 51°09'12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 190/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.576/99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Técnico Educacional Equipe, localidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Técnico Educacional Equipe, inscrita no CNPJ sob o número 92.931.37710001-82, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sapucaia nº 1.376, Centro, Cidade de Sapucaia do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1-6-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98, está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 133 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Sapucaia, nº 1.376,

Centro, Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas inicialmente em 29°49'30"S de latitude e 51°09'26"W de longitude, retificadas em 29°49'37"S de latitude e 51°09'12"W de longitude consoante aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 76 e 148, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, alteração estatutária, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV e V, com relação aos novos membros e VIII da Norma 2-98, proposta de acordo e diante da negativa, utilizou-se o critério de seleção, conforme o disposto no subitem 6.10.2 da Norma 2-98, sendo, em seguida, solicitado o envio do Projeto Técnico, subitem 6.11 da Norma 2-98 e declaração do endereço da Sede da Entidade (fls. 79 a 146).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 134 e 135, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2-98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 149 e 150.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Técnico Educacional Equipe.

– Quadro Diretivo

Diretor Geral: Joaquim F. M. de Paula

Diretora Técnica: Adriana Chilante de Paula Dir.
Administrativo: Ronald Meyer

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Avenida Sapucaia nº 1.376, Cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

– Coordenadas Geográficas

29° 49' 30" 5 de latitude e 51° 09' 26' W de longitude, retificadas em 29° 49' 37" S de latitude e 51° 09' 12" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 134 e 135, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 149 e 150, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Técnico Educacional Equipe, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.576/99 de 25 de junho de 1999.

Brasília, 19 de junho de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 445 a 463, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.038, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2002 (nº 1.7844 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Relator: Senador **Sibá Machado**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Renildo Santana**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2002 (nº 1.784, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39 de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 3 9/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 672, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 672, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação De Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 -CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 672, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Sibá Machado**, Relator –
Renildo Santana, Relator ad hoc – **Flávio Arns** –
João Capiberibe – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** –
Gerson Camata – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte** –
Eurípedes Camargo – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** –
Garibaldi Alves Filho – **Juvêncio da Fonseca** –
Luiz Otávio – **Romero Jucá**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 672/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÁVIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 672/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONÁS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 672, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tarauacá, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Renildo Santana**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597. de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.039 , DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2002 (nº 1.728/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Paulo Octávio**

Relator, *ad hoc*: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2002 (nº 1.728, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto

de 25 de junho de 2001, que renova concessão da Pinhal Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 752, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 752, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Píntal Rádio Clube Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Espírito

Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003 –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa** Relator (Ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Roseana Sarney** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá**.

PDS 752/02

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/7/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.040, DE 2003

Da Comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2003 (nº 996/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACEREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**
Relator **Ad Hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2003 (nº 996, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo. O ato foi submetido 'a apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável., o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores.

O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 22, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, norma interna que disciplina o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 29 de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.619, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 22 de 2003 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 22, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator
ad hoc – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Carmargo** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio Fonseca** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 022/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 022103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 121 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 22, DE 2003**

Aprova o ato que a Associação Comunitária de Raiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULOVIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se

cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.041, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2003 (nº 1.714/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator, *ad hoc*: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de

2003 (nº 1.714, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, e consoante decisão do Plenário, cumpre à Comissão de Educação, em caráter terminativo, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante

à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 29, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Teotônio Vilela Filho**, Relator – **Papaléo Paes**, Relator (Ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Íris Araújo** – **Valdir Raupp Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 024/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR QSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 624/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 46/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 29, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacaré dos Homens, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003 – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.042, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2003 (nº 1.754/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2003 (nº 1.754, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado, por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ori-

ginário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE.

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 33, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003 – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa** Relator (ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 000 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA									
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 41

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 000/103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 107 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 33, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho 2003. Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Mão Santa**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.043, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2003 (nº 1.913/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant’Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2003 (nº 1.913, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant’Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 45, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro

de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003 –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator (ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 45 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOAO CAPIBERIBE	X				PAPALEO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAUJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VIEIRA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 045/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 45, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senador **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc* .

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.044, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2003 (nº 1.942/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

Relator, **ad hoc**: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2003 (nº 1.942, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 54, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia, na forma do Projeto

de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados. Sala da Comissão, 16 de agosto de 2003. – Presidente, Relator.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003 – Presidente: Senador **Osmar Dias**, Relator: (Ad Hoc) **Garibaldi Alves Filho – Flávio Arns – João Capiberibe – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Valdir Raupp – Gerson Camata – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Mão Santa – Luiz Otávio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 54/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 724

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.045, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2003 (nº 2.039/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. RELATOR: Senador Antero Paes de Barros

Relator *ad hoc*: Senador Garibaldi Alves Filho

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2003 (nº 2.039, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 83, de 2003, não evidenci-

ou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à WRT – Organização de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator (ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Papaleão Paes** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 83 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALEÃO PAES	X			
DUCOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ TORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/7/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 1.046, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2003 (nº 2.065/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

a Associação Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**
Relator **Ad Hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2003 (nº 2.065, de 2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, e em consonância com decisão do Plenário, cumpre à Comissão de Educação opinar, em caráter terminativo, acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 3 9/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2003 não evidenciou violação das for-

malidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002 que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612 de 9 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 101, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 101, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coruripe Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Presidente: Senador **Osmar Dias**, Relator; (Ad Hoc) **Papaléo Paes** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 104105

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: NÃO: ABS: AUTOR: PRESIDENTE:

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 08 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 101 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
UCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO 101, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Coruripe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 16 de Julho de 2003. – Senador **Osmar dias**, Presidente, – Senador **Papaléo Paes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

PARECER Nº 1.047, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2003 (nº 2.121/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade

de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119 de 2003 (nº 2.121, de 2002 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, e em consonância com decisão do Plenário, cumpre à Comissão de Educação opinar, em caráter terminativo, acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998 embora se requeira o ajuste do período de

validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002 que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d’Água das Flores, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 119 de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Olho d’Água das Flores, Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Ideli Salvati** – **Aelton Freitas** – **Valdur Raupp** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes**, Relator **Ad Hoc** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EDS 449 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 419 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 61

SALA DAS REUNIÕES, EM 46 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 119, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.048, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2003 (nº 1.601/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2003 (nº 1.601, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão so-

nora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 156, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 156, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitário de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 156, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro

de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator, *ad hoc* – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 16/07/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 156/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 156, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 49. da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços
de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.049, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2003 (nº 2.077/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Por meio de mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à *Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT* para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando – se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Reda-

ção daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O SR estabelece ainda, no seu art. 13, § 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que *dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens*.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que constituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 913 II do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 193, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade, material

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 193, de 2003 não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Gabriel Alves Filho** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 193/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GABRIEL ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996):

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescido das exigências constantes de normas específicas (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

.....
Art. 16. As propostas a Estados e Municípios serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

.....
10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

.....
PARECER Nº 1.050, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2003 (Nº 1.851/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **Ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2003 (nº 1.851, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão, por intermédio da Rádio Tabajara para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de

canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão ao Governo do Estado da Paraíba – Superintendência de Radiodifusão, por intermédio da Rádio Tabajara, para

executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **José Maranhão**, Relator, **Mão Santa**, Relator *ad hoc* – **Flávio Arns** – **Papaléo Paes** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 211 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.051, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2003 (nº 1.210/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – Asfiac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

Relator **Ad hoc**: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2003 (nº 1.210, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá (Asfiac), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá (Asfiac), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 225, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – Asfiac, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Euripes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa**, Relator **Ad Hoc** – **Garibaldi Alves Filho**, – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **Romero Jucá** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 225 / 2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 205 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 65 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 21

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 225, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator
ad hoc.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.052, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2003 (nº 1.583/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Paulo Octávio**

Relator **Ad hoc**: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2003 (nº 1.583, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa**, Relator *ad hoc* – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte** – **Papaléo Paes** – **Garibaldi Alves filho** – **Luiz Otávio** – **Paulo Octávio**, Relator.

PDS 241 / 03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.053, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003 (nº 2.399 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RAJA – Rádio Jornal De Arapoema Ltda.-me para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2003 (nº 2.399, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 278, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda.-Me para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 256, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios

da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 256, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Raja – Rádio Jornal de Arapoema Ltda. – Me para executar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Flávio Arns – João Capiberi – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Gerson Camata – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca, Relator ad hoc – Luiz Otávio – José Jorge – Renildo Santana – João Ribeiro, Relator – Reginaldo Duarte.

PDS 256/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL			PDS 256/03		
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA			
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO			
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X		
JOÃO CAPIBERI	X				PAPALÉO PAES	X		
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO			
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA			
VALMIR AMARAL					VAGO			
HELOÍSA HELENA					VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X		
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X		
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X		
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X		
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES			
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.054 DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 261,**

de 2003 (nº 1.467/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador Mão Santa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2003 (nº 1.467, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 261, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente. – **Flávio Arns** – **João Capi-beribe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **José Maranhão**, Relator – **Gerson Camata** – **Mão Santa**, Relator *ad hoc* – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 264 / 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 46 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 264105

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPIO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 261, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Ouro Velho/FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Velho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003.— Senador **Osmar Dias**, Presidente — Relator **ad hoc** Senador **Mão Santa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.055, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2003 (nº 1.730/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador Mão Santa

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2003 (nº 1.730, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – COMTANE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decre-

to Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 264, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão**, Relator – **Mão Santa**, Relator ad hoc – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 264 / C3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS 264/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GÉRSÔN CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 107 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 264, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
PARECER Nº 1.056, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2003 (nº 1.808/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2003 (nº 1.808, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura (AMBOVEN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio da emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura (AMBOVEN) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 271, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Mora-

dores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Flávio Arns – João Capiberibe – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípes Camargo – Papaléo Paes – Valdir Raupp – Gerson Camata – José Maranhão, Relator – Mão Santa, Relator ad hoc – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – José Jorge – Sérgio Guerra – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 271/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS. 271/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIONAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 271, DE 2003**

**Aprova o ato que aprova o ato que
autoriza a Associação dos Moradores de
Boa Ventura – AMBOVEN a executar ser-
viço de radiodifusão comunitária na cida-
de de Boa Ventura, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. **Osmar Dias**, Presidente. – **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.057, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de
2003 (nº 1.816, de 2002, na Câmara dos**

Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2003 (nº 1.816, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos a competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria Preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a Objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 272, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1992, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 272, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 272, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator
– **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa**
– **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**
– **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa**
– **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 34 SIM: 16 NÃO: 18 ABS: 7 AUTOR: 7 PRESIDENTE: 6

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

212 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 272, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar serviço de radiodifusão comunitário na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores da Praia da Costa a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar dias, Presidente – Relator. **Gerson Camata**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.058, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de

2003 (nº 1.856/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: **Mão Santa**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2003 (nº 1.856, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada há vendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 275, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 275, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente **José Maranhão**, Relator – **Mão Santa**, Relator **ad hoc** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Rupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 278/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 2 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 275/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 275, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Renascer a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacaraú, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Mão Santa**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PARECER Nº 1.059, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de

2003 (nº 1.912/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **Ad hoc**: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2003 (nº 1.912, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 278, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator (ad hoc) – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS					MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 18 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 278, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Igarapava a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Duciomar Costa**, Relator *ad hoc*.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art.1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.060, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2003 (nº 1.915/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Íris de Araújo**

Relator: **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 280, de 2003 (nº 1.915, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se

também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 2 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 280, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação

do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 280, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural

e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator ad hoc – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Iris Rezende**, Relator – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO				LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO			LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL			EMENDA AO PDS		
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA			
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO			
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X		
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO			
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA			
VALMIR AMARAL					VAGO			
HELOÍSA HELENA					VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X		
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X		
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X		
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X		
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO			
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES			
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 280, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza A Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 112 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santo Antônio do Descoberto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das

leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.061, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2003 (nº 1.916/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2003 (nº 1.916, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conform determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 281, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislati-

vo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 281, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Euripedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão**, Relator – **Mão Santa**, Relator ad hoc – **Juvêncio da Fonseca** – **Garibaldi Alves Filho** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 281/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 45 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 281/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 1071 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 281, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 6 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – Senador **Mão Santa**, Relator **ad hoc**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.062, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2003 (nº 1.920/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2003 (nº 1.920, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ibatiba, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ibatiba, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 282, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003, **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Carmargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata**, Relator – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

EMENDA AO PDS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUÇOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 08 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 282, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 795, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Liberdade 92,1 FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 1.063, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator **Ad hoc**: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2003 (nº 1.932, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciarse também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 284, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 284, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Euripedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Maranhão**, Relator – **Mão Santa**, Relator ad hoc – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 284 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 284/C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 107/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO
SENADO Nº 284, DE 2003**

**Aprova o ato que autoriza a
Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Diamante, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – **Mão Santa**, Relator **ad hoc**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

PARECER Nº 1.064, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2003 (nº 1.968/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

Relator, *ad hoc*: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2003 (nº 1.968, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis a executar serviço de radi-

odifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 286, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a

executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, – Presidente – **José Maranhão** – Relator, – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaleo Paes** – **Valdir Raupp** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Sérgio Guerra** – **Leonel Pavan**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 2003 / 103

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS FINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 286 / C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPIO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 46 / C1 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 286, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador, **Mão Santa**, Relator **ad hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei

e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 1.065, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2003 (nº 1.996 de 2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informática Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 2003 (nº 1.996, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 794 de 14 de dezembro 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços

de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de

validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 289, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 289, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. –
Osmar Dias – Presidente – **Gerson Camata** – Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio Fonseca** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 25/8/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÊO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÂ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
ÍRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/08/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

25/1/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

(Handwritten signature)

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 289, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. – Senador **Gerson Camata**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615,
DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 1.066, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2003 (nº 2.241/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **Ad hoc**: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2003 (nº 2.241, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova permissão para a exploração de

canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de Julho de 2003. –

Osmar Dias, Presidente, Duciomar Costa – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Hélio Costa – Gerson Camata – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio da Fonseca – Luiz Otávio – José Jorge – Renildo Santana – Edison Lobão – Reginaldo Duarte.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 356 / 2003

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	✓			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	✓			
DUCIOMAR COSTA	✓				SIBÁ MACHADO				
ABELTON FREITAS	✓				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	✓				MÃO SANTA	✓			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	✓			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	✓			
GERSON CAMATA	✓				LUIZ OTÁVIO	✓			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA	✓			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	✓			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	✓				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	✓				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	✓				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 12 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 07 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.067, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2003 (nº 2.236/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2003 (nº 2.236, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 10 de abril de 2002, que renova concessão da Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto

não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rá-

dio Rio Corrente Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Luiz Otávio** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan**.

PDS 359/03

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSE AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/7/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.068, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2003 (nº 2.271/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2003 (nº 2.271, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das

Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virgíópolis para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
AELETON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 ABSTENÇÃO: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996)

10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24/12/1996)

PARECER Nº 1.069, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2003 (nº 2.191/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão do Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Relator, *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2003 (nº 2.191, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 336, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 336, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Otávio** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 200/103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT				
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/07/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.070, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2003 (nº 2.398/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Muzambinho, Estado de Minas Gerais

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 347, de 2003 (nº 2.398, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 374, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos as-

pectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Go'el Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Muzambinho, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Gabriel Alves Filho** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginal Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 347/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBÁ MACHADO				
AELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO					GABRIEL ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 7 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – sobre a mesa ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

Of. nº CE/47/2003.

Brasília, 16 de julho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 672 e 752 de 2002; 022, 029, 033, 045, 054, 083, 101, 119, 156, 193, 211, 225, 241, 256, 261, 264, 271, 272, 275, 278, 280, 281, 282, 284, 286, 289, 356 e 359 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. nº CE/55/2003.

Brasília, 16 de julho 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 322, 336 e 347 de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 672 e 752, de 2002; 22, 29, 33, 45, 54, 83, 101, 119, 156, 193, 211, 225, 241, 256, 261, 264, 271, 272, 275, 278, 280, 281, 282, 284, 286, 289, 322, 336, 347, 356 e 359, de 2003**, a Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa-

ção), acerca da elaboração dos editais dos processos de seleção aos cursos de educação superior;

– **Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2002**, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que adota o Tuiuiú (Jabiru mycteria) como Ave Símbolo do Brasil;

– **Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003**, de autoria do Senador Aelton Freitas, que inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro de Heróis da Pátria;

– **Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2003**, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de forma a obrigar que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2003**, de autoria do Senador Sibá Machado, que dá a denominação “Rodovia Wilson Pinheiro” à BR-317.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, os Projetos de Lei do Senado nºs 70, 119 e 133, de 2003, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e os de nºs 188 e 221, de 2002, rejeitados, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recursos no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2003** (nº 2025/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2003** (nº 2.119/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2003** (nº 2.156/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cândido Garcia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2003** (nº 2.294/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente José Ednir Maia de Limoeiro do Norte – CE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2003** (nº 2.577/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000** (nº 3.922/97, na Casa de origem), que institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço;

– **Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2000**, de autoria do Senador Arlindo Porto, que altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar e o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1997, e o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2000);

– **Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001** (nº 333/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003** (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 21, de 2003**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000**, de autoria do

Senador Luiz Pontes, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido

RECURSO Nº 21, DE 2003

Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno, solicito que o Projeto de Lei do Senado nº 174/2000, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, seja submetido ao Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003. – **Tião Viana – Papaléo Paes – Mão Santa – João Capiberibe – Eurípedes Camargo – Ideli Salvatti – Márcelo Crivella – Eduardo Suplicy – Augusto Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à primeira oradora inscrita, Senadora Fátima Cleide, por permuta com o Senador Leonel Pavan.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna nesta manhã abordar um tema de que já tratei dias atrás. Refiro-me ao caso de Amina Lawal, a nigeriana condenada à morte por apedrejamento pelo tribunal islâmico da Nigéria, em virtude de ter dado à luz uma criança fora do casamento.

Este Senado já se manifestou no dia 26 de junho a respeito, aprovando voto de solidariedade com a causa da comutação da pena da nigeriana Amina Lawal. E, de acordo com a nossa cobrança, ontem esteve na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Ministro Celso Amorim, das Relações Exteriores, que nos informou de carta enviada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Presidente da República Federativa da Nigéria, cujo registro gostaria de fazer neste momento. A carta tem o seguinte teor:

Senhor Presidente,

Gostaria, primeiramente, de manifestar minha grande satisfação com o encontro que mantivemos em Lausanne, à margem da reunião do 'Diálogo Ampliado' do G-8.

Ao longo dos últimos anos, as aspirações comuns do Brasil e da Nigéria pelo desenvolvimento e pelo progresso social têm permitido um diálogo crescentemente franco em relação à proteção e promoção dos direitos humanos em nossos países.

Levando em consideração os laços de amizade entre o Brasil e a Nigéria, estou escrevendo-lhe para fazer um apelo humanitário pela vida da senhora Amina Lawal, cidadã nigeriana condenada à pena de morte. O caso da senhora Lawal tem sido objeto de preocupação minha e da sociedade brasileira.

O Brasil estaria pronto a acolher a senhora Lawal em seu território, caso isso fosse considerado um fator que pudesse colaborar para a solução da sua presente situação.

Tenho pleno respeito pela soberania da Nigéria e não desejo, de modo algum, interferir em assuntos domésticos de um país irmão. Estou certo de que V. Ex^a compreenderá que minha iniciativa é exclusivamente motivada por uma preocupação humanitária com a vida humana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Luiz Inácio Lula da Silva.

Presidente da República Federativa do Brasil

Com este registro, Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Presidência da República que esta carta – escrita e enviada ao Presidente da Nigéria, já há cerca de um mês, por cobrança, inclusive, deste Parlamento – seja reiterada, para que consigamos, em tempo, evitar este atentado violento aos direitos humanos e, principalmente, aos direitos das mulheres.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro também a minha grande satisfação pela aprovação, nesta semana, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, do substitutivo da Senadora Serys Slhessarenko ao Projeto de Lei nº 271/2001, de autoria da Senadora licenciada, Marina Silva, atual Ministra do Meio Ambiente, que exclui a Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte) do Programa Nacional de Desestatização (PND).

Registro, de antemão, que não encaro a questão de privatização ou estatização como um dogma. O que sempre digo é que não podemos assumir o papel de responsável pelo tipo de Estado e empresas

estatais que foram construídas em nosso País. Somos, na verdade, herdeiros de modelo implementado por governos passados, sobretudo no período de exceção como foi o regime militar em que grande parte destas empresas foi modelada à margem das regras democráticas. Portanto, minha análise, em primeiro lugar, prende-se à importância estratégica para qualquer país que pretenda fazer uma política energética consequente.

Em segundo lugar, quero salientar que não há valor possível de aferição quando se trata de empresa como Eletronorte, que não é apenas uma empresa de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, mas uma entidade com um papel de fundamental importância na política de desenvolvimento de uma região que está a exigir atenção especial da União, como é a Amazônia Legal, que compreende 58% do território nacional, envolvendo os Estados da região Norte além do Mato Grosso e Maranhão. Nessa área, atuam 10 empresas concessionárias de energia elétrica, todas supridas pela Eletronorte.

Entendo, obviamente, que o serviço público de energia elétrica deve primar pela eficiência e ter como objetivo o lucro, pois, de outra forma, não haveria como carrear os inevitáveis recursos para investimentos. De outro lado, não podemos perder de vista a razão social, a busca de objetivos estratégicos que, para qualquer tipo de empresa estatal, deve ostentar e buscar, para beneficiar a camada mais carente da população da minha região e do restante do País.

Sr. Presidente, destaco aqui o potencial energético dos rios da região amazônica, potencialmente capazes de tornar o Brasil auto-sustentável por cerca de 300 anos, segundo importantes estudos elaborados por empresas do setor. Em meu Estado, Rondônia, temos, por exemplo, apenas no rio Madeira, na cidade de Porto Velho, a proposta em vias de discussão no PPA de construção de duas usinas hidrelétricas: Jirau e Santo Antônio. Vale ressaltar que a população de Rondônia anseia por este empreendimento. Nesse sentido, com o objetivo de discutir a política energética para a Amazônia e ênfase em sua parte Ocidental, estaremos realizando em Porto Velho, nos dias 15 e 16 de agosto, organizado pelo Fórum de Energia de Rondônia, um seminário buscando reunir todos os agentes e atores sociais envolvidos nessa importante e estratégica discussão.

Quero aproveitar a oportunidade para fazer um convite a todos os Parlamentares da Amazônia brasileira nesta Casa, para que participem desse evento e que, juntos, possamos discutir e construir uma pro-

posta alternativa para a questão energética na Amazônia.

Registro, para concluir, minha confiança de que o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva está sensível a essa situação, que é um grande anseio da população do Estado. Também acredito na sensibilidade da Ministra Dilma Rousseff, que brilhantemente vem conduzindo o setor, travando duras batalhas no sentido de fazer valer o anseio da população, expresso nas urnas de 2002.

Concluo, aguardando um desfecho feliz para essa situação, como foi o caso da Eletronorte.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Moraes por permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trazemos à atenção desta Casa notícia divulgada pela **Folha de S. Paulo**, no último mês de julho, sob o título: “Banco Mundial impõe condição para ajuda”. A matéria afirma que, em troca de empréstimos de US\$8 bilhões, a serem concedidos nos próximos 4 anos, o Banco Mundial estaria estabelecendo ao Governo brasileiro a adoção das seguintes medidas:

- Eliminação do ensino superior gratuito nas universidades públicas;

- Eliminação das deduções dos gastos com saúde e educação no pagamento do Imposto de Renda da pessoa física quando da entrega do cálculo na declaração do ajuste anual;

- Fim da paridade nos benefícios previdenciários do sistema público com a respectiva correção pelo valor do salário mínimo; e, por fim,

- Fim da multa de 40% sobre o saldo do FGTS nas demissões sem justa causa.

Graças a Deus, a terceira condição a Previdência manteve: a paridade. E, evidentemente, o Plenário desta Casa vai discutir e mantê-la.

A matéria afirma que essas propostas fazem parte de um documento denominado “Políticas para um Brasil Justo, Sustentável e Competitivo”. Assevera também que esse material já foi objeto de debate pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Por fim, diz que sobre o tema se manifestou o Ministro Tarso Genro, que haveria dito que “o novo contrato social em debate no Governo Lula tende a incorporar parte da visão do Banco Mundial”.

O documento afirma também que o ensino superior gratuito beneficia apenas uns poucos privilegiados.

Em nosso ponto de vista, está em curso uma manobra que visa a empobrecer a classe média brasileira, já vítima de tantos ataques nos primeiros meses deste ano. Parece haver a intenção de transformar o Brasil em um país com apenas duas classes sociais: os muito pobres, que seriam contemplados pelos programas assistencialistas que se vislumbram; e os competitivos, que se preparariam para atuar no ambiente da Alca e do comércio internacional.

Sr. Presidente, paradoxalmente, quando olhamos para as economias dos países desenvolvidos, vemos que são formadas por esmagadora maioria de pessoas da classe média, com bom poder aquisitivo, que garante vigoroso mercado interno, trunfo em negociações comerciais de qualquer natureza. Tal classe média é, nesses países, amplamente amparada por vasta gama de serviços públicos, baratos ou gratuitos, eficientes e bem gerenciados, nas áreas de saúde, transporte coletivo, educação e previdência social.

Impressiona-nos, então, que uma instituição como o Banco Mundial proponha ao Brasil um projeto dessa natureza, bem distinto daquilo que propõe para nações desenvolvidas. Não se deseja, como se depreende do texto desse documento, um Brasil majoritariamente formado por pessoas de classe média, que componham um amplo mercado consumidor. É difícil compreender essa lógica. Mais difícil ainda é ver um governo liderado pelo Partido dos Trabalhadores, cujo discurso conhecemos desde a fundação, abrigar tais teses, que contrariam o seu próprio ideário. Eu não quero acreditar que, pela história do PT e de Lula, o Governo venha a aceitar essas exigências do Banco Mundial.

E tudo isso, se aceitar, por US\$8 bilhões, que não trarão impacto significativo sobre a economia do País – não ao menos diante dos efeitos colaterais danosos que as exigências já mencionadas hão de causar no perfil socioeconômico do País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora haja distorções no financiamento das universidades federais brasileiras que, melhor administradas, poderiam auferir significativos incrementos de produtividade e eficiência, não é possível deixar de reconhecer o resultado do trabalho, da pesquisa, da produção do conhecimento dos milhões de brasileiros que elas formaram e colocaram no mercado de trabalho de nosso País – e, em alguns casos, nos mercados de trabalho do Primeiro Mundo, que buscam

capturar os melhores cérebros disponíveis nos países periféricos. O próprio Banco Mundial tem em seus quadros diversos profissionais brasileiros egressos de nossas universidades públicas que poderiam estar devolvendo o investimento recebido ao país que os beneficiou, mas que não encontram oportunidades no mercado interno.

Ouçó, com muita alegria, o aparte do Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Moraes, cumprimento V. Ex^a. V. Ex^a sabe que o respeito muito pelas suas posições. No tempo em que eu era um parlamentar de oposição, V. Ex^a sempre foi um parlamentar tranqüilo, equilibrado. Percebo agora que V. Ex^a, também na oposição, mantém a mesma linha de tranqüilidade. Isso é muito bom: bom para o País, bom para o Senado, bom para a democracia. Ontem concordávamos que não iríamos abrir mão de debater a reforma da Previdência.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – De forma alguma.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Acho que essa deve ser uma posição tanto da situação como da oposição, até para valorizar a nossa Casa, o Senado da República. É claro que tenho todo o respeito por aqueles parlamentares que entendem que devam votar, na íntegra, a proposta que vem da Câmara. Isso será decidido no voto. Fundamental é que discutamos, que ouçamos a sociedade. Comungo do ponto de vista de que não se trata de ser de oposição ou situação: trata-se da valorização do Senado da República e ponto. Há uma outra questão que eu não poderia deixar de comentar. V. Ex^a sabe o quanto eu gosto dessa matéria, que é a relação capital/trabalho, os direitos do empregados e empregadores, os direitos daqueles que investem na produção e os daqueles que são remunerados pelo trabalho que exercem. Estamos diante do famoso novo momento do chamado fórum do trabalho. Mantenho posição semelhante à de V. Ex^a em alguns pontos. Aliás, no meu entendimento, ela deve ser também a posição do Governo. Estive no lançamento do Fórum Nacional do Trabalho, capitaneado naquela oportunidade pelo Ministro Jaques Wagner, e lembro-me do discurso de S. Ex^a. Segundo o seu pronunciamento, os direitos dos trabalhadores que estão assegurados pela CLT e a Constituição são invioláveis. Ele falou de contrato coletivo e de negociação, mas desde que não se mexa nos direitos básicos dos trabalhadores. Por isso fiquei surpreso quando V. Ex^a leu um documento que fala sobre a multa de 40%. Não pode ser suprimida a multa de 40%, que é o que inibe as demissões – no ato da

demissão, o empregador pensa duas vezes, pois, além de atualizar o depósito do FGTS, ele tem que pagar mais 40%, o que faz com que ele perceba que é melhor investir em novos postos de trabalho do que investir numa demissão, contratando alguém inexperiente para substituir aquele que está na atividade laboral. Por isso quero aqui, em nome até do Ministro Jaques Wagner, dizer que, por tudo o que ouvi – eu estava lá presente, e repito: eu vi e ouvi –, não serão tocados os direitos dos trabalhadores. Também conheço o Ministro Tarso Genro, ex-prefeito da capital do Rio Grande do Sul, ex-deputado federal, e, na conversa que tive com ele, em momento algum ele sinalizou que a reforma no mundo do trabalho iria seguir a orientação do Banco Mundial e que os trabalhadores teriam perdas. Por isso, faço o aparte a V. Ex^a para me colocar na mesma linha adotada por V. Ex^a, que disse não querer acreditar nessas informações. Quero dar o testemunho do que ouvi dos dois Ministros que estão atuando nesse campo: que isso, efetivamente, não acontecerá. Agora, se essa matéria vier ao Congresso – e concluo com isso –, não terá o endosso da Câmara e do Senado, na minha avaliação, o que eu já dizia a respeito da reforma da Previdência: como veio, não seria aprovada. E não foi.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço, Senador Paulo Paim. Não tenho a menor dúvida da posição de V. Ex^a em relação a isso que acaba de informar ao Senado Federal e ao País. Confesso que estranhei, porque, entre os quatro itens que são citados no documento denominado “Política para um Brasil justo, sustentável e competitivo”, consta o fim da multa de 40%. V. Ex^a deixou bem clara a sua posição e é autoridade nessa questão – conheço a sua luta em defesa dos direitos dos trabalhadores. É claro que essa multa é uma forma de inibir as demissões; se tirarmos os 40%, vão virar um carnaval as demissões neste País.

Outro ponto: fim da universidade pública. Quer dizer, vamos deixar de ter universidade pública gratuita. Sabemos que vamos excluir muitos e muitos brasileiros com essa decisão.

Eliminação das deduções dos gastos com saúde e educação. Parece-me que o Governo já está adotando essa linha para o Imposto de Renda.

Outra questão é o fim da paridade. O Governo a queria, porque quando mandou para esta Casa do Congresso Nacional a proposta de reforma da Previdência, acabava com a paridade. Os Srs. Deputados se anteciparam a nós, Senadores, e, graças a Deus, trocaram o texto garantindo a paridade aos aposentados, o que faríamos aqui.

Evidentemente, cabe a nós discutir a proposta de reforma da Previdência que vem da Câmara – V. Ex^a fez referência a essa necessidade. Aquilo que desejava dizer o Presidente José Sarney não é bem o que traduz a imprensa, isto é, foi publicado que o Senado deve manter o texto da reforma da Previdência. Tenho certeza de que o próprio Senador José Sarney, que é um democrata, que é um homem que, com muito equilíbrio, tem dirigido esta Casa ao lado de V. Ex^a e de outros companheiros, Senadores e Senadoras da Mesa, tenho certeza de que ele quer esgotar aqui todo o direito de discussão, o direito de os Senadores discutirem essa matéria, para que, amanhã, não se efetive aquilo que foi sugerido em um artigo de um parlamentar do meu Estado: ele defendeu que o Senado tinha que acabar. Se é para as matérias virem para cá empacotadas para serem carimbadas e voltarem à Presidência, acho que o Deputado começa a ter razão. Para que o Senado, se não podemos discutir, se não temos o direito de discutir essa matéria?

Temos prerrogativas para mudar o texto e vamos tentar fazê-lo. Ao lado de V. Ex^a, Senador Paulo Paim, e de tantos outros Senadores, vamos aqui tentar acabar com a taxação dos inativos. Essa será a principal luta. Tenho certeza de que é a forma de dizer ao País, de dizer aos brasileiros, que existe o Senado Federal, que o Senado Federal tem competência para mudar o que bem entender do que vier da Câmara dos Deputados. Aí sim quero ver se os Deputados brasileiros terão coragem de reverter a decisão do Senado Federal.

Vamos lutar! E a emenda será proposta por mim, Senador Efraim Morais, como Líder da Minoria, pelo meu Partido, o PFL, para que possamos mudar o texto que vem da Câmara Federal no que diz respeito à taxação dos inativos. Isso é uma questão de honra para o Senado Federal. Convoco todas as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores para tomarem uma posição em defesa daqueles que contribuíram a vida toda pelo País.

Sr. Presidente, a mesma **Folha de S. Paulo**, no mesmo dia 8 de julho, traz outra matéria relacionada ao tema de que aqui estamos tratando e que julgo importante trazer à reflexão desta Casa. A matéria, intitulada **Relatório da ONU Critica FMI e Banco Mundial**, traz informações na linha de raciocínio que acabei de expor. Diz que o PNUD, o órgão das Nações Unidas para promover o desenvolvimento, aponta equívoco na estratégia dos dois órgãos nesse setor.

Na visão da ONU, o problema está em um conjunto de diretrizes chamado PRSP – sigla para Estudo de Estratégia de Redução da Pobreza. Elaborado

pelos Governos, sob orientação do FMI e do Banco Mundial, o estudo serve de guia para políticas de assistência dos dois órgãos a países mais pobres.

Embora reconheça que apenas a sua existência já é suficiente para mover a redução da pobreza e as melhorias em áreas como educação e saúde para o foco das estratégias de desenvolvimento, o relatório diz que as metas traçadas deveriam ser mais ambiciosas.

Exemplo do insucesso dessas estratégias de redução de pobreza coordenadas pelo FMI e pelo Banco Mundial podemos verificar no último relatório sobre desenvolvimento humano da ONU. Não fossem os avanços na China, as estatísticas de desenvolvimento humano nos anos 90 seriam ainda mais negativas.

A China tirou 150 milhões de pessoas da pobreza no período, o equivalente à população brasileira na década de 90. O feito, inclusive, mudou a direção do avanço mundial contra a pobreza. De 1990 a 1999, o número total de pessoas no globo vivendo com menos de US\$1 por dia diminuiu em 123 milhões, atingindo um total de 1,17 bilhão. Excluída a China, no entanto, o movimento é oposto: o resto do planeta viu aumentar tal parcela da população em 28 milhões de indivíduos.

Os anos 90 significaram retrocesso sem precedentes no desenvolvimento humano do planeta, aponta o relatório anual da ONU sobre o assunto. “O que mais chama a atenção é a extensão da estagnação e dos reveses, que não haviam sido vistos nas décadas anteriores”, diz o PNUD.

O problema aparece no próprio balanço do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, medido por década pela ONU, a partir de indicadores de educação, saúde e renda. Nos anos 80, apenas quatro países haviam tido diminuição em seu índice. Na década seguinte, foram 21. “Isso era raro até os anos 80, porque as realidades medidas pelo IDH não são facilmente perdidas”, afirma o texto.

Completa o cenário o fato de que em 54 países a renda **per capita** está mais baixa que em 1990, 20 deles na África sub-saariana. Além disso, em 34 nações, a expectativa de vida diminuiu. Em 21 países, há mais gente passando fome, e, em 14 países, mais crianças morrem antes dos cinco anos. “Para muitos países, os anos 90 foram uma década de desespero”, diz o PNUD, órgão da ONU.

O texto ressalta ainda que os países ricos precisavam aumentar sua ajuda às nações subdesenvolvidas. “A ajuda diminuiu nos anos 90 e está muito aquém da que é necessária”. A média de auxílio de

países desenvolvidos está em 0,22% do PIB, distante da meta de 0,7%. A carência imediata, diz a ONU, é de US\$50 bilhões.

Além disso, o PNUD prega que os países subdesenvolvidos tenham mais acesso aos mercados do Norte. “As políticas comerciais dos países ricos continuam a ser altamente discriminatórias em relação às importações dos países em desenvolvimento”, diz o texto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse quadro triste, todavia, temos o que comemorar. O Brasil subiu quatro posições no Índice de Desenvolvimento Humano. Graças a avanços no acesso à escola e ao aumento da expectativa de vida, o Brasil passou da 69^a para a 65^a posição no **ranking** do IDH, que mede a longevidade, a educação e a renda da população de 175 países.

No relatório de 2003, com dados de 2001, ainda sob o Governo Fernando Henrique Cardoso, a renda média do brasileiro cresceu 0,71%, passando de US\$7,349 para US\$7,360, valores calculados levando em conta o poder de compra da moeda americana em diferentes países.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, avançamos enquanto o mundo recuava, enquanto países sob a orientação do Banco Mundial regrediam. O Banco, talvez, precise desembolsar mais recursos, a menor custo, transferir tecnologia e se intrometer menos nas políticas internas dos países, sobretudo um país como o Brasil, que, em que pese seus grandes problemas, está avançando.

Quanto ao Governo Lula, pensamos que deve se mirar no bom exemplo e no sucesso de políticas do Governo FHC, que trouxeram os resultados concretos que ora relatamos. Deve cuidar de aperfeiçoá-las, em vez de recorrer à crítica fácil e demagógica, de, simultaneamente, falar em herança maldita e seguir cegamente as políticas do Banco Mundial e do FMI, mesmo sabendo dos resultados adversos que têm logrado em diversos países, inclusive no nosso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder do PMDB, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, pedi a palavra pela Liderança, primeiro, para registrar que, nesta semana, a Bancada do PMDB no Senado, por unanimidade, aprovou um posicionamento em favor dos Municípios brasileiros. O PMDB propôs a criação de uma Frente Parlamentar em defesa dos Municípios, até para que possamos, efetivamente, debruçar-nos sobre a discussão da reforma tributária, que chegará em breve ao Senado.

Nesta semana, esse grupo parlamentar foi instalado, e, para nossa satisfação, houve a participação não só de membros do PMDB, mas também de vários partidos que têm assento na Casa. Estiveram no lançamento o Líder do PFL, Senador José Agripino; o Senador Eduardo Azeredo, respondendo pela Liderança do PSDB; o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante. Enfim, todos os partidos estão em busca de um encaminhamento que possa efetivamente redefinir a política tributária brasileira e nela inserir, de forma positiva, a recuperação dos Municípios.

Os Prefeitos têm procurado Senadores, Deputados e o próprio Governo Federal, no sentido de apresentar a situação das Prefeituras. É importante que se diga que o próprio Governo está sensível a essa situação, uma vez que hoje foi anunciado que se vai buscar uma fórmula de não impactar, no mês de agosto, com a devolução do Imposto de Renda, o orçamento com o repasse do FPM e do FPE, de Estados e Municípios.

O PMDB antecipou-se a essa questão, propondo a criação da Frente, que foi instalada. A partir daí, vamos discutir não apenas na reforma tributária, mas também na legislação infraconstitucional, as alternativas para que se melhore o funcionamento dos Municípios brasileiros. É no município que o cidadão vive, é no município que são cobradas as primeiras prestações de serviço público, e é lá, portanto, que deve haver a condição mínima para que se possa fazer o desenvolvimento do País.

Os prefeitos têm articulado movimentos que gerariam manifestações de protesto em Brasília, mas tenho certeza de que o bom senso e o entendimento vão prevalecer e não será necessário nenhum tipo de confrontação, porque vejo que, tanto no Executivo, quanto no Legislativo, existe a preocupação necessária para buscar esse entendimento.

Precisaremos redefinir a política tributária brasileira, talvez não nesse primeiro momento, como gostaríamos, mas não tenho dúvida de que o Senado vai debruçar-se sobre a reforma tributária levando em conta que é a Casa da União, a Casa da Federação, a Casa da paridade que todos os Estados têm, do mais pobre, como o meu Estado de Roraima, ao mais rico, que é o Estado de São Paulo. Todos têm o mesmo tipo de representatividade, três Senadores. Portanto, é

aqui que existe o equilíbrio necessário para se rediscutir o modelo de pacto federativo, o modelo de reequilíbrio do desenvolvimento, o modelo da retomada do crescimento, principalmente nos Estados mais pobres do País.

Uma outra observação, Sr. Presidente, é a satisfação de ver a ação firme do Governo no sentido de já baixar a taxa do IPI nos carros de até duas mil cilindradas. E, mais que isso, a posição da Anfavea ao anunciar que serão revistas as demissões dos funcionários da Volkswagen. Esse é um fato auspicioso, é um fato importante. Mostra que, no momento em que a política do Governo é ampliar a relação de produção e facilitar os meios de produção, há também uma resposta da iniciativa privada. E é importante que isso seja feito não só para a indústria automobilística, mas para outros setores que, infelizmente, geram desemprego no nosso País. Portanto, registro a ação da diminuição dos três pontos no IPI tomada pelo Governo rapidamente e a resposta rápida por parte das montadoras no sentido de rever esse posicionamento que tanto nos preocupa.

Por fim, Sr. Presidente, falo sobre algo que diz respeito ao meu Estado de Roraima. Refiro-me ao encerramento do Encontro Internacional de produção nos lavrados em Roraima e nas várzeas. Roraima é um Estado diferente da Amazônia. Ele tem campos naturais, áreas de várzeas bastante agricultáveis e está produzindo arroz e soja de primeira qualidade, ambos com a maior rentabilidade e produtividade do País. Fico muito satisfeito de fazer esse registro, porque foi no meu governo que foi levada a soja para Roraima, foi no meu governo que iniciamos a experiência, junto com a Embrapa, experiência que hoje se mostra vencedora.

Parabenizo os organizadores do I Encontro Internacional de Plantio Direto em Roraima, registrando a importante participação de venezuelanos que, mediante nesse encontro, pretendem o intercâmbio de produção tanto da soja quanto do arroz. Estaremos aqui lutando para que Roraima possa ser uma fronteira agrícola sim, mas respeitando o desenvolvimento auto-sustentado da Amazônia, respeitando o meio ambiente, enfim, sendo um Estado moderno na produção e no cumprimento da legislação ambiental.

Sr. Presidente, peço a transcrição de todas as matérias que mencionei no meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Governo anuncia redução do IPI para setor automotivo

BRASÍLIA - O ministro da Fazenda, Antonio Palocci, anunciou nesta terça-feira a redução de três pontos percentuais no IPI dos carros até duas mil cilindradas, o que inclui os populares e médios. A redução, no entanto, vai ser temporária, até 30 de novembro. Com isso, a alíquota do imposto dos carros populares cai de 10% para 7% e a dos veículos médios passa de 20% para 17%.

Para garantir que a redução seja repassada imediatamente para os consumidores, o governo também autorizou a queda do IPI para os cerca de 100 mil veículos que estão nos pátios das montadoras. Como não há como devolver o IPI que já foi pago por estes automóveis, o governo vai compensá-los no valor do tributo que será recolhido pela indústria durante os próximos três meses em um ponto percentual por mês.

Isso significa que as montadoras vão recolher nos quatro meses do acordo firmado com o governo quatro pontos percentuais a menos de IPI em agosto, setembro e outubro e três pontos percentuais em novembro. Com isso, o governo compensa de maneira escalonada os três pontos percentuais de benefícios que estão sendo dados também aos automóveis que estão nos pátios.

A decisão foi tomada em reunião onde estavam presentes os ministros da Fazenda, Antonio Palocci, do Trabalho, Jacques Wagner, técnicos do Ministério do Desenvolvimento, líderes da Força Sindical e da CUT e representantes do setor automotivo. A medida constará de decreto presidencial, a ser publicado amanhã. Palocci fez questão de afirmar que o governo "não vai assinar acordos" e que a iniciativa é para garantir empregos no setor.

O ministro do Trabalho, Jaques Wagner, explicou, por sua vez, que não será firmado nenhum protocolo de intenção entre as partes envolvidas.

- Não haverá um documento comum porque estamos inaugurando uma nova forma de relacionamento e contamos com o compromisso assumido de cada uma das partes - salientou.

A redução de três pontos percentuais no IPI por quatro meses deverá representar uma renúncia fiscal de R\$ 342 milhões para o governo. O ministro reiterou que o acordo só foi fechado porque o governo confia no repasse integral da queda do IPI ao consumidor.

- Para nós, o fundamental é que o benefício seja repassado integralmente ao consumidor - destacou.

O presidente da Força Sindical, Paulo Pereira da Silva, disse que será assinado um termo de compromisso com a Anfavea com a garantia de emprego para os trabalhadores de toda a cadeia do setor automotivo - montadoras e fornecedores - até o fim do acordo.



FOLHAONLINE

01/08/2003 - 10h15

Balança desacelera e fecha julho com nova queda no superávit

PATRÍCIA ZIMMERMANN
da **Folha Online**, em Brasília

A balança comercial brasileira começa a dar sinais de desaceleração no ritmo das exportações, como alertou no início do mês o ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan. A balança encerrou o mês de julho com um superávit de US\$ 2,057 bilhões.

Apesar de o resultado ser 71% maior do que o registrado no mesmo período do ano passado (US\$ 1,202 bilhão), esse é o segundo mês consecutivo de queda no superávit. Em maio, o resultado foi de US\$ 2,507 bilhões --o melhor do ano-- e em junho, de US\$ 2,357 bilhões.

Mesmo assim, julho apresentou um saldo superior aos meses quatro primeiros meses do ano: janeiro (US\$ 1,155 bilhão), fevereiro (US\$ 1,119 bilhão), março (US\$ 1,546 bilhão) e abril (US\$ 1,714 bilhão).

O saldo positivo de US\$ 325 milhões, registrado na última semana do mês, elevou o superávit no ano para US\$ 12,454 bilhões.

As exportações no mês totalizaram US\$ 6,104 bilhões, ou uma média por dia útil de US\$ 265,4 milhões. As importações em julho somaram US\$ 4,047 bilhões, ou uma média de US\$ 176 milhões.

Na última semana do mês, que contou com quatro dias úteis, as vendas externas somaram US\$ 863 milhões e as importações US\$ 538 milhões.

De janeiro a julho, o país exportou US\$ 39,106 bilhões e importou US\$ 26,652 bilhões, o que resultou no superávit de US\$ 12,454 bilhões. No mesmo período do ano passado, o saldo comercial era de US\$ 3,789, com exportações de US\$ 31,275 e importações de US\$ 27,486 bilhões.

O detalhamento da balança comercial de julho será divulgado à tarde pelo Secretário de Comércio Exterior, Ivan Ramalho.

Leia mais

- Dólar rompe R\$ 3,00 e Bolsa desaba
- Economia em pré-recessão marca julho
- Importador corre para comprar dólar

Safra recorde deve chegar a 119 milhões de toneladas

Rio de Janeiro - O setor agrícola foi responsável hoje por duas notícias promissoras para a economia brasileira: a safra 2003 deverá atingir quase 120 milhões de toneladas, um recorde, e o País está a caminho de se tornar auto-suficiente na produção de trigo. Caso o resultado estimado pelo IBGE (119,73 milhões de toneladas) seja confirmado, a colheita de grãos será 23,21% superior à produção de 2002 (97,174 milhões de toneladas), um acréscimo de 22 milhões.

O chefe do Departamento de Agropecuária do IBGE, Carlos Alberto Lauria, disse que a safra recorde será resultado de uma conjunção favorável entre ganhos de produtividade na lavoura e um "comportamento normal" do clima na maior parte do País, que estimulou as culturas de primeira e de segunda safra.

O pesquisador da Embrapa no Rio, Doracy Pessoa Ramos, disse que o programa que está sendo desenvolvido pela instituição para ajudar a dobrar a produção do trigo no País em no máximo 10 anos está sendo bem-sucedido, com testes de algumas variedades realizados em vários locais, especialmente na região central. Sua expectativa é de que a produção torne-se suficiente para atender o consumo doméstico.

O IBGE e a Embrapa lançaram hoje o primeiro mapa do solo do País produzido desde 1981. O mapeamento é o primeiro já realizado de acordo com o sistema brasileiro de classificação de solos, lançado em 1999. Ramos disse que o mapa é importante para o planejamento da produção agrícola porque permite um conhecimento inédito sobre os solos tropicais. Segundo ele, será possível elevar a produção de alimentos, com crescimento de produtividade, sem prejuízo para o meio ambiente.

Jacqueline Farid

ECONOMIA

citibank

busca

okavançada

Terça-feira, 05 de agosto de 2003 -
13h40

outros canais

home
últimas notícias
política
imagens
loterias
bookmark
safra 2002-2003
diário do passado
colunistas
editoriais

serviços

taxas e cotações
conversor de moedas
imposto de renda
seu dinheiro
defenda-se

produtos ae

ae setorial
ae financeiro
ae agro
ae brasil
ae midia
ae foto
ae comunicação
empresarial

classificados

imóveis
veículos
empregos
oportunidades



Dragagem já retirou
970 mil m3 de
entulhos do canal do
Porto de Rio Grande

Patrocínio

Hamburg-Sud
Embragen



Demissões serão revistas, diz Anfavea

Brasília - O presidente da Anfavea, Ricardo Carvalho, disse hoje que as demissões anunciadas nas últimas semanas pelas montadoras Volkswagen e General Motors serão revistas, dentro do acordo de redução do IPI para automóveis até 2.0 anunciado hoje pelo ministro da Fazenda, Antonio Palocci. "Todos os compromissos de manutenção de empregos estão assumidos para os empregos existentes e vão permanecer até 30 de novembro próximo", afirmou Carvalho.

Apenas queda de 3 pontos do IPI irá para preços dos carros

Um representante da Anfavea explicou, no início da tarde, que o um ponto porcentual a mais de redução de IPI que as montadoras terão nos três primeiros meses do acordo anunciado hoje não chegará ao preço final do automóvel na concessionária. Ele explicou que essa redução a mais para as montadoras tem o objetivo de compensar o IPI já pago pelos automóveis que estão nos pátios das concessionárias. Esse um ponto a mais vai vigorar nos meses de agosto, setembro e outubro para as montadoras, de modo a somar 3 pontos porcentuais de redução.

O representante da Anfavea frisou que esse ponto porcentual a mais não altera a redução de IPI para o consumidor, que será de 3 pontos porcentuais. Segundo a Anfavea, o número de carros já faturados que estão nas concessionárias equivale aproximadamente a um mês de produção.

Theo Saad

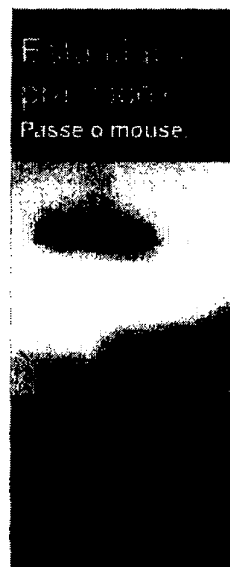
◀ índice de notícias ▶

Rádio Eldorado com.br ▶ AM

links relacionados

- ▶ Redução de IPI preserva emprego, diz Paulinho
- ▶ Receita cai R\$ 342 mi com redução de IPI, diz Palocci

fotos do dia
imprimir
enviar
comentário



 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MES/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
FOLHA DE S. PAULO	07	Agosto/2003	BRASIL	A	10A/11

O governador do Rio Grande do Sul, Germano Rigotto (PMDB), criticou ontem a manutenção, na reforma previdenciária, de três subtelos para o funcionalismo nos Estados, dizendo que "vai aumentar a distorção entre os três Poderes". Rigotto disse acreditar que tais distorções poderão levar a ações na Justiça pedindo a in-

constitucionalidade de alguns pontos do projeto.

Para ele, a adoção de subtelos diferenciados é "o erro mais grave" da reforma previdenciária aprovada em primeiro turno pela Câmara. (PAULO PEIXOTO)

Colaborou LEO GERCHMANN, da Agência Folha, em Porto Alegre

CRISE DOS MUNICÍPIOS Ato está previsto para 10 de setembro e visa pressionar o governo por maior participação no bolo tributário

Prefeitos articulam protesto em Brasília

SÍLVIA FREIRE
DA AGÊNCIA FOLHA

LUÍZ FRANCISCO
DA AGÊNCIA FOLHA, EM SALVADOR

Cerca de 20 associações estaduais de municípios aprovaram ontem a realização de uma marcha no dia 10 de setembro, em Brasília, para pressionar o governo federal e o Congresso por uma maior participação dos municípios na divisão do bolo tributário por meio da reforma.

Os prefeitos reivindicam uma participação de 20% na arrecadação total da União, segundo o presidente da CNM (Confederação Nacional de Municípios), Paulo Ziulkoski (PMDB), prefeito de Mariana Pimentel (RS).

Atualmente, os municípios ficam com 13,8% do total arrecadado. "Temos um mês para negociar com o Executivo e com o Congresso", informou Ziulkoski. "Pode ser maior participação no IPVA, por exemplo, nas contribuições do governo, o importante é restabelecer o fluxo."

A CNM conta com cerca de 2.000 prefeituras filiadas em todo o território nacional e lidera a manifestação dos prefeitos.

A idéia da confederação é mobilizar também os conselhos municipais e as lideranças comunitárias locais nas cidades, como forma de aprofundar a pressão pelas mudanças.

"Não é um movimento só de prefeitos", afirmou Ziulkoski.

Portas fechadas

Sem dinheiro em caixa para pagar funcionários e fornecedores, a Prefeitura de Coração de Maria (104 km de Salvador, na Bahia) suspendeu ontem todas as suas

atividades, exceto os serviços de limpeza urbana e saúde. Pela manhã, o prefeito anunciou a demissão de 120 pessoas — 25% do total de prestadores de serviços.

"Não teve jeito, a não ser demitir. Sei que vai acontecer uma verdadeira convulsão social na cidade, já que a prefeitura é a maior empregadora, e os funcionários necessitam do pouco que ganham", disse o prefeito Francisco Marques (PL).

Na entrada da prefeitura, o prefeito mandou colocar um cartaz explicando os motivos da paralisação. "Não temos sequer um centavo nos cofres."

De acordo com Marques, nos últimos quatro meses o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) teve uma queda de 42%.

"A cidade está ingovernável. Tenho vergonha de sair nas ruas e receber cobranças de todos os lados", disse Marques.

O presidente da União dos Municípios da Bahia, Alberto Muniz, afirmou que outras 12 prefeituras decidiram suspender suas atividades hoje, em protesto contra a

queda nos repasses federais e estaduais. "Também vamos realizar uma assembleia com todos os prefeitos para que possamos tomar uma decisão conjunta."

De acordo com Muniz, duas propostas são consensuais: a paralisação das prefeituras por 24 horas e a demissão de 10% de todos os prestadores de serviços, o que representa um contingente de 40 mil pessoas.

Marrey diz que pressão provocou recuo de prefeitos

DA AGÊNCIA FOLHA

Para o procurador-geral de Justiça de São Paulo, Luiz Antonio Marrey, a recomendação feita por ele aos promotores de apurar as responsabilidades dos prefeitos por possíveis "danos à coletividade" causada pela paralisação das prefeituras provocou um recuo no movimento.

"Muitos municípios recuaram na sua intenção de fechar, de modo que a recomendação foi válida", disse Marrey.

A recomendação do procurador-geral foi publicada no "Diário Oficial" de sábado, quatro dias depois da decisão tomada por 16 associações de municípios do Estado, representando cerca de 500 prefeituras, de paralisar no dia 5 de agosto as atividades e os serviços municipais como forma de protestar contra a queda nos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Sem ter um dado concreto, a APM (Associação Paulista de Município) avalia que cerca de 300 das 645 prefeituras do Estado pararam anteontem.

Levantamento feito pela Agência Folha às 16h30 de anteontem, com base em anotações feitas pela APM em manifestação iniciada às 15h na Assembleia Legislativa, apontou que 108 prefeituras declararam ter feito paralisações.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

FOLHA DE S. PAULO

DIA

07

MÊS/ANO

Agosto/2003

EDITORIA

BRASIL

CADERNO

A

PÁGINA

10

REFORMA SOB PRESSÃO Analistas consideram aprovação da previdenciária 'um marco' e aprovam fundo para novos servidores

Wall Street elogia votação, mas vê 'perigos'

FERNANDO CANZIAN
DE WASHINGTON

Com a ressalva de que o projeto ainda pode ser desfigurado no Congresso, alguns dos principais analistas de Wall Street com interesses no Brasil consideraram a aprovação em primeiro turno da reforma da Previdência uma vitória do governo e um marco para mudanças estruturais no país.

O ponto que mais agradou ao mercado foi a aprovação do fundo de aposentadoria para os novos servidores. Segundo o projeto, os novos funcionários públicos terão de contribuir com valo-

res definidos previamente e vão receber, ao se aposentar, benefícios que serão calculados de acordo com o rendimento dos fundos — e não determinados por lei.

Para Arturo Porzecanski, diretor-gerente do banco ABN/Amro, em Nova York, a aprovação da reforma tem um "significado simbólico enorme". "A parte mais difícil do meu trabalho sempre foi explicar aos investidores estrangeiros como um país pobre como o Brasil se dá ao luxo de pagar aposentadorias integrais a funcionários públicos", diz Porzecanski, que opera há 26 anos com o Brasil.

O diretor do ABN/Amro afirma,

no entanto, que o mercado continua "cético" com as novas votações que devem tratar dos detalhes da reforma. "A emenda não está fora de perigo. O exemplo da Lei de Falências, que iria à votação e acabou saindo da pauta há poucos dias, ainda causa apreensão no mercado", diz Porzecanski.

Ontem, a cotação do dólar subiu 1,13%, fechando a R\$ 3,055, e o risco-Brasil teve alta de 6,32%.

Para Paulo Vieira da Cunha, economista-chefe do banco HSBC, o importante para o mercado é que as reformas coloquem o Brasil "em uma posição de garantir o pagamento, no futuro, de

suas dívidas interna e externa". Nesse sentido, saiu "melhor do que o esperado" a decisão de criar o fundo com benefício variável para novos funcionários públicos.

Embora diga que a votação de ontem representa um "marco", o economista do HSBC afirma que o Brasil "ainda tem muitos desafios pela frente", como voltar a crescer e aprovar uma reforma tributária que não signifique apenas um aumento de arrecadação.

Felipe Illanes, diretor-adjunto da corretora Merrill Lynch, também elogiou o fato de o projeto ter determinado a criação do fundo para os novos servidores. "A con-

tribuição definida, e não o benefício, está em linha com as recentes reformas feitas no mundo todo."

Para o economista, o governo Lula também "mostrou um bom esforço de coordenação" ao antecipar em um dia a votação no Congresso com o objetivo de esvaziar os protestos de servidores.

O economista da Merrill Lynch afirma, no entanto, que os indicadores financeiros no Brasil devem continuar em uma fase de turbulência em função de rearranjos na economia americana.

Para Mark Smith, vice-presidente da Câmara de Comércio dos EUA, que representa 75 em-

presas americanas com negócios no Brasil, a primeira votação da reforma foi "muito positiva e um bom começo". "Mas ainda há uma série de votações pela frente e precisamos ver se o projeto seguirá em frente sem mudanças estruturais importantes", afirma.

"É um bom sinal e gostaria de estar mais entusiasmado com essa decisão", diz Miguel Diaz, diretor para América do Sul do Centro Internacional de Estudos Estratégicos, de Washington. "A votação em primeiro turno é importante, mas é ainda uma parte do quebra-cabeça das reformas que o Brasil precisa fazer."

Reforma deve durar só 11 anos, afirma Aécio

DA AGÊNCIA FOLHA, EM BELO HORIZONTE

O governador de Minas Gerais, Aécio Neves (PSDB), afirmou que a reforma da Previdência não foi a que os governadores gostariam e que, em vez de durar de 20 a 30 anos, durará 11 anos. Ainda assim vê avanços no texto, sendo isso o mais importante.

Mas o principal recado que Aécio quis transmitir foi que o comportamento dos governadores será diferente na outra reforma, a tributária. Eles terão uma ação política muito mais contundente no Congresso, defendendo com afinco os interesses dos Estados.

Na sexta, antes da reunião com Lula, os governadores representantes das cinco regiões do país irão ao Congresso para se reunir com os presidentes do Senado e da Câmara, respectivamente José Sarney (PMDB-AP) e João Paulo Cunha (PT-SP), além dos líderes dos partidos, anunciou Aécio.

"Vamos dizer aos presidentes da Câmara e do Senado que essas matérias [da tributária] serão discutidas por nós permanentemente dentro do Congresso, à luz da realidade, hoje, dos Estados, dos municípios e da Federação."

Mesmo afirmando que queria se "resguardar" para a reforma tributária, Aécio comentou a votação da madrugada de ontem do texto da reforma previdenciária, sem, no entanto, falar dos detalhes que ainda serão votados.

"O texto ainda traz benefícios, talvez não na profundidade que nós gostaríamos e pela qual trabalhamos, mas a reforma não foi de forma alguma ferida de morte."

"Se não foi possível fazer uma reforma por 20 ou 30 anos, fizemos uma reforma que durará 11 anos. Daqui a 11 anos, outros terão que fazer uma nova reforma".

Boa Vista, Roraima, sábado, 02 de agosto de 2003

BRASIL NORTE

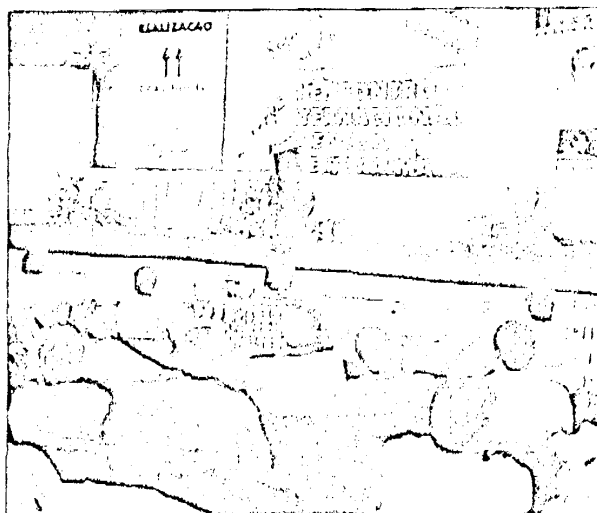
PLANTIO DIRETO

Encerra hoje I Encontro Internacional e II Encontro de Roraima

Economia de mão-de-obra e mais rendimento. São estas algumas vantagens expostas pelos fazendeiros de Roraima que já trabalham com a técnica do Plantio Direto na Palha, ou seja, plantar sem queimar, aproveitando o restante da cultura anterior, sem fazer nenhum tipo de limpeza no local.

Alguns desses fazendeiros e também consultores em agronomia participaram até ontem das palestras realizadas no I Encontro Internacional e II Encontro de Roraima, no auditório do Palácio da Cultura.

Um deles é o dono da fazenda Santiago, Adelino Faria, que desde 1999 trabalha com esta técnica em Roraima e ga-



Ontem, foram feitas várias palestras sobre as vantagens do Plantio Direto e também investimentos no setor de grãos

rante que é a melhor forma de ganhar tempo, dinheiro e obter mais produtividade sem prejudicar o meio ambiente.

"Quando cheguei em Roraima, já trabalhava com o Plantio Direto desde 1980 em Goiás e tenho certeza que se to-

dos os agricultores utilizarem esse tipo de técnica para plantar a realidade de Roraima vai mudar muito nesta área e não haverá mais queimadas", afirmou.

Os especialistas na técnica garantem que Roraima tem todas as condições técnicas para a prática do Plantio Direto.

Na opinião do presidente da Federação de Agricultura de Roraima (FAER), Almir Sá, Roraima necessita de tecnologias modernas na área de agricultura e com esse evento os agricultores poderão ter acesso a experiências bem sucedidas de outros estados também de outros fazendeiros que já trabalham com a nova técnica.

PRODUTORES DE GRÃOS

Roraima sedia encontro Internacional do Plantio Direto

O Encontro acontece até amanhã em Boa Vista e está reunindo mais de 400 participantes entre brasileiros e estrangeiros

Com o objetivo de fornecer orientações aos agropécuaristas de Roraima e também da Venezuela sobre a cultura do Plantio Direto na Palha, sem a necessidade da queima, acontece desde ontem, no auditório do Palácio da Cultura, o I Encontro Internacional e II Encontro de Roraima do Plantio Direto.

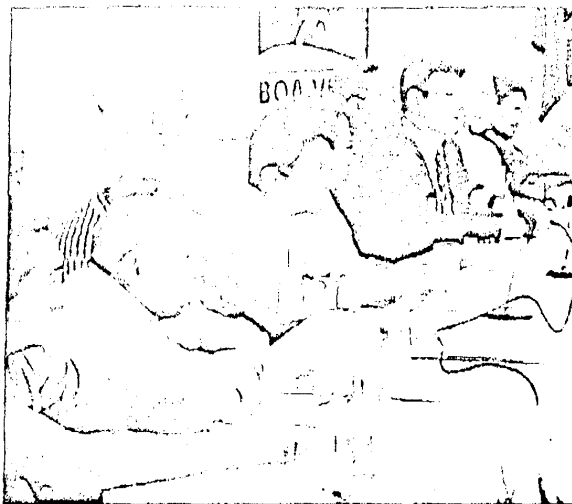
O evento é organizado pela Cooperativa Grão Norte e ontem, durante a abertura, contou com a presença do governador Flamarion Portela, de deputados federais e estaduais e também de representantes de cooperativas de agropecuária da Venezuela.

O Encontro acontece até amanhã e está reunindo mais de 400 participantes entre brasileiros e estrangeiros que atuam na área de agropecuária.

Além disso, o presidente da Federação Brasileira de Plantio Direto na Palha, Ivo Mello, convidado a participar do Encontro, palestrou sobre o Projeto.

Segundo ele, a idéia é trazer motivação e ferramentas para atender a novos mercados, proporcionando competitividade até internacional.

Para o pioneiro nesta técnica no Brasil, Manoel Henrique Pereira (membro da Federação Brasileira), que estará palestrando hoje às 8h30 sobre a Realidade e Experiência do Plantio Direto, o tema mostra que é possível aproveitar o resto da cultura anterior que já foi



Várias autoridades do Estado, entre elas o governador Flamarion Portela, participaram da abertura do encontro

plantada e colhida e voltar a plantar.

"É um pecado mortal queimar, assim há uma perda muito grande do que o solo poderia dar", disse.

Segundo Henrique Pereira, que foi o primeiro a desenvolver essa técnica no Brasil, o sistema de plantio direto fez com que, em 10 anos, o índice de produtividade de grãos dobrasse, de 57 milhões de toneladas para 114 milhões de toneladas.

Nova técnica

Além disso, ele afirmou que há uma década a área plantada era de 10 milhões de hectares e atualmente corresponde a 20 milhões de hectares.

Com essa nova técnica, que tem como principal fundamento explicar que não é preciso queimar para plantar novamente, a expectativa de

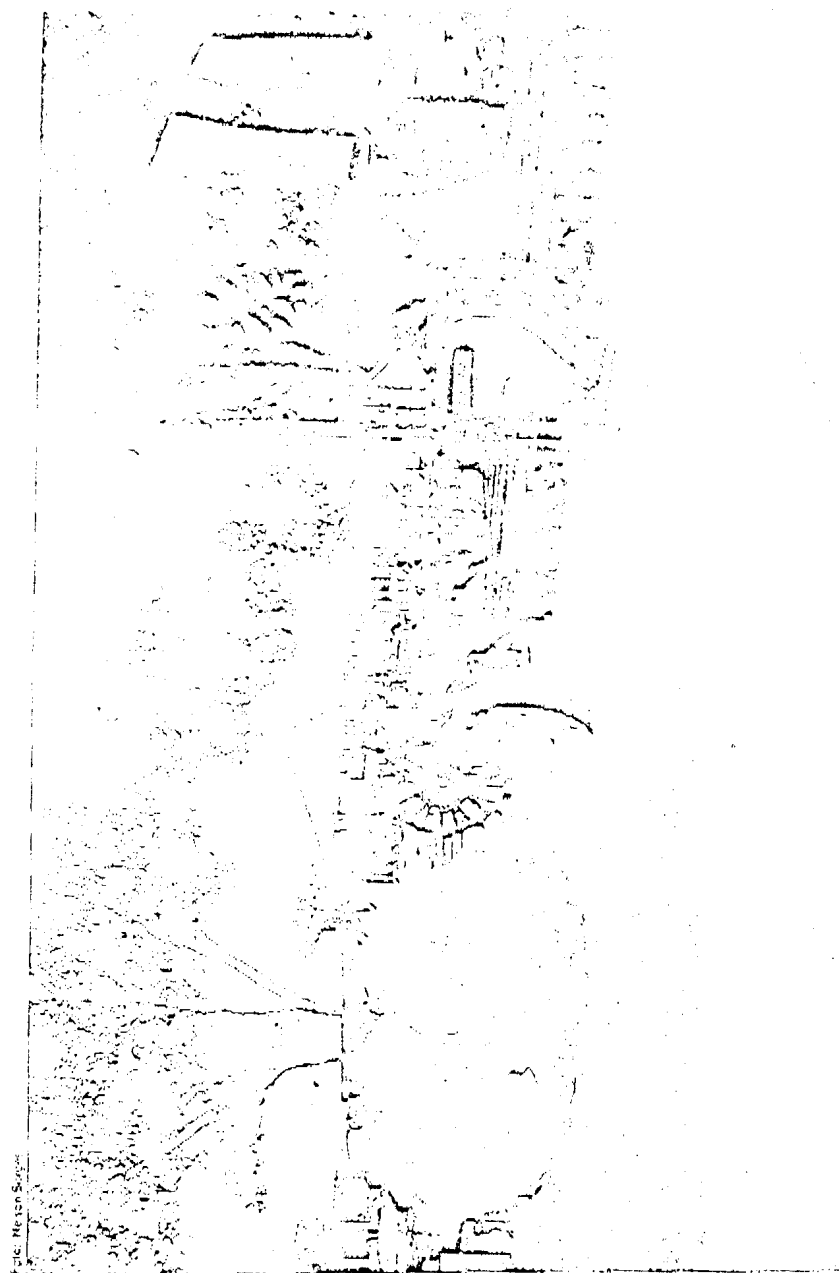
representantes de entidades ligadas à agricultura é que Roraima dê um passo de desenvolvimento na área.

O presidente da Cooperativa Grão Norte, Dirceu Vinhal, disse no momento da abertura do Encontro que "essa é uma alternativa para o problema das queimadas no Estado. Assim o produtor ganha mais sem perder tempo e dinheiro", disse.

Flamarion

O governador Flamarion Portela, durante a solenidade de abertura do Encontro, disse que Roraima tem aproximadamente 2 milhões hectares prontos para receberem grãos. Segundo ele, com essas explicações e o sucesso do Plantio Direto na Palha, a tendência é que o Estado dobre a sua área de plantio direto nos próximos anos.

Boa Vista, 02 e 03 de agosto de 2003 - 07



Para não ter que demitir servidores, a Associação dos Municípios do Estado decidiu fechar as portas das 14 prefeituras do interior. A medida extrema é uma forma de protestar contra a falta de verba, com a redução de 60% das receitas recebidas, com destaque ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Nos dois dias de paralisação, os prefeitos vão se reunir internamente com equipes técnicas para discutirem uma política de ajuste da estrutura administrativa. Na quarta-feira o expediente será retomado, mas só com meio expediente. **PÁG. 04A**

Feira de equipamentos agrícolas foi montada em frente ao Palácio da Cultura

Encontro sobre plantio direto gera R\$1 milhão em negócios

O I Encontro Internacional sobre Plantio Direto não serviu apenas para estudiosos, investidores e empresários, mas também para o fortalecimento do comércio exterior. Na feira montada em frente do Palácio da Cultura, na Praça do Centro Cívico, foram comercializados um milhão de negócios em valor de R\$1 milhão em equipamentos agrícolas. **PÁG. 07A**

¹ Indefinição fundiária preocupa investidores

Para os empresários que estão presentes no seminário, uma grande barreira enfrentada por essas instituições – muitas delas interessadas em investir no setor de grãos no Estado – está relacionada à questão fundiária, sobretudo na indefinição quanto à demarcação de áreas indígenas e habitação de terras.

Esses empresários não escondem o medo e insegurança de investir em áreas novas em dinheiro num Estado que não possui uma questão fundiária definida, que se torna ainda mais grave com o atual problema que é a proliferação de áreas de assentamento.

Apesar do problema, vários empresários argentinos decidiram investir no Estado e acreditam nas potencialidades da região e, desde julho do ano passado, estão preparando mais de 1.800 hectares de terras para o plantio. A meta é estender esse número para mais 18 mil hectares com a compra de uma nova fazenda.

“Estivemos viajando por todo o Brasil e descobrimos Roraima com uma grande extensão de terra e clima propício, como também o ponto estratégico. Mesmo não tendo uma terra tão boa, em

relação à matéria orgânica, os insetos e as técnicas de plantio direto vêm corrigir essa falha”, disse o empresário Martino Lendzion, sócio da empresa argentina Merclius Negócios Rurais.

Segundo ele, o acesso mais fácil a outros países, constituição assim um mercado promissor para esses produtos foi primordial para escolherem o Estado. Os incentivos do governo também foram apontados como outro fator que facilitou para que se instalassem em Roraima.

No entanto, o empresário se mostra cauteloso quanto à pressão de compra de mais terras. E afirma que uma posição definitiva sobre a questão fundiária está decididamente interligada à geração de emprego e renda, além de instalação de novas unidades, com abertura de fábricas e incrementos no setor da agroindústria.

“Não podemos esquecer também da falta de infraestrutura do Estado, que ainda não tem estradas, rodovias e um planejamento para atender todas as necessidades de nós investidores. É preciso que os governantes atentem para essa realidade que pode tornar Roraima em Estado modelo”, afirmou.

Para tirar dúvidas de investidores que ainda não conhecem Roraima e pretendem se instalar na região, o empresário criou através de sua empresa um site na internet com informações sobre as potencialidades das terras, o qual chega a ter mais de 100 acessos por semana. O site se encontra no endereço www.terrasroraima.com.br. “Estamos prestando um serviço para o Estado”, disse.

BANCADA - Os deputados federais Maria Helena Veronise e Frankemberg Galvão, juntamente com o senador Augusto Botelho, estiveram participando do encontro, ouviram as reivindicações dos produtores e se mostraram interessados em resolver o impasse da questão fundiária do Estado.

A deputada Maria Helena foi categórica ao afirmar que é preciso dar um basta nessa questão, uma das decisões mais importantes para o Estado com a regulamentação definitiva de todas as terras. “A população não pode ficar nessa incerteza, atrapalhando a agricultura e a geração de emprego e renda para o Estado. É preciso que seja respeitado o direito de propriedade”, ressaltou.

Disse ainda que a audiência para tratar do assunto já está marcada com o ministro chefe da Casa Civil, José Dirceu, para a próxima semana, quando a bancada de deputados roraimenses estará colocando a proposta sobre o repasse das terras da União para a administração estadual.

“Queremos resolver a questão das áreas de assentamento para que o Estado possa titular essas terras para aquelas pessoas que estão realmente produzindo. Para isso, esse produtor deverá preencher uma série de requisitos como a apresentação de projetos de desenvolvimento agrícola para a área”, afirmou o deputado Frankemberg.

Quanto à homologação das terras indígenas, o deputado afirmou que em conversa com o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, ele garantiu que iria dar um posicionamento oficial ainda na primeira quinzena de agosto.

“Esperamos que o Governo Federal se sensibilize com as nossas propostas, devido à urgência de ser tomada uma decisão o mais rápido possível, tendo em vista a situação de extrema importância para o futuro do Estado”, disse.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao próximo orador, Senador Paulo Paim, por permuta com o Senador Efraim Morais.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, cumprimento os dois oradores que me antecederam, os Senadores Romero Jucá e Efraim Morais.

Ambos fizeram, desta tribuna, uma defesa equilibrada e tranqüila do Senado da República. Ambos exploraram assuntos diferentes. O Senador Efraim, a quem tive a alegria de apartear, falou que nós, do Senado, vamos, sim, debater a reforma da Previdência, emendá-la, alterá-la e deixar o texto dentro daquilo que eu chamaria – e tenho dito desta tribuna – de a média do pensamento da sociedade. O Senador Romero Jucá falou da reforma tributária. E me assusta que esta venha da Câmara e seja também apenas carimbada por nós. Aí não dá! Como disse o Senador, aquele Deputado do seu Estado que escreveu o artigo passa a ter uma série de razões. Por isso, cumprimento os dois Senadores que me antecederam. O Senado da República não vai se tornar um cartório dessa ou daquela reforma, desse ou daquele projeto.

Lembro-me aqui da CPI do Banestado. Queiramos ou não, o Senado vacilou e a Câmara instalou uma Comissão. Tivemos que correr atrás para fazer uma CPI Mista para não ficar mal para o Senado. Poderia lembrar aqui outros episódios. Nesses dois assuntos tão emblemáticos, tenho certeza de que vamos debater com o carinho que merecem as duas formas.

Assisti também à declaração do Presidente José Sarney, por quem tenho enorme respeito e carinho. O Senador, que é um diplomata, que exerce a presidência desta Casa com muito cuidado, é uma liderança que ninguém contesta, talvez tenha querido dizer que, em seu modo de ver, de acordo com o seu voto, o texto da reforma contempla a visão que S. Ex^a tem da reforma da Previdência. Mas sei que S. Ex^a não quis falar, naquele momento, pelo corpo da Casa, pelos 81 Senadores, que nem sabem qual será a redação final. Ainda faltam alguns destaques. Como nós podemos dizer que a reforma está boa? No nosso entendimento, regra de transição e contribuição de inativos nos levam a uma reflexão e a um bom debate nesta Casa.

Tenho certeza absoluta de que o Presidente José Sarney nos dará os instrumentos necessários, de

acordo com o Regimento Interno, para que se faça um bom debate sobre a reforma da Previdência e para que a alteremos. Não sei se ela será promulgada na íntegra, mas não nos esqueçamos de que, recentemente, inúmeras reformas foram promulgadas de forma fatiada no Congresso Nacional. Se alguns têm muita pressa, deixemos os pontos polêmicos para o segundo momento e promulguemos o que é consenso. Quando falo em consenso, não é o meu consenso, mas o consenso extraído do debate dos 81 Senadores.

Neste momento, gostaria de me referir, Senador Eurípedes Camargo – aqui presente e que tem uma forte relação com o Ministro Cristovam Buarque de quem foi companheiro de chapa na disputa eleitoral passada –, ao discurso do Senador Efraim Morais, que me antecedeu e a quem fiz um aparte. S. Ex^a disse que o documento que tinha em mãos apontava o fim da universidade pública e gratuita. Conheço o Ministro Cristovam Buarque e sei que esse documento não tem o seu aval.

O Ministro Cristovam Buarque, por toda a sua vida e pela sua história, tem um enorme compromisso com o ensino livre, público e gratuito em todos os níveis. Tenho a certeza de que, com S. Ex^a no Ministério da Educação, ampliaremos a universidade pública.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eurípedes Camargo.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Paulo Paim, acompanhei o pronunciamento do Senador Efraim Morais e, em seguida, o aparte de V. Ex^a. Quero, aqui, testemunhar toda a trajetória de Cristovam Buarque em Brasília. Fui líder da Bancada do PT na Câmara Legislativa, quando S. Ex^a era Governador, fui também Administrador da Candangolândia no seu Governo. Antes da autonomia política de Brasília, conquistada em 1990, acompanhei a trajetória de Cristovam Buarque como reitor. Apesar da minha origem de serralheiro – sou da construção civil –, acompanhei a discussão sobre a questão universitária de Brasília. Discutíamos a pesquisa no ensino e na extensão, a importância do tripé do ensino e da pesquisa em extensão. Faltava esse desdobramento para que os universitários e o corpo acadêmico saíssem das quatro paredes para ir buscar o conteúdo, enriquecer o olhar nas comunidades onde iriam trabalhar mais tarde os alunos saídos da Universidade. Era necessário estender esse olhar para as Universidades. Então, nessa discussão travada com o Professor Cristovam Buarque, passei a inserir-me dentro do contexto universitário. Portanto, eu reputo a minha trajetória, em grande parte, a essa oportunidade que foi dada às pessoas com uma visão que S. Ex^a tem do

academicismo ligado à realidade. O Ministro Cristovam é um eminente educador e, durante todo esse período, em nenhum momento, me fez pensar que pudesse haver de sua parte um não-compromisso com a educação no seu todo. Trago essas palavras ao pronunciamento de V. Ex^a como testemunha ocular e presencial da vida desse grande educador. Com certeza, esse embate fará com que S. Ex^a, como Ministro da Educação, se torne um dos maiores educadores do nosso País nessas últimas décadas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, recebo com alegria o seu aparte, que não poderia ser diferente, já que V. Ex^a conviveu, quando foi Deputado Distrital, com o ex-Governador Cristovam Buarque.

Sr. Presidente, gostaria de, também, tocar num assunto que me trouxe muita alegria no dia de hoje. Recebi um comunicado – eu que sou um crítico da alta taxa de juros – de que o Banco Central havia tomado uma medida positiva em relação à taxa de juros.

De acordo com nota divulgada em edição extraordinária, hoje, pela manhã, pelas emissoras de rádio e televisão, o Banco Central anuncia que acaba de reduzir o recolhimento compulsório sobre depósitos à vista que a rede bancária é obrigada a fazer à instituição de 60% para 45%. Segundo o Banco Central, a medida foi possível “graças à eficácia da política monetária em fazer com que a taxa de inflação convirja para a trajetória das metas, e à normalização do ambiente macroeconômico verificado e construído ao longo de 2003”.

O próprio Banco Central sinalizou que a medida adotada hoje vai contribuir para uma nova redução das famosas taxas de juros, ao afirmar que a decisão terá impacto direto no **spread** bancário, permitindo que os bancos promovam redução no custo do crédito ao tomador.

Então, Sr. Presidente é com alegria que vejo esse anúncio do Banco Central, que vem ao encontro de uma posição assumida por nós, aqui, ao longo deste ano, entendendo que a redução da taxa de juros é o componente fundamental, não só mas também, para a retomada do crescimento.

Esse novo passo no processo da política monetária só poderia receber o nosso aplauso. Com esse adicional de 15% nos recursos disponíveis para operações de crédito, a rede bancária terá importante papel nos esforços do País de retomada do crescimento econômico.

A oferta de crédito que advirá dessa medida vai contribuir para impulsionar as vendas do comércio,

que, por sua vez, aumentará ou renovará suas encomendas junto às indústrias, que terão de movimentar suas máquinas, promovendo o início do tão esperado crescimento anunciado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Esperamos que essa medida adotada hoje pelo Banco Central, como reconhecimento explícito da redução e do controle do processo de inflação, seja acompanhada pelo Conselho Monetário Nacional com o anúncio de uma nova redução de taxas de juros e com isso confirmar as condições para a retomada do crescimento.

Essa medida veio em boa hora.

Eu, que critico aqui de forma pontuada o nosso Governo, entendo que este é um dos caminhos que vamos assumindo para que, efetivamente, possamos dizer que o País não está, como alguns dizem, em recessão, imobilizado.

Não poderia deixar de vir à tribuna para comentar essa medida e, ao mesmo tempo, dizer que espero que, com essas metas sendo atingidas, efetivamente, possamos ver mais empregos e, conseqüentemente, mais renda no bolso do trabalhador, melhorando as condições de vida de toda a nossa gente.

Senador Efraim Morais, com muita satisfação, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Paulo Paim, essa é uma boa notícia, graças a Deus. A própria imprensa brasileira, no decorrer dos últimos dez dias, vinha anunciando essa possibilidade e o Banco Central, agora, toma uma posição determinando que seja aumentado o dinheiro disponível para empréstimos. Na realidade, V. Ex^a tem razão: a notícia é boa se caírem os juros, porque, se não, não vale nada. Pela deflação existente, inflação controlada, segundo o Governo, e, agora, com essa medida, esperamos que, na próxima reunião do Copom, o Governo não baixe a taxa de juros apenas em 0,5% ou 1%, mas, no mínimo, em 3%. É o que espera o País, é o que espera a classe trabalhadora e produtora do País: que se tenha, no mínimo, uma queda de 3% na taxa de juros. Se não, essa medida terá sido inócua. Se não diminuirmos a taxa de juros, não teremos a oportunidade de esse dinheiro gerar emprego, gerar desenvolvimento e o “espetáculo do crescimento”, que foi adiado de julho para o fim do ano. Peço a Deus, sinceramente, que possamos, no Natal e Ano Novo, assistir a esse espetáculo do crescimento. Espero, peço a Deus, torço, sou brasileiro, adoro o meu País, e todos nós estamos torcendo que isso aconteça. Era o registro que queria fazer em relação a essa matéria.

Mas gostaria ainda de voltar um pouco à questão da Previdência, abordada no início do discurso de V. Ex^a, quando inclusive se referiu ao aparte do Senador Romero Jucá e ao nosso aparte. Falamos em legítima defesa do nosso Poder, do Senado Federal. Sinto que V. Ex^a fica impaciente quando determinadas coisas não correm como deseja V. Ex^a, que é um árduo defensor do trabalhador brasileiro. Sou testemunha disso nesses doze anos que convivemos na Câmara dos Deputados e o serei nos próximos oito anos aqui no Senado – talvez menos, já que V. Ex^a tem um projeto pelo meio do caminho e talvez possamos perdê-lo para o Governo do seu Estado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não me complique, Senador. V. Ex^a está me complicando agora.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Então, queria dizer a V. Ex^a que estamos torcendo para que isso ocorra. Não tenho a menor dúvida, vamos aqui discutir as matérias de interesse do País. Primeiramente, a reforma da Previdência e, depois, a reforma tributária, em defesa, evidentemente, dos Municípios brasileiros – que, na proposta de reforma tributária, são os excluídos. Os Governadores trabalharam bem, negociaram bem e, agora, a responsabilidade é nossa, representantes dos Estados, que devemos ter equilíbrio e sensibilidade em relação a essa questão. Vamos esperar que a Câmara dos Deputados inicie o debate sobre a situação dos Municípios com mais força, para que possamos aqui melhorar esse texto e dar condições de governabilidade. Esta é a preocupação, Senador Paulo Paim, neste momento: a governabilidade dos Municípios brasileiros, independentemente de cor partidária. Quem está sofrendo na pele não são os Prefeitos do meu Partido, os do PSDB. São os Prefeitos do Partido de V. Ex^a, são os Prefeitos de todos os Partidos. Faz-se necessário entendermos que a primeira pancada quem recebe é o Prefeito, é ele que a população procura. É difícil a um cidadão comum falar com o Presidente da República. Esse fato não ocorre porque o Presidente da República é uma pessoa difícil, mas por causa de suas obrigações. A mesma coisa ocorre com o Senador, com o Deputado Federal e com o Estadual. Com o Prefeito, não. O cidadão bate à sua porta todos os dias. Parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Eu não tenho a menor dúvida de que os parlamentares de todos os Partidos vão defender e procurar melhorar nosso projeto de Previdência. Particularmente, repito, tenho um compromisso aqui, para o qual tenho certeza vou contar com o apoio de V. Ex^a: mudar a taxação dos inativos. Essa é uma luta que vamos travar neste plenário, em defesa daqueles que trabalharam a vida toda.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento V. Ex^a, Senador Efraim Morais, pela posição clara e equilibrada. Tenho dito que é esse o tipo de Oposição com a qual o País ganha. Porque se dá na linha da tranquilidade, do bom debate e buscando saídas negociadas, como essa da busca de uma alternativa para a questão da contribuição dos inativos. Creio que o texto que a Câmara aprovou não está de acordo com a visão dos Senadores e da própria sociedade.

Além de debater e alterar, dentro do possível, a reforma da Previdência, a reforma tributária, nós também vamos debater a reforma trabalhista, que V. Ex^a citou em seu pronunciamento e que virá para esta Casa. Senão, daqui um pouco, repito, vamos carimbar a reforma da Previdência, vamos carimbar a reforma tributária, vamos carimbar a reforma trabalhista e, depois, a reforma política, e por aí vai. Como já disse, quem está feliz com isso são as fábricas de carimbo, que terão que vender muito, o que não é bom para o próprio processo democrático.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, quanto aos Prefeitos, confesso que não vejo com simpatia a idéia de decretarem greve, uma vez que eles são empregadores. Os servidores públicos municipais são empregados do Poder Executivo Municipal. O Prefeito decretar greve é a mesma coisa que o Governador ou o Presidente da República adotar a mesma medida.

Sou um dos Senadores que assinaram o documento da Frente Parlamentar em Defesa das Prefeituras. Estou nesse movimento com muita tranquilidade, assim como o Líder Aloizio Mercadante e tantos outros, como V. Ex^a, estão, e acredito ser legítimo que os Prefeitos façam – recentemente recebi os Prefeitos e participei de um movimento em Brasília, independentemente do partido político – grandes debates, eventos, mobilizações para que a reforma tributária represente também a visão das prefeituras.

Ofereço todo o apoio aos Prefeitos nesse movimento de mobilização. Mas não posso concordar que o empregador, que o patrão, como dizia no tempo em que era sindicalista, decrete greve. Isso eu vi acontecer, Deputado Efraim Morais, e faço referência a V. Ex^a porque sei que não é essa também a sua posição; V. Ex^a é pela mobilização, pela pressão, pela negociação legítima, que tem que ser feita, como estão fazendo os servidores públicos. Discordamos do quebra-quebra e tenho certeza de que nenhum de nós endossa o que fizeram aqui. Agora, a passeata, o movimento, a pressão são legítimos. E condenamos, repudiamos o quebra-quebra.

Quando sindicalista, eu era chamado para negociar e, muitas vezes, percebia que quem havia decretado a greve era o dono da empresa, porque ele queria aumentar a passagem; o trabalhador estava servindo de massa de manobra. Com isso não dá para concordar. Agora, à greve dos motoristas, quando o sindicato da categoria decidia fazer o movimento paredista, sempre era favorável, porque era o lado correto e adequado.

Por isso, pedi aos Prefeitos que refletissem. Entendo não ser um bom caminho que eles decretem greve. Não fui contra quando os servidores públicos do Município, do Estado e da União optaram pela greve. E aí surge aquele velho debate sobre os dias parados. Se o trabalhador entra em greve, ele pode não receber os dias parados – problema que ocorre agora com os servidores públicos –, mas quando o Prefeito decretar a greve, ele vai garantir o salário dele no final do mês? Ele terá que pensar sobre isso, porque há um impasse. Se quando o trabalhador faz greve, a tendência dos Prefeitos, Governadores e do próprio Presidente da República é anunciar o desconto dos dias parados, quem anunciará o corte dos dias parados dos Prefeitos em greve? Aí nós entraremos num campo de grandes contradições, que merece, no mínimo, reflexão.

Por isso estou do lado das prefeituras, do lado dos Prefeitos e favorável a toda a mobilização que estão fazendo, mas avalio que o Prefeito, o patrão, no caso, decretar a greve não é um bom caminho.

Concluo dizendo, Sr. Presidente, que, com certeza absoluta, esta Casa vai debater todas as reformas e todos os projetos que porventura venham da Câmara, como aquela Casa faz. Quando eu era Deputado, não havia um projeto sequer que viesse do Senado que não fosse debatido lá, sendo que 90% deles eram alterados. Há aqui diversos Senadores que já foram Deputados e sabem que grande parte dos projetos era alterada democraticamente, sem qualquer demérito para o Senado, que dá a última palavra quando a iniciativa é desta Casa. No caso da PEC, se dá o mesmo. Vamos aqui alterá-la, ela retornará à Câmara, uma vez que é originária daquela Casa, que poderá se posicionar, inclusive se entender positivamente ou não a alteração feita pelo Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador João Ribeiro, por vinte minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno à tribuna desta Casa para tecer considerações sobre tema que considero da maior relevância para o nosso País, não só por se tratar de um aspecto econômico, mas também pela importante conotação social de que se reveste. Refiro-me à questão das pequenas e microempresas nacionais, base que são do desenvolvimento brasileiro na geração de emprego e produção de riquezas.

Tal é a importância desse segmento, que se torna fundamental o aprofundamento da discussão sobre o papel dessas unidades empresariais de menor porte no contexto da reforma tributária, que será alvo de nossas discussões, no Congresso Nacional, durante o presente ano.

Devemos considerar que há, atualmente, um consenso na sociedade brasileira de que o maior desafio do País é a redução da pobreza e a eliminação do estado de miséria de parte de nosso povo. Para que possamos caminhar nessa luta, na velocidade e na intensidade necessárias, é preciso não apenas crescer economicamente bem mais do que fomos capazes de fazê-lo no passado recente, mas também trilhar de forma decidida e sustentável por um caminho inédito em nossa história: o da redução das desigualdades sociais.

A criação de um ambiente favorável para os pequenos e micronegócios deve assumir um papel emblemático em uma estratégia como essa. Não é tarefa fácil, pois significa, na prática, romper com o padrão de desenvolvimento perseguido no passado e perpetuado até hoje, segundo o qual desenvolvimento se confunde apenas com crescimento econômico, orientado pelo Estado nacional e baseado na grande indústria.

A criação de um ambiente favorável aos pequenos empresários, ao contrário, caracteriza-se por uma reorientação do Estado, que deve passar a atuar de forma mais descentralizada e em parceria com a sociedade civil e com a iniciativa privada, no sentido de aprimorar os mecanismos de funcionamento dos mercados, em vez de tentar substituí-los.

Um esforço nessa direção é prioritário na definição de uma agenda imediata para o Brasil por pelo menos quatro razões estratégicas: em primeiro lugar,

por favorecer a competitividade no mundo globalizado, ao qual estamos inexoravelmente ligados, uma vez que a indústria organizada em redes de pequenas empresas tem se mostrado eficiente na maioria dos continentes – basta que se veja o exemplo da Itália, na Europa, o dos Estados Unidos, que abrigam regiões de intenso desenvolvimento, gerado pelos pequenos negócios, e o das pequenas empresas asiáticas, que têm alavancado a economia dos países orientais; em segundo lugar, pela geração de empregos que, no mundo todo, há mais de uma década, tem concentrado os novos postos de trabalho em empresas de menor porte; em terceiro lugar, pela questão da qualidade de vida, pois, nas grandes cidades, onde se encontra cada vez mais a população brasileira, cresce a exigência pela qualidade dos serviços, em que predominam os pequenos prestadores, e, ainda, a disseminação da prestação de serviços pelos Municípios de menor porte se apresenta como nítido fator de fixação populacional, reduzindo o fluxo migratório para os grandes centros, já superlotados; e, finalmente, deve-se considerar também a influência dos pequenos negócios na redução das desigualdades e da pobreza, uma vez que, quanto maior a importância dos mesmos na produção total, menor será o grau de oligopólio e, portanto, menos acentuada será a concentração de renda.

Sr. Presidente, além das razões estruturais, é inegável que o fortalecimento das pequenas e microempresas traz, em seu bojo, o relevante viés de integração econômica e social de significativa parcela da produção nacional ao mercado formal, desde que essa inserção seja possibilitada pelos mecanismos de simplificação burocrática e tributária que a simplicidade desses negócios requer.

Sobre isso, cabe ressaltar a importante participação de uma de nossas mais eficientes instituições, o Sebrae. Essa entidade vem contribuindo de maneira decisiva para o fortalecimento dos pequenos negócios, promovendo o desenvolvimento sustentável de milhares de Municípios brasileiros, cuja realidade se transformou após a estruturação de suas atividades básicas de produção de bens e serviços, sob o modelo de pequenas companhias.

O Sebrae tem sido um catalisador de experiências e de metodologias de funcionamento de pequenos negócios, responsabilizando-se por sua avaliação e difusão. De forma sintética, sua política de orientação das pequenas e microempresas ao desenvolvimento nacional pode ser consolidada em seis pontos, que são:

1. a simplificação de procedimentos de relacionamento com o Estado;
2. a concessão de crédito de capitalização do setor;
3. o desenvolvimento de tecnologias próprias;
4. o incentivo à participação nas exportações;
5. a promoção da cultura empresarial e empreendedora, a partir da escola fundamental; e
6. o fortalecimento da articulação e da cooperação com o Estado.

São pontos relevantes, que devem estar na mente de todos os homens públicos quando da discussão de um modelo de desenvolvimento para o Brasil, uma vez que eles representam uma solução duradoura para a geração de emprego e renda.

Estaremos, nesta Casa, dentro em breve, discutindo ampla e profundamente a questão da reforma tributária, e, nela, é fundamental que dotemos as pequenas e microempresas de instrumentos que garantam e impulsionem seu desenvolvimento sustentável.

Em importantes simpósios coordenados pelo Sebrae, nos quais segmentos representativos da sociedade e do Estado estiveram discutindo o novo cenário tributário, foram levantados pontos específicos que se constituem em base indispensável para o setor dos pequenos negócios, entre os quais devo ressaltar:

- a inclusão do segmento de serviços no Simples, o sistema simplificado de tributos, por sua nítida influência positiva na geração de empregos formais;
- o reenquadramento das faixas e limites do Simples, considerando como microempresa aquela que fature até R\$244 mil, ao amparo do que dispõe o Estatuto da Microempresa;
- a criação de um incentivo ao emprego nas pequenas e microempresas, pela dedução nos impostos devidos, quando do cotejo entre as posições de dois anos consecutivos;
- a criação de incentivo à pesquisa tecnológica, também com dedução de impostos relativos a valores efetivamente aplicados junto a universidades públicas no desenvolvimento de inovações;
- e, finalmente, a criação de um bônus por adimplência, similar ao utilizado para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

O tema em causa é extremamente amplo e demandaria, ainda, muitas outras observações e comentários, mas me permito citar, como síntese, um trecho do relatório do Sebrae, decorrente do simpósio a que me referi.

“É exatamente nos pequenos negócios que uma multidão de brasileiros encontra alternativas de sobrevivência e força para resistir à tentação do dinheiro obtido pela violência, pela esmola e pela corrupção. Neles reside a saída para a melhoria da qualidade de vida da população, com redução das desigualdades e geração de riquezas”.

Sob tal ótica, cabe-me conclamar todos os meus ilustres Pares, no sentido de privilegiar as pequenas e microempresas na formulação de nosso modelo para o País, pois tenho a mais absoluta convicção de que, nessas células empresariais, sejam industriais, comerciais ou de serviços, está a melhor alternativa para o nosso futuro econômico e social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos, por cessão do Senador Heráclito Fortes.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil, ontem, sofreu uma comoção muito forte com a perda do jornalista Roberto Marinho, proprietário das Organizações Globo.

Vários aspectos foram ressaltados quanto à influência da **Rede Globo** na vida do brasileiro, assim como a importância internacional que adquiriu. Como Senador do Estado do Amazonas, destaco um aspecto que, no meu entender, em termos de Brasil, talvez tenha sido o mais relevante da atuação da **Rede Globo**, principalmente como televisão: a integração das regiões mais abandonadas ao restante da nossa Nação. Não fosse a **Rede Globo** não haveria, no Acre, Rondônia, Roraima e Amapá, a notícia inédita, em cima da hora, nem as novelas e os programas de humorismo e, repito, a integração da Amazônia com o resto do País.

A **Rede Amazônica de Televisão**, afiliada da **Rede Globo**, tem transmissoras em Rondônia, Acre, Roraima, Amazonas e Amapá. Nos outros Estados da Amazônia, a **Globo** também se faz presente, mas suas afiliadas não pertencem à **Rede Amazônica de**

Televisão. Mas o certo é que a presença da **Rede Globo** nas cidades mais distantes das fronteiras imensas da Amazônia serve como um elo de brasilidade, de permanência do sentimento nacional naqueles distantes rincões da Pátria.

Trago minha homenagem neste momento, ressaltando esse aspecto da integração nacional que foi promovido pelo trabalho brilhante do jornalista Roberto Marinho à frente da **Rede Globo de Televisão**.

Nas aldeias indígenas ou vilarejos na fronteira do Brasil com a Venezuela, Colômbia, Bolívia e Peru, por meio de uma antena parabólica pode-se assistir a toda a programação das emissoras de televisão, principalmente da **Rede Globo**, pioneira nesse trabalho, com estações de retransmissão em Municípios pequenos daquela imensa região amazônica.

Esse trabalho precisa ser registrado sob o aspecto fundamental de manter a integração e ressaltar a nossa soberania. Aqueles cidadãos que vivem na fronteira estão, muitas vezes, mais ligados à vida da cidade do país vizinho do que ao resto do Brasil e nela fazem suas compras. Basta dizer, por exemplo, que, no Estado do Amazonas, quem sai de Manaus para ir a Tabatinga tem de voar três horas, pelo menos, de avião a jato ou viajar vários dias de barco, o que é mais comum na Amazônia.

Então, levando o noticiário, a informação, o entretenimento ao nosso povo, mostrando o jeito brasileiro de ser, a televisão teve, com certeza, um papel importante nas últimas décadas. Até a década de 70, meu Estado não tinha a presença da televisão; conseguimos pegar, por parabólica, os sinais da Venezuela. E as rádios mais captadas eram também as da Venezuela, Cuba ou Estados Unidos.

Na verdade, essa revolução que a comunicação trouxe garantiu, repito, a integração da Amazônia ao restante do País. Hoje, qualquer pronunciamento que se faz na Câmara e no Senado é alcançado pelas antenas parabólicas em transmissão pela **TV Senado** ou pela TV por assinatura; antes, as notícias chegavam lá apenas pela **Voz do Brasil**, por meio do rádio.

Portanto, o papel da **TV Globo** foi muito importante. Toda essa interação das informações não teria ocorrido, não fosse o espírito empreendedor do Jornalista Roberto Marinho.

Presto também homenagem ao jornalista Felipe Daou, proprietário da **Rede Amazônia de Televisão**, afiliada da **Rede Globo**.

Como Senador pelo Estado de Roraima, Senador da Amazônia, que se preocupa muito com a integração da nossa região ao restante do País, faço este

registro, com todo o merecimento que o fato requer, para que conste dos Anais do Senado. Muitas homenagens já foram prestadas a Roberto Marinho. Como dizem os jornais de hoje, toda a República foi prestar sua homenagem: o Presidente da República, os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, Ministros de Estados, pessoas do povo, artistas, empresários. Na verdade, o País todo reverenciou a vida e a obra do jornalista Roberto Marinho. O povo da Amazônia também agradece o trabalho que foi feito pelo eminente jornalista.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Leonel Pavan, por vinte minutos, por permuta com a Senadora Fátima Cleide.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, fui procurado pela Senadora Fátima Cleide que me pediu para que trocássemos o horário de uso da tribuna. Cedi à S. Ex^a, Senadora do PT, a primeira inscrição, para que ela pudesse depois retornar ao seu Estado. E estou sendo o penúltimo orador.

Quero deixar registrado nesta Casa, para que depois não venham os integrantes do Governo a usar os microfones desta Casa dizendo que estamos sendo injustos com o Governo Federal em relação à duplicação da BR-101. Há muito tempo já vêm ocorrendo discussões referentes à duplicação daquela rodovia. Já usei esta tribuna inúmeras vezes, implorando, alertando o Governo Federal a esse respeito. Já perdi a conta de quantas vezes usei estes microfones para falar sobre a BR-101. Inclusive enumerando os acidentes, as mortes que lá ocorreram, até para que de repente, mediante os números, pudéssemos alertar e sensibilizar o Presidente Lula. E estamos sendo, mais uma vez, penalizados. Há rumores, comenta-se que no dia 14 deste mês, que seria o dia marcado para abrirem as cartas que escolheriam a empresa vencedora para o início da duplicação, isso não vai mais ocorrer.

Estou ficando preocupado com o atual Governo. No ano passado, era para se dar início às obras da duplicação da BR-101. As cartas seriam abertas no dia 16 de dezembro. Por um ato de cortesia do Presidente Fernando Henrique Cardoso, para atender a um pedido do Presidente Lula, com certeza – deve ter sido isso – para atender à equipe de transição, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso não autorizou a abertura das cartas para o início da duplicação da BR-101. Esse foi um ato de cortesia, repito, para que o atual Governo fizesse a abertura

das cartas e iniciasse as obras. O Ministro esteve em Santa Catarina, no início de janeiro, e disse que em noventa dias as obras se iniciariam. Passaram-se os noventa dias, passaram-se cento e vinte dias, passaram-se cento e cinquenta dias, passaram-se oito meses. Agora estamos recebendo a notícia de que será cancelado o edital.

Acho que o Presidente pensa que os catarinenses devem estar mal-informados ou que devem aceitar calados essas atitudes impensadas de falta de planejamento do Governo. Eu até diria que se os catarinenses não tomarem uma posição dura, devem andar com um tomate vermelho no nariz, por estarmos sendo usados como palhaços do atual Governo, que está prometendo esta obra todos os meses. De repente, nos deparamos com notícias nos jornais de que no dia 14 será cancelado o edital.

Não é possível que, num país em que se fala em acabar com a fome, que tem o Programa Fome Zero, para o qual torcemos, trabalhamos muito e queremos cooperar, num país que quer implantar um crescimento forte para que possamos ser comparados com outros países do primeiro mundo, num país que quer realmente fazer o espetáculo do crescimento, vamos aceitar calados mais essa posição do Governo de prorrogar, mais uma vez, a duplicação da BR-101. Se isto ocorrer será um atraso para o nosso País, para a nossa economia. Certamente teremos mais desempregos, maior recessão, maiores prejuízos, não apenas para o Sul, para Santa Catarina, mas para o Brasil inteiro.

Por isso, deixo registrado esse meu pensamento, esse meu desagravo ao atual Governo Federal, por desprezar as mobilizações das famílias de todos os catarinenses, principalmente daqueles que transitam diariamente no trecho sul da BR-101 em Santa Catarina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo ainda abordar um outro assunto. Trata-se da Frente Parlamentar Pró-Municípios, criada pelo Senador Ney Suassuna, do PMDB, da qual estamos fazendo parte e para a qual foi indicado o nosso nome para vice-Presidente – resultado de uma consulta ao Líder da Minoria Senador Efraim Moraes. Neste momento, está ocorrendo, na Assembléia Legislativa de Florianópolis, defronte ao Palácio, uma mobilização dos Prefeitos de Santa Catarina que discutem a possível paralisação de todas as atividades dos Municípios, exceto educação e saúde. Isso porque, em plena campanha eleitoral, o então candidato à Presidência da República, Lula, garantia aos Municípios não só o retorno dos impostos que existiam como também, na

reforma tributária, aumentar ainda mais os recursos para todas as cidades brasileiras. E, agora, depa-ram-se com um corte radical no FPM, feito pelo Go-verno Federal.

Sabemos que existem problemas, que essas questões precisam ser discutidas de uma forma me-lhor, mas o Governo Federal não pode, em hipótese alguma, para amenizar os seus problemas em Brasília, criar problemas nos Municípios. Se for necessá-rio algum sacrifício, ele terá de ocorrer aqui, no Pla-nalto Central, no Governo Federal, e não nos Municí-pios, onde estão os cidadãos e os jovens e onde re-almente se resolvem todos os problemas sociais da nossa Nação.

Por isso, manifesto aqui o meu apoio à posição dos Prefeitos e ao movimento que estão fazendo hoje no Brasil inteiro, buscando sensibilizar o Presidente Lula para que passe a distribuir os recursos conforme previsto em lei, principalmente permitindo a eles cum-prir os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal. Se os recursos não forem enviados, se não for garantido o FPM conforme os Prefeitos planejaram e de acordo com o direito das Prefeituras, os Municípios terão pro-blemas seriíssimos nos próximos meses.

Concedo o aparte ao nobre Líder da Minoria, Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Senador Leo-nel Pavan, eu queria dizer a V. Ex^a que na próxima quinta-feira, a partir das 9 horas da manhã, no auditó-rio Petrônio Portela, aqui no Senado Federal, estare-mos reunindo os Prefeitos de todo o País, e não só do PFL. Essa reunião foi organizada pelo Senador Jorge Bornhausen, como Presidente do PFL, mas estamos convidando os Prefeitos de todos os partidos, de to-dos os Municípios brasileiros, para discutirmos com eles as dificuldades financeiras dos Municípios. E a participação deles é fundamental, porque sabemos que os Prefeitos são os excluídos da reforma do Go-verno Lula. Na reforma tributária entregue ao Con-gresso Nacional, em discussão na Câmara dos Depu-tados, nada diz respeito à melhora da situação dos Municípios. É evidente que de 100 a 105 Municípios estão menos preocupados, porque têm um bom ISS e um bom Imposto Predial, diferentemente da maioria dos Municípios – acima de 80% –, que não tem mais como cobrar impostos, até porque cerca de 85% da sua população ganha menos de um salário mínimo. Portanto, é fundamental que esta Casa defenda os in-teresses dos Prefeitos, já que representamos os Estados, o equilíbrio da Federação. Eu diria a V. Ex^a, ainda, que discutiremos a reforma da Previdência em primeiro lugar. Esta Casa receberá – acredito que

dentro de 15 dias – o projeto de reforma da Previdên-cia, em que não ocorreram muitas mudanças. Pare-ce-me que escolheram um “boi de piranha”, que são os aposentados, que passarão a sofrer taxaço nos seus rendimentos. Temos a obrigação de mostrar que o Senado existe e que tem também competência para mudar a reforma da Previdência. Vou apresentar uma emenda acabando com a taxaço dos inativos e te-nho certeza de que vou contar com o apoio de Sena-dores do PMDB, do PT, do PDT, do PSDB, do PFL, do PPS, do PTB, enfim, de todos os partidos. Não sei se V. Ex^a chegou a ver o **tape** da votação na Câmara dos Deputados no momento da aprovação da taxaço dos inativos, mas era uma tristeza. Não vi vibração nenhuma por parte, por exemplo, dos companheiros do PT que votaram lá a matéria; alguns companheiros do meu Partido também votaram, assim como do Par-tido de V. Ex^a. Era como se fosse uma obrigação, não havia nenhuma vibração, não houve vitória. Os Srs. Parlamentares sabem que estão fazendo uma injusti-ça com aqueles que trabalharam a vida toda e, se têm hoje a sua aposentadoria, não é nenhuma benesse, nenhum favor do Governo. Eles conquistaram esse di-reito durante 35 anos, com o seu suor, trabalhando, e com a sua reserva previdenciária. É preciso que se deixe bem claro que, aqui no Senado, vamos receber a proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Ci-dadania, vamos apresentar as emendas, e uma delas será exatamente essa, que, tenho certeza, terá o apo-io da maioria esmagadora do meu Partido, o PFL, como de V. Ex^a e de tantos outros companheiros. Essa é a posição que quero deixar em relação à refor-ma da Previdência, que vai ser discutida. Vão-se es-gotar todos os prazos, vamos trazer os trabalhadores, os patrões, quem entende de Previdência, porque ainda há muita coisa a mudar nessa reforma, princi-palmente a situação dos inativos. E, segundo, a ques-tão dos Prefeitos. A reforma tributária vai ter de bene-ficiar quem recebe a primeira pancada. É muito difícil, Senador Leonel Pavan, conversar com o Presidente, falar com Senadores e Deputados, em função até das atividades dos Parlamentares e do Presidente da Re-pública. Agora, todo santo dia há um cidadão na porta do Prefeito, com exceção, evidentemente, das gran-des cidades, como São Paulo. É difícil conversar com a Prefeita Marta Suplicy, que tem obrigações maiores com a cidade; mas ela também tem muito dinheiro – é uma população enorme, há muito imposto, como o Imposto Sobre Serviços, o Imposto Predial. Evidente-mente, S. Ex^a não está muito preocupada com essa reforma. Agora, os pequenos Municípios, a maioria, esses sim, estão sobrevivendo apenas à custa do

FPM, e essa dificuldade prejudica a população, que está na ponta – não é o Prefeito, mas a população brasileira. Então, espero que o Governo não pense em prejudicar os pequenos Municípios para tentar fazer Prefeitos, já que o Partido do Governo não tem muitos Prefeitos. Que não seja esse o pensamento do Governo: prejudicar os Prefeitos, inviabilizar as prefeituras, para tentar ganhar as eleições de 2004. Parabéns a V. Ex^a. Tenho certeza de que estaremos juntos em defesa não só das pequenas, médias e grandes Prefeituras, mas, acima de tudo, do povo brasileiro, que vive na célula maior da União, os Municípios.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Nobre Líder, já tínhamos anotado aqui que não apenas ofereceríamos apoio à sua emenda mas que trabalharíamos para sensibilizar os demais Senadores para os apelos dos trabalhadores públicos. Temos certeza de que sua emenda será aceita por todos os Senadores. Temos certeza absoluta disso, já que esse também é e era o discurso do Partido dos Trabalhadores. Se não fosse assim, não haveria por que a legenda ser Partido dos Trabalhadores. É um Partido cuja base é composta, principalmente, pelo servidor público, pelo trabalhador público. Daremos total apoio à sua emenda.

Aproveitando esta oportunidade, este gancho, já que a questão da Previdência foi abordada, devo dizer que não somos contrários, em hipótese alguma, às reformas que, se aprovadas, serão implantadas, mas não podemos ficar calados diante de algumas ações do Governo que não vêm atender o desejo dos nossos trabalhadores, os quais não são os culpados pelo suposto rombo da Previdência. Aliás, esse rombo, até hoje, não foi claramente explicado para a nossa população. Se existe algum rombo na Previdência, foi o Estado que o fez. O culpado é o próprio Estado, porque investiu em Itaipu, na ponte Rio-Niterói, na construção de Brasília, desviando os recursos da Previdência para outros fins que não o atendimento aos trabalhadores.

Aliás, é bom que se diga aqui que os trabalhadores públicos contribuem antes de receber. A Previdência é descontada na folha de pagamento antes de ser recebido o salário, Sr. Presidente. E, agora, estão querendo penalizar os servidores públicos. Não é possível que aqueles que menos ganham, que trabalham e cumprem horário, que prestam concurso público – e, se não cumprirem o que ditam as leis, são punidos com a demissão –, sejam, mais uma vez, penalizados justamente pelo Partido dos Trabalhadores!

Por isso, somos favoráveis à reforma da Previdência, mas alguns reparos terão de ser feitos. Caso contrário, não daremos nosso voto a seu favor.

Como sou um dos últimos oradores, Sr. Presidente, permito-me retornar à questão dos Municípios.

Não concordamos com alguns Senadores da Bancada do PT, que, usando esta tribuna, atribuem ao Governo passado...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Só para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que não concordamos com alguns Senadores da Bancada do PT que usam esta tribuna para atribuir ao Governo passado a falta de recursos para os Municípios hoje. Ao contrário, sempre, todos os anos, os Prefeitos receberam corretamente os recursos enviados, principalmente no Governo de Fernando Henrique Cardoso. O ano passado foi um dos anos em que os Municípios mais receberam recursos, mas, hoje, de repente, os Municípios estão vendo seus recursos serem cortados drasticamente. Só posso dizer que essa é uma ação impensada do atual Governo Federal.

Aliás, esse Governo sempre disse que conhecia o Brasil de trás para frente, de todos os lados; que, no primeiro dia de governo, o Brasil teria um novo caminho, uma nova história; que haveria reforma agrária; que não haveria mais desemprego e inflação; que as taxas de juros iriam baixar; que os trabalhadores teriam benefícios maiores; que as leis trariam os benefícios há muito tempo almejados pelos trabalhadores de todas as áreas. Infelizmente, porém, estamos vendo um Governo atuando diferentemente do que pregava.

Em hipótese alguma, faço estas críticas para bater de frente com o Governo. Estou fazendo um pronunciamento de alerta ao Governo, para refrescar sua memória.

Faço também este pronunciamento com receio, já que ouvimos e lemos que o Governo dará um tratamento para os Parlamentares que votarem a favor do Governo e outro aos que votarem contra ele, que irá tratar de uma forma os Parlamentares que elogiarem o Governo e, de outra, aqueles que o criticarem. Fico preocupado com isso, porque sou um Senador da oposição, apesar de ser de uma oposição sem raiva e rancores. Não faço oposição por oposição, mas, de qualquer forma, preocupa-me o fato de que, de repente, os recursos que pretendemos levar aos Municípios de Santa Catarina possam ser cortados pelo Governo como forma de revanchismo e de vingança. Acredito e espero que o Governo não tome essa atitude, pois os prejudicados serão os munícipes e não nós, Senadores.

O Governo poderá querer rechaçar as nossas críticas, querer vingar-se dos alertas que estamos dando aqui, e não atender as nossas reivindicações nos Ministérios. Ora, aqui, estamos defendendo o povo brasileiro, para que os recursos cheguem aos Municípios e beneficiem os munícipes.

Apelo ao Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aos Ministros, para que não tomem a posição radical de diferenciar o atendimento àqueles que o apóiam e àqueles que não o apóiam. Afinal, todos nós somos representantes do povo e queremos ser tratados com o mesmo respeito com que são tratados os demais Parlamentares que apóiam o Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Luiz Otávio.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta manhã, primeiro, para externar a nossa tristeza e o nosso pesar pelo falecimento do jornalista Roberto Marinho, Presidente das Organizações Globo no Brasil. Tudo foi dito aqui ontem e hoje completado por vários oradores que me antecederam, mas, em nome do meu Estado, meu querido Pará, onde há a presença marcante das Organizações Globo, gostaria de manifestar nosso sincero pesar à família enlutada.

A democracia deve muito à imprensa, ao jornalista Roberto Marinho e, com certeza, à **Rede Globo** e às suas afiliadas pela oportunidade que dão ao povo de verificar, diretamente, dentro de suas casas, a todo momento, a verdade. E a verdade, muitas vezes, dói. A verdade, muitas vezes, atrapalha os projetos políticos, os interesses pessoais, mas dá ao povo a tranquilidade de poder dizer que este é um País democrático.

Tenho a certeza de que fomos bem representados no funeral do jornalista Roberto Marinho pelo Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador José Sarney; pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, representando o PFL; pelo Senador Arthur Virgílio, representando o PSDB; pelo Senador Aloizio Mercadante, representando o PT; e pelo Senador Roberto Saturnino.

Vi manifestações de artistas, de intelectuais, do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, mas, sinceramente, a homenagem mais singela foi a

do povo nas ruas se despedindo do jornalista, despedindo-se de maneira sincera daquele homem que dá, todos os dias, à população brasileira a oportunidade de se emocionar e de se relacionar tão de perto com o mundo intelectual, com o mundo dos artistas e com a realidade brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outro assunto que me traz à tribuna nesta manhã é a apresentação de um projeto de lei do Senado que permite a ocupantes de imóveis retomados comprar o imóvel sem necessidade de um novo leilão.

Todos os dias, assistimos, pelos meios de comunicação, a cenas da Polícia Militar desocupando, por autorização da Justiça, conjuntos habitacionais populares de funcionários públicos ou de pessoas que não tiveram capacidade de cumprir o contrato, tendo em vista os altos índices de reajuste das prestações do Sistema de Habitação Nacional, que inviabilizam o cidadão a pagar em dia o seu carnê. Normalmente, esses imóveis são tomados, e o usuário, às vezes, é expulso com a sua família de sua residência. O imóvel volta para o Sistema Financeiro Habitacional, como é o caso da Caixa Econômica Federal, e fica no estoque de imóveis tomados para, após alguns meses ou até anos, voltar para o mercado para ser leiloado. Normalmente, eles são adquiridos no leilão por metade, às vezes até um terço, do preço pelo qual foram executados pela Caixa Econômica ou outro banco financeiro.

O projeto de lei que estou apresentando, cujo histórico detalhado peço à Mesa que seja inserido na íntegra nos Anais do Senado, pois cita as leis que estão em vigência e a forma como os leilões são executados, tem a finalidade de permitir a participação no leilão do usuário do imóvel, para que possa comprá-lo a preço de mercado. Se qualquer outro cidadão pode adquirir o imóvel no leilão, por que aquele que foi o primeiro adquirente, o primeiro morador, que muitas vezes ainda está dentro do imóvel, não pode comprá-lo pelo preço colocado em leilão? Por que apenas? Por que proibir? Por que não permitir que o morador do imóvel possa adquirir o próprio imóvel?

É uma injustiça, uma fórmula muitas vezes utilizada apenas como um aspecto legal. A lei na qual se autoriza o leilão é citada. O projeto de lei que apresentei fará com que a Justiça possa ser mais objetiva, mais clara, já que qualquer pessoa poderá participar do leilão, inclusive aquele que devolveu o seu imóvel poderá recomprá-lo de forma direta.

Em meu projeto, limitei o valor dos imóveis para que, futuramente, caso seja aprovado, não seja utilizado para imóveis de alto padrão, de luxo ou de pri-

meira linha. Na verdade, o projeto pretende alcançar imóveis populares, de funcionários públicos, daqueles que estão com dificuldades para cumprir o seu contrato.

Finalmente, Sr. Presidente – e é coincidência V. Ex^a, Senador José Sarney, estar presidindo a sessão neste momento -, trouxe o **Jornal do Senado**, cuja manchete é: “Senado deve manter texto da reforma da Previdência”.

Hoje, pela manhã, vários Senadores se pronunciaram contra a manifestação do Presidente do Senado Federal, divulgada no **Jornal do Senado**, de que não vê espaço para mudanças, pois afirma que “proposta aprovada resulta de longo diálogo feito na Câmara dos Deputados”.

Trago meu posicionamento. Tenho certeza de que o nosso Partido, o PMDB, discutirá no Senado Federal, por meio da Liderança do Senador Renan Calheiros e do próprio Senador José Sarney, a posição que a Bancada do PMDB adotará na votação dessa matéria. Concorro com o Senador José Sarney que a matéria já foi muito discutida e sofreu bastante pressão na Câmara dos Deputados.

Talvez até em razão das posições radicais assumidas ao longo da discussão e principalmente da votação, o Presidente José Sarney, como homem experiente, vivido, bem relacionado, com capacidade de medir a temperatura das duas Casas, por ter sido Presidente da República, Governador, na sua declaração, tenha dado sua opinião como Senador da República e como Presidente do Senado. S. Ex^a tenta, de forma bastante hábil, diminuir a pressão que, com certeza, sofreremos no plenário do Senado. Haverá manifestações, caminhadas, carreatas, como ocorreu na Câmara dos Deputados. Essa matéria, principalmente a taxação dos inativos, dos idosos, será motivo de discussão nesta Casa. Essa discussão será para o bem do Brasil e de todo o povo brasileiro.

Concedo um aparte ao Senador Eurípedes Camargo, do PT do Distrito Federal.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco PT – DF) – Senador Luiz Otávio, não poderia deixar de externar a minha posição em relação ao pronunciamento de V. Ex^a que, de forma equilibrada, traz à discussão o poder moderador que esta Casa representa. Parabeno V. Ex^a e o Presidente desta Casa pela preocupação de serenar os ânimos, trazendo a matéria ao patamar da discussão, comportamento que o Brasil espera dos Senadores da República. De forma tranqüila, V. Ex^a contribui para que as gran-

des questões nacionais sejam aqui discutidas e aperfeiçoadas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Eurípedes Camargo, pela manifestação, que incluo no meu pronunciamento. Se tivéssemos conseguido a aprovação do acordo proposto pelo Presidente do Senado e pelo próprio Presidente da Câmara dos Deputados para que a reforma previdenciária entrasse pela Câmara e a tributária pelo Senado, com certeza, hoje, a discussão das reformas estaria mais avançada. Quem sabe até estaríamos votando a reforma tributária, que será um grande desafio, pois atingirá todos os Estados e Municípios, e que ainda nem começou a ser discutida na Câmara dos Deputados.

Portanto, tenho certeza de que o bom senso, a capacidade de negociação, de discussão e de votação dessas matérias tão importantes fará com que esta Casa, como tem acontecido sempre, cumpra o seu papel constitucional de câmara revisora. Vamos discutir e votar as duas reformas, tanto a previdenciária, que já está praticamente aprovada na Câmara dos Deputados, como a tributária, cujo processo de discussão e votação ainda será iniciado.

Era o que tinha a registrar nesta manhã.

Agradeço a atenção de todos.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 303, DE 2003**

**Cria procedimento simplificado para
que os ocupantes de imóveis retomados
por instituições oficiais de crédito pos-
sam comprar o imóvel sem necessidade
de novo leilão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis residenciais que tenham sido objeto de financiamento e, posteriormente, tenham sido retomados por instituição oficial de crédito, por adjudicação ou arrematação, poderão ser vendidos, em caráter excepcional, sem recurso a processo licitatório, aos ocupantes desses imóveis, pelo preço de avaliação de mercado, ficando a instituição vendedora, apenas para este tipo de operação, desobrigada de cumprir as determinações contidas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A condição excepcional prevista no **caput** só terá validade para imóveis cujo valor de mercado seja limitado a trinta mil reais.

§ 2º Para valer-se do previsto no **caput**, o ocupante deverá formalizar o seu interesse na compra do imóvel à instituição proprietária, no prazo máximo de quinze dias, contados da data da retomada do imóvel.

§ 3º O preço e as condições de venda do imóvel serão formalmente levados ao conhecimento do ocupante do imóvel, pelo agente financeiro, mediante correspondência a ser enviada em, no máximo, quinze dias após receber a comunicação do interesse formal do ocupante pela compra do imóvel.

§ 4º O ocupante deverá concretizar todas as ações e atender a todos os requisitos necessários à concretização da alienação do imóvel retomado, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da comunicação referida no § 3º deste artigo, sob pena de perda do direito à compra nas condições excepcionais definidas no **caput**.

§ 5º A venda de que trata o **caput** somente será formalizada se o ocupante comprovar o pagamento de todos os encargos de sua responsabilidade durante o período de ocupação anterior à compra ou, no caso de a ocupação não ter sido resultante de contrato formal com a instituição proprietária, o pagamento de uma taxa de ocupação à razão de quatro décimos por cento ao mês sobre o valor de avaliação, relativo ao período de ocupação do imóvel até a data da venda.

§ 6º Nos casos em que a venda for feita mediante a concessão simultânea de financiamento, o ocupante deverá satisfazer os requisitos relativos a renda e a situação cadastral, nos mesmos padrões utilizadas pelo agente financeiro para a concessão de empréstimos da espécie.

Art. 2º Para os ocupantes de imóveis já retomados à data da publicação desta Lei e que não tenham sido alienados a outrem, valem os prazos e procedimentos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o primeiro dia do mês subsequente ao de entrada em vigor desta Lei será a data a partir da qual será contado o tempo para que o ocupante formalize seu interesse pelo imóvel, nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em função dos prolongados problemas econômicos vividos pelo País, é grande o número de imóveis

retomados em função de inadimplência dos mutuários para com as instituições financeiras. Por sua importância relativa nesse mercado, as instituições oficiais de crédito são proprietárias da maior parte desses imóveis.

De outra parte, devido à carência de imóveis urbanos, esses imóveis, em sua maioria, estão sendo ocupados formal ou informalmente por famílias que não têm outra opção de moradia. E vários desses ocupantes têm interesse em adquirir essas habitações.

Entretanto, em função das restrições impostas pela Lei de Licitação – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 –, as instituições oficiais de crédito devem, obrigatoriamente, alienar esses imóveis por meio de leilões.

Este projeto de lei cria um procedimento simplificado e rápido de venda de imóveis, preservados os interesses patrimoniais das instituições envolvidas, mediante o qual seus ocupantes possam adquiri-los, a preços de mercado, segundo avaliação da própria instituição, sem a necessidade de realização de leilão de venda.

Para que as instituições oficiais de crédito, principalmente a Caixa Econômica Federal, possam realizar esse procedimento simplificado, o projeto as desobriga do cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 1993, excepcionalmente para os casos de revenda a ocupantes desses imóveis, limitadas essas negociações às unidades com valor de avaliação de até trinta mil reais.

Para não se permitir que o procedimento simplificado venha a se tornar um incentivo para que os mutuários atuais e futuros deixem de honrar seus compromissos e, aproveitando-se da morosidade dos processos de execução, revendam informalmente o imóvel para novos ocupantes, estabeleceu-se a necessidade de pagamento de uma taxa de ocupação pelo período em que o ocupante houver habitado o imóvel de maneira informal. A taxa prevista é de quatro décimos por cento do valor de avaliação do imóvel por mês de ocupação.

A proposta terá como efeito positivo permitir às instituições oficiais de crédito a adoção de mecanismo mais ágil de desmobilização patrimonial e de concomitante melhoria na qualidade de seus ativos, ao mesmo tempo em que beneficiará famílias já instaladas nos imóveis, que deixarão de estar sob constante risco de terem que se desligar abruptamente das comunidades em que convivem e em que criaram laços.

Sala das Sessões – Senador **Luiz Otávio**.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Eurípedes Camargo, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a. será atendido nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de conceder a palavra ao nosso colega e Senador Eurípedes Camargo, gostaria de comunicar a Casa que, nesta manhã, recebi, em meu gabinete, uma comissão formada por Governadores dos Estados de Minas, Goiás, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e do Amazonas para, institucionalmente, dizer que a reforma tributária que está chegando para exame do Senado Federal necessitaria da participação dos Governadores como interlocutores dentro do processo de diálogo da reforma. Transmitem-lhes que, sendo esta a Casa da Federação, o Senado Federal certamente vai examinar, discutir, aprofundar e participar intensamente da reforma tributária.

Quero também dizer que, em nome do Senado, ontem, participei dos funerais do Dr. Roberto Marinho, quando tive oportunidade de expressar a todos os seus familiares o pesar, que não era só nosso mas de todo o Brasil, pelo seu desaparecimento.

Finalmente, quero comunicar aos Srs. Senadores que fui o primeiro, nesta manhã, a procurar o Diretor da Secretaria de Comunicação Social da nossa Casa para, infelizmente, fazer uma retificação na manchete publicada em nosso jornal sobre declarações que prestei ontem à imprensa do País. Os Srs. Senadores poderão verificar em todos os outros jornais que o nosso jornal realmente empregou um verbo que pode levar a interpretação dubia quando diz: “O Senado deve manter texto de reforma da Previdência” como uma declaração atribuída a mim, que não foi feita.

Eu seria, como Presidente desta Casa, a última pessoa a antecipar e impor uma decisão que cabe soberanamente a esta Casa. Se o Senado pode o mais, que é recusar a reforma, pode o menos, que é modificá-la. Eu jamais, como Presidente, deixaria de defender as prerrogativas desta Casa sabendo, até mesmo pela longa experiência, que nenhuma matéria entra nesta Casa sem exame, sem que seja estudada e, de alguma maneira, até modificada.

Quero dizer que essas declarações foram feitas diante de determinada circunstância quando me colocaram a posição das reformas – tributária e previden-

ciária. Então, tive oportunidade de comentar que a reforma previdenciária já teve seus pontos fundamentais discutidos, negociados, intensamente estudados, diminuindo, sem dúvida, os espaços para que tenhamos uma reabertura dessas negociações – o que é uma constatação de fato. Em seguida, acrescentei que, quanto à reforma tributária, temos que participar mais intensa e profundamente, porque diz respeito à Federação brasileira, e esta é a Casa da Federação. Portanto, jamais deixaríamos de aprofundar, em todos os seus pontos, a reforma tributária.

E hoje, pela manhã, já com os Srs. Governadores, tive a primeira oportunidade de expressar essa posição. Assim, creio que as observações feitas aqui pelos Senadores foram todas elas baseadas nessa manchete, com o verbo “dever”, que me foi atribuído sem que eu dele tivesse utilizado.

Era a explicação que considero que devia à Casa e aos meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, retomo hoje um assunto que considero prioritário para a superação das desigualdades em nosso País e a construção de um Brasil para todos. A fim de demonstrar a dimensão do problema, lanço mão do brilhante estudo **Desigualdade Racial no Brasil, Evolução das Condições de Vida na Década de 90**, publicado pelo IPEA, do Professor da Universidade Federal Fluminense Ricardo Henriques, reproduzindo aqui trechos de extrema relevância para a compreensão dessa grave injustiça que se constitui dívida social.

A intensidade de nossa desigualdade de renda coloca o Brasil distante de qualquer padrão reconhecível, no cenário mundial, como razoável, em termos de justiça distributiva. As origens históricas e institucionais da desigualdade brasileira são muitas, mas sua longa estabilidade faz com que o convívio cotidiano com ela passe a ser encarado, pela sociedade, como algo natural. A desigualdade tornada uma experiência natural não se apresenta, aos olhos da nossa sociedade, como um artifício. No entanto, resulta de um acordo social excludente, que não reconhece a cidadania para todos e, em decorrência, também são distintos os direitos e as oportunidades horizontais.

A naturalização da desigualdade, por sua vez, engendra no seio da sociedade civil resistências teóricas, ideológicas e políticas para identificar o combate à desigualdade como prioridade das políticas públicas.

Procurar desconstruir essa naturalização das desigualdades encontra-se, portanto, no eixo estratégico de redefinição dos parâmetros de uma sociedade mais justa e democrática.

A intensa desigualdade racial brasileira, associada a formas usualmente sutis de discriminação racial, impede o desenvolvimento das potencialidades e o progresso social da população negra.

O entendimento dos contornos econômicos e sociais da desigualdade entre brasileiros brancos e brasileiros afro-descendentes apresenta-se como elemento central para se construir uma sociedade democrática, socialmente justa e economicamente eficiente.

Os brasileiros afro-descendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria. Dados de 1999 mostram que os negros, que representam 45% da população brasileira, correspondem a 64% da população pobre e 69% da população indigente. Nascer negro no Brasil está relacionado a uma maior probabilidade de crescer pobre. A população negra se encontra no segmento de menor renda **per capita** da distribuição de renda do País.

Os negros representam 70% dos 10% mais pobres da população, enquanto entre o décimo mais rico da renda nacional, somente 15% da população é negro.

Os brancos representam 85% da população do décimo mais rico da nossa sociedade e se apropriam de 87% da renda desse décimo.

Ao longo da década de 90, os negros de apropriaram de mais de 50% da renda atribuída à metade mais pobre da população e de menos de 15% da renda apoderada pelos 10% mais ricos da sociedade.

A heterogeneidade na escolaridade da população adulta brasileira explica grande parte da desigualdade de renda no Brasil.

A literatura sobre desigualdade racial no interior do mercado de trabalho também concede importância significativa ao papel da educação na explicação da desigualdade racial. Portanto, os indicadores referentes ao nível e à qualidade da escolaridade da população brasileira são estratégicos para a compreensão dos horizontes potenciais de redução das desigualdades social e racial e definição das bases para o desenvolvimento sustentado do País.

A escolaridade média de um jovem negro com 25 anos de idade gira em torno de 6,1 anos de estudo; um jovem branco da mesma idade tem cerca de 8,4 anos de estudo. O diferencial é de 2,3 anos de estudo.

Tomados como analfabetos funcionais os adultos com menos de quatro anos de estudo, observamos que 26,4% dos brancos se enquadram nessa categoria, contra 46,9% dos negros.

Portanto, em 1999 temos um diferencial de mais de 20 pontos percentuais entre negros e brancos, e quase a metade da população negra com mais de 25 anos pode ser considerada analfabeta funcional. Em 1999, não completaram o ensino fundamental 57,4% dos adultos brancos e 75,3% dos adultos negros. Paralelamente, só completaram o ensino médio 12,9% dos brancos e 3,3% dos negros.

A necessidade de uma ação anti-racista que enfrente o desafio histórico de integrar as perspectivas universalistas e diferencialistas encontra-se no centro de um processo de desnaturalização da desigualdade racial.

Os limites da integração dessas perspectivas são enormes, mas talvez o uso da tolerância no espaço democrático, associado a uma perspectiva de pluralidade de culturas no seio da sociedade brasileira possa sugerir caminhos.

A redução da desigualdade entre brasileiros brancos e afro-descendentes apresenta-se como prioridade para constituirmos uma sociedade livre, economicamente eficiente e socialmente justa.

Diante de evidências tão graves, é com grande alegria que registro aqui iniciativas tomadas no âmbito do Poder Legislativo que estão em comunhão com esse propósito de respeito à diversidade, combate ao preconceito e construção da igualdade.

Dispomos, hoje, de um importante instrumento de elaboração de políticas e implementação de ações de promoção da igualdade racial, que é o Núcleo de Parlamentares Negros da Câmara e do Senado, mais uma entre as diversas experiências empreendidas no Congresso Nacional brasileiro visando à constituição de uma bancada negra parlamentar. Os pressupostos históricos são bastante significativos e sua criação marca um compromisso e uma aspiração permanente daqueles que, de alguma forma, debruçaram-se sobre a causa dos afro-descendentes na diáspora.

Os esforços de vários Deputados e Senadores validaram, nos últimos dois anos, a existência desse núcleo. A conjuntura política favoreceu a possibilidade de articular rumos e objetivos comuns e de fortalecer a nossa atuação em benefício da população afro-descendente.

Recentemente foi lançada a Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial, da qual reproduzo aqui o documento de lançamento, lido pelo Deputado Luiz Alberto, do PT da Bahia, Coordenador do Núcleo de Parlamentares Negros, um novo marco na história da Câmara:

Neste momento, estamos inaugurando uma nova fase na história do Poder Legislativo Federal. O lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial coincide com um cenário em que Governo e sociedade acenam para o reconhecimento de uma tragédia social – há muito dissimulada – e que nos envergonha a todos: o preconceito, a discriminação e o racismo, secularmente inculcado nas relações humanas como pretexto de dominação política. Tais vícios institucionais e comportamentais pro-

duziram efeitos negativos sobre vários grupos populacionais no Brasil, entre os quais os negros e os indígenas.

Assim, se reveste da mais valiosa importância a constituição deste instrumento de debates, articulação e proposições legislativas para a promoção da igualdade humana em razão de diferenças étnicas e raciais.

Esta Casa tem incrustada em sua existência a veia guerreira daqueles que se opuseram às instituições de direitos, privilégios e oportunidades para alguns, em detrimento de outros. E é em nome desses guerreiros e guerreiras – de dentro e de fora desta Casa – que retomamos e reforçamos esta luta. Para que os princípios da igualdade, da justiça e da cidadania plena permaneçam consagrados na ordem jurídica nacional.

Esta sessão tem apenas um efeito simbólico de coroação da instituição de um mecanismo suprapartidário, que nos unifica na promoção de políticas públicas e ações afirmativas para as vítimas do preconceito e do racismo no Brasil.

Comungando desse compromisso, quero registrar aqui o agradecimento aos 70 Senadores e Senadoras desta Casa e às dezenas de Deputados e Deputadas que apoiaram o expediente encaminhado ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pedindo a reabertura da Embaixada de Cameroun, bem como a pronta recepção da Casa Civil, que se comprometeu com a análise e encaminhamentos cabíveis.

É com enorme satisfação que registro ainda, para concluir, a criação da Frente Parlamentar Brasil/Cameroun, coordenada pelo eminente Senador Marcelo Crivella, visando a somar mais uma iniciativa na aproximação política entre o Brasil e a África.

Sabemos da enorme dívida histórica e temos a dimensão de que se trata de um processo que envolve várias dimensões. Contudo, orgulha-nos participar de um Parlamento que se sintoniza com o Poder Executivo em ações de promoção da igualdade racial.

Por isso, a nossa esperança e a nossa expectativa de uma sociedade que, diminuindo essa diferença, se torne mais justa e igualitária. É com essa inten-

ção e com essa possibilidade que se vislumbra que quero me somar aos esforços desta Casa no rumo dessas iniciativas.

Parabéns ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela iniciativa de trilhar esse rumo para fazer do nosso País um país justo e igualitário.

Com essas palavras encerro o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eurípedes Camargo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 670, DE 2003

Requerem a realização de Sessão Especial do Senado Federal, em homenagem à memória do Jornalista Roberto Marinho.

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno, combinado com o Ato nº 1, de 1997, requeremos, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial do Senado Federal, em homenagem à memória do Jornalista Roberto Marinho, Presidente das Organizações Globo e, reconhecidamente, um dos maiores nomes mundiais na área da comunicação social e responsável pela criação do maior complexo brasileiro de rádio e televisão, notabilizando-se também por realizações culturais, de preservação histórica e de cunho educativo, através da Fundação Roberto Marinho.

Justificação

Falecido em 6 de agosto de 2003, o Jornalista Roberto Marinho realizou, em sua longa existência, uma das mais notáveis redes de comunicação, compreendendo jornais, revistas, rádio, televisão e internet, projetando o nome do Brasil no mundo inteiro, sobretudo pela elevada seriedade, confiabilidade e qualidade técnica, informativa e artística da Rede Globo, hoje presente em numerosos países de todos os con-

tinentes pela sua afiliada Rede Globo Internacional, através da qual dissemina, informação, entretenimento, educação e cultura, além de contribuir para uma maior integração entre os brasileiros, bem como entre o Brasil e outros povos.

Brasília, 8 de agosto de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino**, Líder do PFL – Senador **Efraim Moraes**, Líder da Minoria – **Reginaldo Duarte** – **Edison Lobão** – **Mozaildo Cavalcanti** – **Leonel Quintanilha** – **Eurípedes Camargo**.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que foi aprovado, na sessão de ontem, dia 7, o **Requerimento nº 663, de 2003**, com o mesmo teor.

O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho, Sérgio Guerra, Leonel Pavan, Arthur Virgílio, a Srª Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

META INATINGÍVEL

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico) – Sem Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, neste momento, para comentar a matéria “Governo ainda permanece bem distante do foco”, publicada no jornal **Gazeta Mercantil** em sua edição de 28 de julho de 2003.

A referida matéria, que solicito seja inserida nos anais do Senado Federal, trata de entrevista com o economista Pedro Cascaes Filho, que afirma que o governo dificilmente irá cumprir a promessa de gerar 10 milhões de empregos em 4 anos.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
GAZETA MERCANTIL	28	JUL/2003		B	11

DOCUMENTO A QUE SE
REFERE

“Governo ainda permanece bem distante do foco”

Economista que liderou os pequenos empresários nos anos 80
acha que a meta de 10 milhões de empregos está ameaçada

Dirceu Pio
de São Paulo*

“A partir de agora, cada minuto perdido significa uma eternidade”. O economista catarinense Pedro Cascaes Filho anda inquieto. Um dos raros especialistas brasileiros nos problemas das pequenas empresas, acha que o governo de seu partido, o Partido dos Trabalhadores (PT), está longe de acertar o foco para o segmento.

Ele demonstra convicção em dizer que se o governo federal não ajustar suas políticas de apoio aos pequenos empresários não chegará sequer a um terço da meta de campanha, a de gerar 10 milhões de empregos em quatro anos. “Só através da micro e da pequena empresa será possível chegar lá. Nenhum outro segmento da economia, nem a construção, nem o saneamento básico, têm a rapidez do micro e do pequeno negócio na geração de empregos em larga escala”. Lembra o que aconteceu em seu estado, Santa Catarina, na década de 80: “O estado havia sido destruído por duas enchentes consecutivas. Tínhamos 250 mil pessoas desempregadas. Fizemos aprovar um estatuto de incentivo aos pequenos empresários e numa só semana toda a mão-de-obra disponível foi absorvida”.

Também um pequeno empresário (tem uma usina de asfalto em Itajaí, Santa Catarina), autor do livro *Prosperidade Reprimida*, Cascaes liderou o movimento nacional dos pequenos empresários deflagrado nos anos 80 e, segundo ele, “assassinado” pela tecnoburocracia apegada à visão fiscalista. Nesta entrevista ao *Gazeta do Brasil*, ele fala dos problemas da pequena empresa e faz ao governo uma série de sugestões que, segundo diz, podem levá-lo a “acertar o passo” no trabalho que, “com urgência”, precisa ser feito com o segmento.

Gazeta do Brasil- Como o senhor avalia o desempenho do governo Lula em relação aos pequenos empresários nestes primeiros sete meses?

Pedro Cascaes Filho- O governo está longe, muito longe, de ajustar o foco em relação ao segmento. E isto é dramático porque, a partir de agora, cada minuto perdido significa uma eternidade rumo à geração dos 10 milhões de empregos prometidos pelo Lula durante a campanha.

GB- Onde o governo tem errado e por que exatamente o senhor diz que ele está longe do foco?

PCF- As estruturas de apoio aos pequenos empresários estão pulverizadas e perdidas pelos diversos ministérios. Não existe ninguém, nenhuma pessoa, nenhum organismo, de quem se possa esperar a formulação de políticas públicas para o segmento. E por aí vai...

GB- O anúncio de um grande volume de microcrédito não significa que o governo deseja produzir avanços?

PCF- Essa dinheirama distribuída assim à esmo, sem o objetivo de financiar o pequeno empreendimento, apenas para incentivar o consumo, vai-se revelar uma iniciativa totalmente inócua e ineficaz. Vai significar mais desgaste para o governo.

GB- Para ajustar o foco, o que o senhor sugere, por onde o governo deve começar?

PCF- O primeiro passo é juntar todas as estruturas voltadas para o segmento numa única, integrada, forte, com força para definir políticas e executá-las.

GB- Um ministério da pequena empresa?

PCF- É, pode ser. Talvez uma secretaria especial. O importante é que seja uma unidade forte do ponto de vista institucional e que consiga rapidamente ajustar o foco, identificar os problemas e encaminhar soluções. Nessa estrutura, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) pode ser um ótimo executor de políticas públicas. Ganhará extraordinária eficácia. Não podemos negar que o

organismo tem zonas de especialização interessantes.

GB- E daí em diante?

PCF- Esse novo organismo deve partir imediatamente para produzir o ordenamento jurídico para o setor. De saída, deve encaminhar ao Congresso uma proposta consistente de regulamentação dos artigos 170 e 179 da Constituição, que estão lá inertes, embora tenham fixado o conceito de que desiguais têm que ser tratados com desigualdade.

GB- Como assim?

PCF- O pequeno é diferente do médio e do grande empreendimento. Tem demandas diferentes, interesses diferentes, precisam de estímulos diferentes. São desiguais. Os problemas do Brasil, ao contrário do que acontece há vários anos em diversos países do exterior, como Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda, e muitos outros, é não levar em conta as diferenças.

GB- E o Sebrae, o senhor não releva a intensa atividade do Sebrae no apoio aos pequenos empreendimentos?

PCF- O Sebrae é um pouco vítima da falta de clareza governamental em relação aos problemas das pequenas empresas. Na prática, o Sebrae cria a sensação de que o segmento é atendido suficientemente. Com isto, o próprio governo empurra com a barriga as graves questões que afligem os pequenos. Como o Sebrae não tem força institucional para criar políticas públicas, ele foi condenado a agir pontualmente. É interessante, por exemplo, o trabalho que o Sebrae realiza com os chamados arranjos produtivos regionais. Mas não podemos esquecer que o arranjo produtivo é apenas a ponta do iceberg. O iceberg mesmo está no “desarranjo produtivo” de milhões e milhões de pequenos empreendimentos, que dados os problemas da formalidade, caem na informalidade e morrem aos milhares todos os anos. O índice de letalidade da micro e da pequena empresa no Brasil, por falta de políticas creditícias, tributárias, educacionais, orientadoras, pelo excesso de burocracia, é com certeza o mais elevado do mundo. São problemas que afligem os técnicos e dirigentes do próprio Sebrae, que se mostram impotentes em resolvê-los pela questão estrutural.

GB- E o Simples não é um bom instrumento de apoio?

PCF- Para mim, que continuo em contato com pequenos empresários de todo o País, o Simples não passa de uma ferramenta da Receita. A ineficácia do programa está escancarada naquilo que presenciávamos na década de 90, quando nada menos que 11 milhões de trabalhadores passaram para a informalidade. A continuar nesse ritmo, daqui a 10 anos estaremos na mesma situação de Moçambique, onde 90 por cento da mão-de-obra são informais. E isto será capaz de jogar no lixo qualquer tipo de reforma da Previdência que conseguirmos aprovar hoje. A própria reforma tributária vai virar pó.

GB- Acabaram de ampliar as atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços (ISS). Como o senhor avalia essa decisão?

PCF- É um desses absurdos que continuam a acontecer por falta justamente de um ordenamento jurídico que dê sustentação a políticas públicas para os pequenos. Não existe clareza nenhuma no olhar dos poderes públicos, nas três instâncias da Federação, para o segmento dos pequenos. O campo está aberto para a prevalência da visão fiscalista. Aumentam a carga tributária sem que ninguém analise o impacto sobre os pequenos. Essa ampliação do ISS com certeza vai significar a morte de milhares de pequenas empresas. Estamos longe de aprender que arrecadar menos hoje significa arrecadar muito mais amanhã e que não podemos separar as políticas fiscais e tributárias das políticas sociais.

O “ESPETÁCULO” É DE INÉRCIA ADMINISTRATIVA

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Nação ouviu, mas não viu, o prometido *Espetáculo do Crescimento*, a menos que ele seja isso aí, isto é, o *Espetáculo da Inércia* com que o Governo vai marcando sua passagem pela administração do País.

Entremeado com a inanição, os próprios membros do atual Governo se digladiam uns com os outros e acabam colocando em posição de constrangimento o próprio Presidente Lula.

Foi ele quem lançou essa frase, num de seus destemperos verbais, sob a luz de holofotes da televisão. Prometeu o *Espetáculo do Crescimento* e, depois, seus Ministros correram atrás do prejuízo, como anteontem aconteceu com o Ministro Palocci, da Fazenda, que acabou criando um outro estereótipo: *Não se pode esperar mágicas*.

Aí está. Nessa bateção de cabeça, o Ministro leva o Presidente à condição de mágico. É provável que o aprendiz do mágico tenha mais razão. Afinal, a crise atual em que o País mergulhou torna difíceis quaisquer previsões.

A esse propósito, leio, para que conste dos Anais do Senado, a matéria publicada na edição de 22 de julho de **O Estado de São Paulo**, com o título “*Espetáculo do crescimento não tem data para começar*”, diz Palocci. Eis a sua íntegra:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

“Espetáculo do crescimento” não tem data para começar”, diz Palocci
Lula havia prometido estréia para este mês e expressão vira alvo de críticas da oposição

Carlos Franco

O ministro da Fazenda, Antônio Palocci, afirmou ontem que “o espetáculo do crescimento” não tem data marcada para acontecer. “Crescimento não tem ato inaugural, data marcada. É marcado por um início de processo em que as condições fundamentais para impedir a explosão inflacionária podem se colocar de maneira mais amena, hoje. O Copom, no mês passado, começou a reduzir juros. Se a inflação continuar caindo esse movimento pode continuar”,

disse ao ministro em entrevista ao Bom Dia Brasil, da TV Globo.

Na sexta-feira, no auditório do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo, Palocci já havia moderado as previsões, num recado direto aos metalúrgicos: “Não se pode esperar mágicas possíveis no setor automotivo” e emendou: “Não adianta produzir mais carros se as pessoas estão sem dinheiro para comprar”. Naquele momento, Palocci já havia sido comunicado pela direção da Volkswagen do plano que irá cortar 3.933 vagas das 24.800 que a montadora mantém no País.

A expressão ‘espetáculo do crescimento’ foi usada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 26 do mês passado, no mesmo auditório do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, berço do PT e da sua trajetória sindical.

Naquele dia, Lula havia prometido a uma platéia de mais de 350 participantes da solenidade de abertura do Congresso dos Metalúrgicos do ABC que tal espetáculo começaria este mês. “Outro dia eu disse num debate que mês de julho seria o mês do espetáculo de crescimento. Estou convencido de que esse mês é o mês a gente vai começar a fazer a curva que deveríamos fazer”, afirmou o presidente.

O problema é que a espera está colocando em xeque a expressão que Lula gostaria de ver materializada no seu primeiro ano de governo. Na semana passada, por exemplo, funcionários da Philips dependuraram faixa onde se lia: “Começou o espetáculo das demissões”.

A oposição, especialmente o PSDB do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso não perdeu tempo e atacou na quinta-feira o governo petista ao lançar o documento “O espetáculo da recessão já começou”. Nele, extrapolam adjetivos na avaliação dos seis meses do governo petista, tais como “a reforma da Previdência é equivocada”, “a tributária é acanhada” e o “espetáculo do crescimento anunciado por Lula trata-se apenas de mais uma das vãs promessas do PT (ou das bravatas do presidente).”

O documento, divulgado pela presidência do partido tucano não é assinado por nenhuma de suas estrelas, mas o líder do PSDB no Senado Arthur Virgílio Neto não se recusou a respaldá-lo.

O problema é que, agora, as críticas pela demora na estréia do ‘espetáculo do crescimento’ começam a ecoar no berço do PT e da vida pública de Lula.

Afinal, mesmo que a Volkswagen ajude 3.933 empregados a encontrar novo emprego, são 3.933 vagas que deixaram de existir.

BOM PROFESSOR DITA A AÇÃO

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, leio em **O Estado de São Paulo**, edição de 28 de julho do corrente ano, matéria que explica com clareza que, por trás das invasões dos chamados *Sem-Terra*, está um competente professor, o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A conclusão não é minha, é de um dos coordenadores do MST, João Paulo Rodrigues, presente no mega-acampamento do Pontal do Paranapanema.

A matéria do jornal paulista diz, entre outras coisas, pela voz de Rodrigues, que “Lula nos ensinou a fazer greve. É o nosso referencial”.

Pela oportunidade da notícia, solicito à Mesa a sua transcrição nos Anais do Senado Federal.

O texto é o seguinte:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

MST diz que só está seguindo exemplo de Lula

Líder do movimento aponta o presidente como referencial para invasores

José Maria Tomazela

ROSANA – Um dos mais expressivos coordenadores nacionais do Movimento dos Sem-Terra (MST), João Paulo Rodrigues, disse ontem em Rosana, no Pontal do Paranapanema, que a luta do MST contra o latifúndio e as invasões de terra “seguem o exemplo” do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que no passado liderou greves de metalúrgicos no ABC. Segundo ele, Lula jamais se manifestou contra as invasões porque invadia fábricas: “Temos Lula como nosso referencial de luta, pois aprendemos com ele a organizar o povo e lutar.”

Rodrigues foi além e reforçou que não há como o presidente ser contra as invasões, pois é uma forma de enfrentar o latifúndio. “Seria o mesmo que Lula ser contra a greve, mas foi ele quem nos ensinou a fazer greve no ABC. Ele é o nosso referencial”, afirmou.

A cobrança ao presidente foi feita durante a 7.^a Romaria da Terra e das Águas do Estado de São Paulo, que reuniu 3.500 pessoas em Rosana. O evento, organizado pela Igreja e pelo MST, teve a presença dos bispos d. Maurício Grotto, de Assis, e d. José Maria Libório Sarachio, de Presidente Prudente.

“A ocupação não atinge o governo, mas o latifúndio. Se o Lula é contra a ocupação, é a favor do latifúndio”, reforçou o líder.

Segundo Rodrigues, o movimento adotou a tática de realizar invasões por causa da omissão do Estado. “Como o Estado não faz a expropriação, cabe a nós ir para o enfrentamento para obrigar a fazer.” Ele afirmou que o movimento quer ser parceiro do governo em todos os aspectos, mas com autonomia para invadir terras: “A ocupação é um hábito, acontecerá na hora em que for preciso.” A corrida de pessoas para os acampamentos, para ele, indica que essa hora está chegando.

“Espero que o presidente se antecipe e passe a fazer logo a briga contra o latifúndio”, prosseguiu o líder, que saiu em defesa outro líder nacional do MST, João Pedro Stédile, acusado de incentivar a guerra dos sem-terra contra os fazendeiros. “O Stédile sempre falou daquela maneira e está sendo o bode expiatório das elites que querem atacar o governo.” Stédile incendiou o debate da reforma agrária, na semana passada, ao fazer um discurso no qual atacava os fazendeiros e pregava a união de “mil contra um”.

Conflito – Segundo Rodrigues, Stédile não incentivou a violência. “A natureza da reforma agrária é o conflito, não a violência.” Ele foi além e endossou declarações de Stédile de que o latifúndio é uma “maldade”. “Vamos continuar infernizando a vida deles.”

Durante as celebrações, o bispo de Assis disse que a ocupação das terras devolutas e improdutivas não fere o estado de direito democrático, nem constitui violência. “Ocupação organizada e cruelmente violenta é o roubo do dinheiro público, feita por políticos inescrupulosos”, completou, citando o caso do Banestado, em que teriam sido desviados R\$ 30 bilhões de dólares. “O MST é bem visto no mundo todo porque denuncia a insustentável concentração de terras.”

O movimento fretou cerca de 40 ônibus para transportar acampados e assentados ao Assentamento Nova Pontal, local das celebrações. Segundo os líderes, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e sindicatos deram apoio. Outros seis ônibus foram cedidos por prefeituras.

Houve encenações à margem do lago da Usina Hidrelétrica de Rosana, no Rio Paranapanema. O público fez uma caminhada até o local. Uma cerca foi rompida em ato simbólico.

NO FOME ZERO, UMA VERDADEIRA FARRA DE GASTOS INCOMPATÍVEL COM O OBJETIVO DO PROGRAMA

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se fosse pouco o que o governo petista vai gastar para comprar lençóis com bordado inglês, roupões de banho, copos de cristal e bebidas a rodo, tudo para renovar o enxoval e o estoque do Palácio da Alvorada, trago hoje a este Plenário um outro *Festival* de esbanjamento para ninguém colocar defeito.

Faço a denúncia baseado em dados, para mostrar à Nação a absurdez de uma autêntica *Farra de Gastos*, que fere as regras da lógica ou as leis da razão, ou é irredutível a elas.

Vou exibir as provas dos desmandos que correm soltos no governo petista, a pretexto de *montar* o chamado programa *Fome Zero*. Se digo *chamado programa*, é porque de programa ele nada tem, mas gasta para valer.

Em maio deste ano – e aqui está o documento, para ser incluído nos Anais do Senado da República – o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar, conduzido pelo Ministro Francisco Graziano, firmou contrato com a UNESCO, para assessorar o chamado programa Fome Zero.

Custo do contrato: R\$ 26.670.000,00;
Pagamento até agora: 24.003,000,00.

Tudo isso para *fazer funcionar* o tal de Fome Zero, que, até aqui, não deslanchou. Vou demonstrar com provas!

Digo antes que esse *espetáculo do absurdo* assusta qualquer pessoa de bom senso que se disponha a analisar o quanto de dinheiro o governo petista joga pela janela, ao mesmo tempo em que taxa inativos e viúvas pensionistas.

A primeira análise foi feita por um ilustre parlamentar, o Deputado Sebastião Madeira, representante do Maranhão e vice-líder do PSDB na Câmara. Ele conhece melhor o Fome Zero do que muitos petistas e até governistas. Ele foi o relator da Medida Provisória que criou o programa com o qual o Presidente Lula acenou com a possibilidade de acabar com a fome no País.

Conhecendo como conhece o Programa, Madeira se diz preocupado com a sua lentidão, já que, até o final de julho, e decorridos 60 por cento do ano, foram aplicados apenas 6% (SEIS POR CENTO!) dos recursos consignados para o Fome Zero.

Isso já não ocorre com a *Farra de Gastos*, de que é exemplo esse tal de contrato com a UNESCO. Gastaram-se recursos – diz o Deputado maranhense – conseguidos a duras penas do Orçamento da União, num momento de extrema severidade fiscal. São recursos que estão sendo gastos de maneira perdulária.

Há dados fantasmagóricos, que suporíamos imaginários, ilusórios, irreais, fantasmais mesmo – é o termo adequado!

O documento que estou encaminhando à Mesa mostra, entre as páginas 189 e 203, o cronograma de desembolso, com pagamentos de salários de consultores entre R\$ 4 mil e R\$ 10 mil; 10 seminários a R\$ 150 mil cada um; publicação de 50 mil manuais por R\$ 500 mil, ou seja, a R\$ 10 reais o exemplar. Para efeito comparativo, o PSDB produziu há pouco 15 mil exemplares de seu estatuto, com 109 páginas cada, por R\$ 20 mil reais, ou R\$ 1,33 cada exemplar. R\$ 1,33 contra R\$ 10 do folheto do Fome Zero.

Mais Festival? Página 194 do documento: material de consumo, R\$132.800,00. Que material é esse? Manutenção do escritório, outros R\$ 132.800,00, e gastos diversos, R\$ 238.180,00.

Sr. Presidente, esses dados, arrolados num documento de 232 páginas, foram fornecidos ao Deputado Sebastião Madeira em resposta a um requerimento de informações formulado perante a Mesa da Câmara.

Ao enviar as informações, o Ministro Graziano, pela sua assessoria, declara não ser verdadeiro que “tenham sido contratados 45 consultores, com salários entre R\$ 4 mil e R\$ 10 mil”. Afirma ainda que também não é verdade que tenham sido “gastos R\$ 1 milhão com passagens e diárias, já que todos os valores do contrato com a UNESCO são **estimados**”. E são confirmados pela UNESCO. Entre um e outro, fico com a UNESCO.

Ao ler essa resposta do Ministério da Segurança Alimentar, o Deputado maranhense se diz ainda mais preocupado:

A resposta do Ministro mostra que ele não se deu conta do que estava fazendo ao assinar o contrato. Os valores podem ser estimados, porém o Ministério já cumpriu sua parte, desembolsando R\$ 24.003 milhões no dia 30 de maio último, restando apenas R\$ 2.667 milhões, previsão de desembolso para 28 de fevereiro do ano que vem!

Como todos os gastos estão escritos no documento da UNESCO, fico também imaginando que o Ministro realmente assinou o que não viu. Ou, na melhor das hipóteses, viu mas não fez as contas...
Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do
Regimento Interno.)*

E. INSUMOS

Objetivo Imediato 1 - Implantar o Modelo de Gestão da Política de Segurança Alimentar, Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza.

**LINHA 10 - PESSOAL DE PROJETO
TOTAL = R\$ 220.000,00**

***15-01 Passagens e Diárias
Total = R\$ 200.000,00***

Passagens

80 passagens, no valor estimado de R\$ 1.500,00 cada, perfazendo um total de R\$ 120.000,00

Diárias

400 diárias, no valor estimado de R\$ 200 cada diária, perfazendo um total de R\$ 80.000,00

***16-01 Monitoria e Avaliação.
Total = R\$ 20.000,00***

Passagens

08 passagens, no valor estimado de R\$ 1.500,00 cada, perfazendo um total de R\$ 12.000,00

Diárias

40 diárias, no valor estimado de R\$ 200,00 cada diária, perfazendo um total de R\$ 8.000,00

Total = R\$

LINHA 40 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

TOTAL = R\$ 78.720,00

44-01 Publicações

Total = R\$ 78.720,00

Elaboração e publicação de 04 apostilas, no valor estimado de R\$ 12,00, para 1640 gestores = R\$ 78.720,00 (3 apostilas temáticas, um por módulo, e um guia para o capacitador)

45-01 Equipamentos.

Total = R\$

LINHA 50 – DIVERSOS

TOTAL = R\$ 548.280,00

52-01 Relatório de Projeto:

Total = R\$

53-01 Material de Consumo

Total = R\$ 132.800,00

53-01 Manutenção de Escritório

Total = R\$ 132.800,00

53-01 Taxas, impostos, contribuições e despesas bancárias: não se aplica

Total = R\$ 44.500,00

53-01 Diversos.

Total = R\$ 238.180,00

53-01 Taxas, impostos, contribuições e despesas bancárias. não se aplica
Total = R\$ 25.900,00

53-01 Diversos. não se aplica
Total = R\$ 98.700,00

F. RISCOS

Para o alcance dos resultados esperados, o MESA dependerá da cooperação entre órgãos e entidades tanto do poder público nas (03) esferas de governo (federal, estaduais e municipais), como da sociedade civil e do setor privado.

Por essa razão, é de importância fundamental que, no estabelecimento das parcerias, sejam claramente definidas as responsabilidades e os prazos para o desenvolvimento das atividades que possam assegurar os resultados esperados.

G. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

A implementação do projeto e a garantia de seu sucesso pressupõem o estabelecimento de obrigações e pré-requisitos entre as partes, ou seja, entre a UNESCO, de um lado, e a Instituição Cooperante, do outro. Neste sentido, a Instituição Cooperante deve assegurar a dotação orçamentária e o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como, garantir o acompanhamento dos trabalhos. À UNESCO, por sua vez, cabe o apoio de caráter logístico, técnico e administrativo e, assim como à Instituição Cooperante, o acompanhamento dos trabalhos.

A assinatura do documento de Projeto pela UNESCO está condicionada ao cumprimento dos requisitos acima estabelecidos. Em caso de descumprimento dos requisitos ou desvio dos objetivos previamente definidos sem prévia negociação, a parte prejudicada poderá suspender ou encerrar este Projeto.

O projeto será submetido a revisões tripartite, a serem realizadas em conjunto com representantes designados pelo MESA, pelo Governo Brasileiro – ABC e pela UNESCO, anualmente e ao final do Projeto.

Nos encontros tripartite, o Coordenador Nacional deverá preparar e submeter à ABC e à UNESCO, um relatório de avaliação de desempenho do Projeto (Relatório de Projeto), em que deverão ser apreciados a metodologia adotada, o processo de implementação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados. Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por diversas vezes ocupei a Tribuna do Senado para alertar sobre o clima de intranquilidade no campo, que também se estendeu às cidades. A recorrência das invasões em prédios e terrenos urbanos e rurais, inclusive em área produtiva, não deixa inseguros apenas os que possuem direitos legais sobre esses imóveis, mas afeta todo o País.

Não se trata de condenar os movimentos sociais, indispensáveis para compensar o desequilíbrio de forças políticas. O MST, por exemplo, tem história e participação inegável nos avanços da reforma agrária.

O que não se pode é fechar os olhos ao acirramento das tensões, principalmente no campo, por seu papel na economia, gerando riqueza e empregos.

Goiás que produz 11 milhões de toneladas de grãos e é o terceiro produtor do Brasil, teve 13 fazendas ocupadas pelos sem-terra, só este ano. A Justiça já determinou a reintegração de posse para três delas.

Na ausência de uma postura firme do Estado, diante do crescimento das invasões, os produtores rurais goianos decidiram reagir e criaram o Movimento Paz e Ordem no Campo, como destaca a edição de hoje do jornal **O Popular**, que passo a ler.

O Popular – 7-8-2003

Produtor rural começa reação às invasões de terra em Goiás Assustados com as recentes ações do MST, ruralistas fazem agenda de mobilização para barrar ocupações e lançam movimento ordem e paz no campo, com apoio de cem sindicatos

MARÍLIA ASSUNÇÃO

Uma semente da reação dos produtores rurais goianos contra o recente avanço dos sem-terra foi plantada ontem. Os líderes das principais forças que representam o setor – Federação da Agricultura do Estado de Goiás (Faeg), Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA), Sindicato e Organização das Cooperativas de Goiás e cerca de 100 dos 125 sindicatos rurais filiados à Faeg – decidiram organizar uma agenda de mobilização permanente para acompanhar e barrar a invasão de imóveis rurais.

A base ruralista está irritada e assustada com o avanço dos sem-terra que, da noite para o dia, estão virando seus vizinhos em acampamentos na beira das estradas ou invadindo os imóveis. “Convidamos os produtores para um basta nas invasões, mas os meios serão pacíficos”, declarou o presidente da Faeg, Macel Caixeta. Mas ele com-

parou a atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) com a guerrilha colombiana, condenou o “discurso” ideológico e socialista do MST e acusou o Incra de “queimar dinheiro público” com o modelo de assentamento vigente.

Como reflexo dessa “contra-ofensiva”, foi lançado ontem o movimento Ordem e Paz no Campo. Dos 125 sindicatos rurais filiados à Faeg, cerca de 100 registraram participação no evento, encerrado com uma manifestação na Praça do Ratinho, onde flores e panfletos foram entregues à população. O panfleto informava a posição dos produtores contra as invasões, contra a cumplicidade de autoridades com as invasões, contra a violência e destruição de patrimônio alheio.

A insatisfação da classe acabou fazendo explodir algumas declarações apimentadas entre produtores que lotaram o auditório da Faeg (veja frases). Um deles, que já teve imóvel ocupado, leu, exaltado, trecho de reportagem sobre a morte do padre italiano Giorgio Gagliane Caputo, 68, que apoiava os sem-terra da região de Heitorai, em acidente na terça-feira. “O carro dele invadiu a pista contrária e chocou-se de frente com o caminhão (...) o pároco morreu na hora. Conosco deveria ser assim: invadiu, chocou e morreu”, leu, sob aplausos.

Não duvido das intenções pacíficas dos líderes dos produtores goianos, mas temo que alguns se vejam tentados a “fazer justiça pelas próprias mãos.”

Essas reações da sociedade só confirmam a falta de firmeza e de propostas do governo em relação à reforma agrária. Já se passaram sete meses. Encontram-se agora mobilizadas forças de todo tipo, à espera de atitudes do governo Lula em relação ao Plano Nacional de Reforma Agrária.

Muito obrigada.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Vale do Rio Doce e o conglomerado siderúrgico chinês Boasteel acabam de oferecer o resultado dos seus substanciosos estudos técnicos, que apontam o Maranhão como o local ideal para a instalação da siderúrgica que ambas as empresas desenvolverão em tempo breve. A decisão por esse empreendimento privado em território maranhense, inicialmente ao custo de um e meio bilhão de dólares, não sofreu qualquer interferência política ou regional. Foi uma decorrência natural das excepcionais condições oferecidas pelo meu Estado, a começar pelo porto de Itaqui – *“uma ocorrência geológica que é*

uma dívida da natureza, não somente para o Estado do Maranhão, mas para o Brasil", como disse José Sarney ao Senado em abril de 1973.

Na verdade, pelas múltiplas condições que compõem seu território – além de um dos melhores portos marítimos do mundo –, rodovias, ferrovias, viabilidade de hidrovias, a grande e bela São Luís com perfeita infra-estrutura, não se pode aventar, nem por malícia, influências regionalistas que fixam no Maranhão empreendimentos nacionais de porte.

Vou mais longe: pelos mesmos motivos, estamos persuadidos de que a primeira nova refinaria de petróleo a instalar-se, para atender às prementes necessidades do Norte/Nordeste – entre as muitas reclamadas pela ânsia do desenvolvimento brasileiro –, não poderá ser senão igualmente onde existam as condições de escoar-se a sua produção, tanto para o consumo interno como para o externo, em local que ofereça condizente infra-estrutura para o êxito de empreendimento tão custoso.

Essas, Senhor Presidente, são as condições técnicas e logísticas oferecidas por São Luís do Maranhão e municípios periféricos, com suas instalações marítimas, cidades com infra-estrutura, em situação de atenderem na sua plenitude, além do mercado externo, as regiões que sofrem a carência de produtos do refino, como Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Piauí.

Há de se ressaltar, Senhor Presidente, que empreendimentos como uma siderúrgica ou uma refinaria são conquistas para o Brasil, que beneficiam todos as Unidades Federativas, independente de onde estejam localizados. Muito natural que Estados e Municípios ambicionem receber tais investimentos, mas há de se aceitar, por inspiração patriótica, que sejam localizados nos lugares economicamente mais adequados.

O Maranhão, sob a expectativa da siderúrgica da Vale do Rio Doce e da Boasteel, está em festa. É hora de lembrar, como tem publicado a imprensa maranhense, o que, com tanta visão, fizeram seus homens públicos para dar ao Estado as condições micro e macroeconômicas que o transformaram em leito para o recebimento de empreendimentos do interesse do País.

O Governador José Reinaldo, no discurso com que comemorou o recebimento do relatório técnico da Vale e da Boasteel, não esqueceu o esforço despendido por seus antecessores no Palácio Henrique de La Rocque, ao dizer que "...esse projeto só foi possível graças ao trabalho de políticos como o presidente do Congresso, José Sarney, e dos senadores Edison Lobão e Roseana Sarney, que ao passarem pelo comando administrativo do Estado fizeram as obras estruturais que ajudaram o Maranhão a receber a siderurgia..."

Neste ponto, é de ressaltar-se a extraordinária visão de José Sarney – só possível, mesmo, num mis-

to de político, escritor e poeta visionário... Há 40 anos, quando governador do Estado, Sarney teve a iniciativa de várias obras preparatórias para uma siderurgia. E, em seguida como senador, registrou pronunciamentos que alavancaram os argumentos irreplicáveis em torno das vantagens maranhenses em relação a siderúrgicas ou refinarias.

Ao atrair para o Maranhão investimentos como a siderúrgica, o Governo do Estado – sob a afirmativa liderança de José Reinaldo – prossegue nos passos para o cumprimento da meta de gerar 250 mil empregos até 2006. Tal investimento gerará empregos, divisas e criará diversas oportunidades de novos negócios. Trará tecnologias sofisticadas, para o que já se prepara a administração estadual através de convênios com Universidades e escolas técnicas. Movimentará as empresas locais que atuam nas áreas de mecânica, elétrica e civis, e as que oferecem serviços de transporte, alimentação, seguros, limpeza e segurança, entre outras.

Desta tribuna, em março do ano passado, pronunciei discurso sobre a inauguração, em São Luís, da usina de pelletização da Vale do Rio Doce, empreendimento de 408 milhões de dólares. Trata-se da maior e mais moderna usina desse tipo no mundo. A obra consolidou no mercado mundial a presença da empresa, a mais destacada mineradora do planeta, no mercado internacional de pelotas. Quando a usina entrou em operação plena, no ano passado, foi elevada para 31 milhões de toneladas por ano a sua capacidade de produção. A nova siderúrgica, portanto, dará continuidade ao esforço que se faz, no Maranhão, em prol do desenvolvimento industrial do Estado.

Quero dar destaque, neste ensejo, à atuação – que não pode ser esquecida – da Assembleia Legislativa do Maranhão e da Câmara de Vereadores de São Luís nos episódios relativos à nova siderúrgica, e aos esforços empreendidos para nosso Estado também receber a programada refinaria no Nordeste. Os Senhores Deputados e os Senhores Vereadores ludovicianenses desempenham importante influência para o êxito desses empreendimentos tão relevantes para o Estado e para a cidade de São Luís.

Compartilho com os meus conterrâneos, portanto, a satisfação por mais essa conquista, que abrirá postos de trabalho e contribuirá para o maior progresso do Maranhão.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 27 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52^a LEGISLATURA)

BAHIA		PFL -	Heráclito Fortes
PFL -	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL -	César Borges	PTB -	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino	PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB -	Sérgio Cabral	PFL -	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PSDB -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL -	Roseana Sarney	PT -	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PERNAMBUCO		PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB -	Sérgio Guerra	PMDB -	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PDT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL -	Romeu Tuma	PSDB -	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		PT -	Flávio Arns
PL -	Aelton Freitas	PDT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
GOIÁS		PSB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PT -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PFL -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB -	Tasso Jereissati	PMDB -	José Sarney
PARAÍBA		PSB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PMDB -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB -	José Maranhão	PMDB -	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT -	Fátima Cleide
PPS -	João Batista Motta	PMDB -	Valdir Raupp
PMDB -	Gerson Camata	RORAIMA	
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Moraes	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cludes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..

Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA ²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo ¹	GO	3148
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Slhessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁵	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PI)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RR)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DA MINORIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u>	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u>
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>

(Atualizada 18.02.2003)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. MARCELO CRIVELLA (PL/RJ)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽²⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS ⁽¹⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽²⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <i>(aguardando definição)</i>
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X -- Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 276 PÁGINAS